



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**GENOCÍDIO NEGRO: REFLEXÕES ACERCA DA NECROPOLÍTICA E DAS  
PRÁTICAS DE RACISMO NO BRASIL E NORDESTE**

**ESLEY PORTO**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

João Pessoa - PB

2023

**ESLEY PORTO**

**GENOCÍDIO NEGRO: REFLEXÕES ACERCA DA NECROPOLÍTICA E DAS  
PRÁTICAS DE RACISMO NO BRASIL E NORDESTE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito para obtenção do grau de Mestre em Ciências Jurídicas.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Linha de Pesquisa: Fundamentos Teóricos-Filosóficos dos Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Newton de Oliveira Lima.

João Pessoa - PB

2023

Ata da Banca Examinadora do Mestrando ESLEY PORTO candidato ao grau de Mestre em Ciências Jurídicas.

Às 15h00 do dia 05 de junho de 2023, por meio de ambiente virtual (<https://meet.google.com/gpn-rgyg-vjd>), reuniu-se a Comissão Examinadora formada pelos seguintes Professores Doutores: Newton de Oliveira Lima (Orientador PPGCJ/UFPB), Luciano do Nascimento Silva (Avaliador Interno PPGCJ/UFPB) e Artur Stamford da Silva (Avaliador Externo/UFPE), para avaliar a dissertação de Mestrado do aluno Esley Porto, intitulada: **“Genocídio Negro: Reflexões acerca da Necropolítica e das Práticas de Racismo no Brasil e Nordeste”**, candidato ao grau de Mestre em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direito Econômico. Compareceram à cerimônia, além do candidato, professores, alunos e convidados. Dando início à solenidade, o professor Newton de Oliveira Lima (Orientador PPGCJ/UFPB) apresentou a Comissão Examinadora, passando a palavra ao mestrando, que discorreu sobre o tema dentro do prazo regimental. O candidato foi a seguir arguido pelos examinadores na forma regimental. Ato contínuo, passou então a Comissão, em caráter secreto, à avaliação e ao julgamento do referido trabalho, concluindo por atribuir-lhe o conceito APROVADO, o qual foi proclamado pela Presidência da Comissão, achando-se o candidato legalmente habilitado a receber o grau de Mestre em Ciências Jurídicas, cabendo à Universidade Federal da Paraíba providenciar, como de direito, o diploma de Mestre a que o mesmo faz jus. Nada mais havendo a declarar, a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, Wily Annie Feitosa Barbosa, Assistente em Administração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, lavrei a presente ata, que assino juntamente com os demais membros da banca, para certificar a realização desta defesa, assim como também a participação dos membros acima descritos na comissão examinadora. João Pessoa, 05 de junho de 2023. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prof. Dr. Luciano do Nascimento Silva



Prof. Dr. Artur Stamford da Silva

Emitido em 05/06/2023

ATA Nº 01/2023 - PPGCJ (11.01.46.04)  
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/10/2023 20:26 )  
NEWTON DE OLIVEIRA LIMA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
1646564

(Assinado digitalmente em 31/10/2023 15:26 )  
WLLY ANNIE FEITOSA BARBOSA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
2385717

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,  
ano: **2023**, documento (espécie): **ATA**, data de emissão: **31/10/2023** e o código de verificação: **841549ae02**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

P853g Porto, Esley.

Genocídio negro : reflexões acerca da necropolíticae das práticas de racismo  
no Brasil e Nordeste / EsleyPorto. - João Pessoa, 2023.  
147 f. : il.

Orientação: Newton de Oliveira Lima.Dissertação  
(Mestrado) - UFPB/CCJ.

1. Genocídio. 2. Necropolítica. 3. Políticas de morte. 4. Poder - Política. 5.  
Racismo. I. Lima, Newtonde Oliveira. II. Título.

UFPB/BC

CDU 341.485(043)

## AGRADECIMENTOS

Chegado o momento da conclusão do Mestrado em Ciências Jurídicas, que por muito tempo parecia um sonho distante, agradeço, em primeiro lugar, a Deus, por sempre ter me guiado para a conquista de meus objetivos.

Não poderia deixar de tecer agradecimentos especiais aos meus pais, por todo o incentivo para que eu seguisse o caminho dos estudos e, depois, da docência. Apesar de todos os conflitos que são inerentes de quaisquer relações, vocês são meus amores incondicionais.

Aos meus irmãos, em especial a Elvis, por ser, além disso, um grande amigo e meu grande confidente. Ao meu outro irmão que, mesmo não sendo biológico, é um irmão de alma: Rhuan, muito obrigado por tudo!

A todos os meus familiares, em especial ao meu primo Lucas, e a todos meus amigos: Marcos, Nathalia, Bruna, Aleksandra, Lorieane, Arthur, José Lucas, Amanda, Victoria, Rafael e Yuri.

A minha médica, Doutora Yasmin, que é uma das pessoas que mais admiro e que tem me dado todo o suporte de saúde adequado.

Ao meu orientador, professor Newton Oliveira, por ter sido uma das pessoas mais compreensivas que conheci na vida. Além de ser um exímio professor e filósofo, me ajudou não só na dimensão acadêmica, mas me aconselhou como pessoa e nunca me abandonou nesse processo de trilhar uma pesquisa e cursar as disciplinas do programa.

Aos demais professores e funcionários do PPGCJ/UFPB, em especial ao professor Gustavo, uma das pessoas mais humanas que conheci, e professora Creusa, que foram meus professores e coordenadores e, assim, me ajudaram bastante. Agradeço, também, à professora Ana Paula Basso, aos funcionários da secretaria, e aos amigos que construí no programa, em especial Hiago e Jadgleison.

Agradeço aos professores que se dispuseram a participar das bancas de qualificação e defesa, por toda paciência e considerações.

Aos meus colegas professores do CCJ/UEPB, que me incentivaram muito a concluir esse Mestrado, em especial professora Milena Barbosa, Izabelle Ramalho e Matheus Figueiredo, que são verdadeiros amigos em minha vida. Também do CCJ/UEPB agradeço aos meus alunos que me fazem ser apaixonado pela docência.

Enfim, agradeço a todos que contribuíram para que eu chegasse até aqui, direta ou indiretamente.

## RESUMO

PORTO, Esley. **Genocídio Negro: Reflexões acerca da Necropolítica e das Práticas de Racismo no Brasil e Nordeste**. 2023. *quantidade* f. 146. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023.

Um tema como “Genocídio negro: reflexões acerca da necropolítica e das práticas de racismo no Brasil e Nordeste”, tem por fim investigar o crescimento exponencial dos números de homicídios contra pessoas negras, com suas origens coloniais e respectivas consequências sobre a dignidade humana, os direitos humanos e a sociedade. Para tanto, utilizou-se de uma metodologia subdividida em dois segmentos: a pesquisa qualitativa e quantitativa. A primeira com o objetivo de compreender a realidade e as origens que permeiam a problemática do genocídio racial, permitindo explorar mais profundamente a relação entre a violência, o racismo e os conceitos de soberania, necropolítica e biopoder através do levantamento de dados por meio da pesquisa bibliográfica, com foco nos escritos de Michel Foucault, Achille Mbembe e Giorgio Agamben, já a pesquisa quantitativa concentrou-se na construção de um banco de dados e na elaboração de estatísticas descritivas. No primeiro capítulo, inicia-se a discussão com uma breve apresentação do aparato teórico utilizado. No segundo capítulo, buscou-se rever as bases conceituais teóricas de raça, observando em seguida as heranças deixadas pelo colonialismo que, até hoje, respaldam como a questão racial é vista no Brasil. No terceiro capítulo, por sua vez, começa-se a discussão sobre os casos de homicídios de jovens negros com os conceitos relacionados ao Genocídio, juntamente com a interiorização e disseminação da violência, em uma abordagem que interpreta também a questão do racismo, bem como as práticas criminológicas no governo neoliberal. No quarto capítulo, situa-se a pesquisa nos campos de estudo ligados ao poder e à narrativa sobre os corpos inferiores e superiores, bem como à função do Direito e da polícia, considerando o problema da população negra e periférica. Por fim, no quinto capítulo, são apresentados os resultados da coleta de dados que traduzem o cenário brasileiro e nordestino de elevadas mortes na população, especialmente na população negra. Com a consequente conclusão que os resultados apontam para a disparidade existente entre o número de mortes violentas entre negros e brancos, configurando um genocídio racial no Brasil.

**Palavras-chave:** Genocídio. Necropolítica. Políticas de Morte. Poder. Racismo.

## ABSTRACT

PORTO, Esley. **Black People Genocide: Reflections on Necropolitics and Racism Practices in Brazil and Nordeste**. 2023. *quantidade* f. 146. Master dissertation. – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023.

A topic like "Black Genocide: Reflections on Necropolitics and Racism Practices in Brazil and the Northeast" has the ultimate goal of investigating the exponential growth of homicides against black individuals, with their colonial origins and respective consequences on human dignity, human rights, and society. To achieve this, a methodology was employed, divided into two segments: qualitative and quantitative research. The first segment aims to comprehend the reality and origins that surround the issue of racial genocide, enabling a deeper exploration of the relationship between violence, racism, and the concepts of sovereignty, necropolitics, and biopower through data collection via bibliographic research, with a focus on the writings of Michel Foucault, Achille Mbembe, and Giorgio Agamben. The quantitative research, on the other hand, concentrated on building a database and creating descriptive statistics. In the first chapter, the discussion commences with a brief presentation of the theoretical framework used. In the second chapter, an attempt is made to revisit the theoretical conceptual foundations of race, subsequently observing the legacies left by colonialism that continue to underpin how the issue of race is perceived in Brazil today. In the third chapter, the discussion begins on cases of homicides of young black individuals, along with concepts related to genocide, alongside the internalization and dissemination of violence, in an approach that also interprets the issue of racism, as well as criminological practices in neoliberal governance. In the fourth chapter, the research is situated within fields of study related to power and narratives about inferior and superior bodies, as well as the role of law and the police, considering the problem of the black and peripheral population. Finally, in the fifth chapter, the results of data collection are presented, reflecting the scenario of high mortality rates in the Brazilian and Northeastern populations, especially among black individuals. The subsequent conclusion highlights the existing disparity between the number of violent deaths among black and white individuals, thus configuring a racial genocide in Brazil..

**Keywords:** Genocide. Necropolitics. Death Policy. Power. Racism.

## **LISTA DE GRÁFICOS**

**Gráfico 1:** Taxa de Mortes Violentas Intencionais no Brasil 2016-2019

**Gráfico 2:** Evolução da taxa de MVI, Brasil e regiões. 2011 a 2020

**Gráfico 3:** Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte (Brasil, 2019)

## LISTA DE TABELAS

**Tabela 1:** Taxa de mortes violentas intencionais por unidades federativas da região Nordeste

**Tabela 2:** Análise descritiva das variáveis

**Tabela 3:** Correlação de Pearson quanto aos Homicídios e Desenvolvimento do Nordeste

**Tabela 4:** Teste de regressão quanto aos Homicídios e Desenvolvimento do Nordeste

**Tabela 5:** Número total e taxa por 100 habitantes de homicídios negros na região Nordeste

**Tabela 6:** Número total e taxa por 100 mil habitantes de homicídios não negros na região Nordeste

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2. DA REFLEXÃO ACERCA DO CONCEITO DE RAÇA .....</b>	<b>20</b>
2.1. As Ideias de Raça e Colonialismo.....	20
2.2. O Processo de Construção da Identidade Negra .....	26
2.3. Racismo: o preconceito estereotipado na cor .....	28
<b>3 DO GENOCÍDIO DO JOVEM NEGRO .....</b>	<b>35</b>
3.1 Genocídio e Epistemicídio: As Formas de Aniquilação de um Grupo Racial ..	35
3.2 Perspectivas Jus-históricas acerca do Genocídio.....	39
3.3. A Realidade Homicida no Brasil .....	48
3.4 Racismo, Interiorização e Disseminação da Violência Brasileira: Aspectos Interligados.....	52
3.5 As Práticas Criminológicas do Governo Neoliberal na Realidade Marginal .....	64
<b>4. REFLEXÕES SOBRE O DOMÍNIO DOS CORPOS: O LIAME ENTRE O BIOPODER E POLITIZAÇÃO DA MORTE .....</b>	<b>72</b>
4.1 Disciplina Social: As Instituições de Assujeitamento .....	72
4.2 Corpo e Poder .....	83
4.3 Poder e Narrativa sobre o corpo inferior e superior: uma questão de raça .....	93
4.4 Do Biopoder à Necropolítica: a politização da vida, a vida que não merece viver e o Racismo Estrutural no Brasil. ....	104
4.4.1- Do biopoder à necropolítica: a politização da vida, as vidas que não merecem viver e os corpos considerados descartáveis.....	104
4.4.2- O racismo à Brasileira e o mito da igualdade racial e a rala de novos escravos. ....	109
4.5 Síntese e Resumo da Discussão: os liames de relação entre o corpo, o poder e as políticas de morte.....	112
<b>5. DESCRIÇÃO DOS DADOS RELATIVOS AOS HOMICÍDIOS NEGROS: REFLEXOS DA POLÍTICA DA MORTE, DAS PRÁTICAS RACIAIS E DA DESIGUALDADE .....</b>	<b>118</b>
5.1 Análise à Dimensão Nacional dos Homicídios .....	118
5.2 Realidade Homicida da Região Nordeste .....	127
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>133</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>137</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Quando se pensa na dignidade humana e na construção da gama de direitos fundamentais que permeiam os indivíduos, assim como na existência de um Estado Democrático de Direito que seja bem alicerçado em princípios constitucionais, deve-se imaginar um cenário que possa corroborar para a consecução de tais fatores. As práticas violentas, contudo, acabam por ser um elemento impeditivo de evolução social, prejudicando a vida em sociedade e colocando à prova a capacidade estatal de lidar com os problemas de segurança pública.

De maneira crescente, a cultura de banalização da vida é refletida no aumento gradual do índice de homicídios, o que ressalta a necessidade urgente de se implementar políticas de segurança baseadas em estudos empíricos (ADORNO, 2002) e reguladas pelas três esferas governamentais - federal, estadual e municipal -, envolvendo diversas instituições relacionadas com a sociedade, como as polícias, defensorias públicas, procuradorias, instituições penais (TAYLOR, 2008), além de universidades e empresas do setor privado.

A população exige do Estado um contexto social mais seguro, a fim de cumprir sua função de proteger e garantir a vida dos cidadãos. De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), a dignidade humana é um dos fundamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e o objetivo do país é promover o bem de todos, sem distinção (artigo 1º, inciso III, e artigo 3º, inciso IV).

Infelizmente, o país enfrenta uma crise no controle e combate à violência e, conseqüentemente, aos homicídios. Anualmente, os estados e municípios registram índices crescentes de crimes violentos intencionais e letais, o que antes era predominante na região Sudeste e agora se espalha para o Norte e Nordeste, como resultado da interiorização da violência (ANDRADE; DINIZ, 2013).

Apenas no Nordeste, mais de 40% dos crimes violentos intencionais e letais de todo o país ocorreram em 2019 (CERQUEIRA et al., 2021). Essa região, que já sofre com muitos estereótipos negativos (BATISTA et al., 2014), é caracterizada pelo clima de instabilidade devido ao alarmante número de homicídios cometidos.

Ribeiro e Cano (2016) e os dados dispostos no Atlas da Violência 2021 (CERQUEIRA et al, 2021) mostram que as vítimas brasileiras apresentam um perfil específico e bem delimitado: em sua maioria, jovens, negros e residentes em áreas

periféricas. De acordo com os dados do Atlas da Violência de 2021 (CERQUEIRA et al, 2021), em 2019 foram assassinados 23.327 jovens, no Brasil, representando uma taxa de 45,8 homicídios para cada 100 mil jovens no país. Em 2017, por exemplo, os homicídios foram a causa de 51,8% dos óbitos de jovens de 15 a 19 anos; de 49,4% para pessoas de 20 a 24; e de 38,6% das mortes de indivíduos de 25 a 29 anos, fazendo dos homicídios a principal causa de óbito entre os jovens brasileiros (CERQUEIRA et al, 2019).

Já no que tange à abordagem das mortes dos sujeitos negros, parte-se das reflexões tecidas por Mbembe (2018), que aponta que a ideia de raça esteve sempre presente nas políticas do Ocidente com o objetivo de desumanizar e dominar os povos estrangeiros. O racismo é uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, do velho direito soberano de matar em termos foucaultianos, visto que, na economia do biopoder, o racismo tem a função de regular a distribuição da morte e a condição para a aceitabilidade do fazer morrer, classificando, em uma sociedade, quais indivíduos seriam matáveis.

O conceito de racismo, então, estaria atrelado a uma ideia de hierarquização de sujeitos e grupos sociais que fora reforçado, principalmente, pelas práticas coloniais que subjogava as existências. Na dimensão pensada por Seyferth (1995), parte-se de uma lógica de que os brancos seriam superiores e, por esse motivo, estariam preparados para o exercício do domínio do mundo.

Assim sendo, fica evidente a necessidade de um estudo a respeito dessa realidade de violência que afeta a comunidade negra, focalizando em suas possíveis causas e, também, em teorias críticas que deem respaldo científico à discussão, visitando, inclusive, conceitos como o de raça, racismo, dominação, soberania e genocídio. Com isso, será possível melhor focalizar o público-alvo objeto da presente dissertação, servindo como pano de fundo para a construção de políticas públicas que promovam uma segurança efetiva a esses grupos mais vulneráveis da sociedade.

Diante desse quadro, a presente proposta de pesquisa propõe um diálogo acadêmico inovador acerca de um assunto atual, ainda pouco discutido pela academia e de relevância para o Direito, pois lida diretamente com a realidade da violência, especificamente no que tange à prática do homicídio contra a juventude negra, com análises a partir de uma perspectiva crítica dos Direitos Humanos.

O Direito enquanto fato social deve estar atento a esses dados alarmantes e suas causas, como também, em conjunto com a sociedade, promover políticas preventivas contra a violência e para promoção dos Direitos Humanos e da igualdade racial. Com isso, a academia cumprirá a função de devolver à comunidade em que está inserida

elementos suficientes para promoção da dignidade da pessoa humana, sobretudo de indivíduos em estado de vulnerabilidade.

Há de se pontuar que a relevância da pesquisa reside no fato de que a redução da violência letal entre negros é um importante quesito para a diminuição dos homicídios no Brasil, tendo em vista que, de acordo com os dados do Atlas da Violência de 2021 (CERQUEIRA et al, 2021), os negros são as maiores vítimas das mortes violentas intencionais no país, ensejando no reforço ao racismo e na difusão de marginalização racial no contexto brasileiro e, também, na região Nordeste.

Já no que tange à importância jurídica da pesquisa, destaca-se o fato de que muitas são as discussões que foram recentemente fomentadas sobre o tema pelo movimento negro no Brasil, pelo Fórum Nacional de Juventude Negra (Fojune) e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio de audiências públicas que trataram sobre o genocídio da população negra.

No âmbito social, indaga-se sobre o tema, visto que a mídia cumpre com o seu papel comunicativo de informar à sociedade os casos de violência ocorridos, fazendo com que haja um clamor popular em afirmar que o Estado não assume a sua responsabilidade de proporcionar segurança aos seus cidadãos. Diariamente, casos de assaltos, assassinatos, explosões a agências bancárias e tráfico de drogas são noticiados como fazendo parte do cotidiano das cidades e das zonas rurais. E, na população, o sentimento de impunidade e insegurança é constante, principalmente sob a afirmação de que as instituições coercitivas estatais não cumprem sua função de proteção.

Além disso, serão debatidos, além dos já citados, os conceitos de biopolítica e necropolítica para autores como Michel Foucault, Achille Mbembe e Giorgio Agamben; para este último, também serão discutidas as ideias ligadas ao *Homo Sacer* e da construção da chamada vida nua. Com isso, será possível investigar a existência de um poder estatal que abrange a vida e a morte dos sujeitos, em um ato de genocídio aos negros.

Observa-se a atuação do Estado e o exercício da sua soberania, definida por Mbembe (2018) como a forma contemporânea de subjugação da vida ao poder da morte, que consiste na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Para isso, Mbembe (2018) traz o conceito de necropolítica, dando respaldo para o questionamento se há para o Estado vidas que valem mais que outras, mesmo com o passar dos anos e com a chegada da era contemporânea, com a teórica superação das ideias colonialistas e com a redemocratização de muitas nações, como no caso do Brasil.

Como também, observa-se de forma crítica, na presente proposta de estudo, se existem “mundos de morte”, formas únicas e novas de existência social, nas quais populações são submetidas, por meio do necropoder, a condições de vida que lhes conferem o *status* de “mortos vivos.” Nesse ponto, pergunta-se, também: esses conceitos desenvolvidos pelos autores se aplicam à realidade negra brasileira e, especificamente, da região Nordeste?

A resposta a tal problema resvala no objetivo principal da dissertação: analisar a realidade das mortes violentas intencionais do Brasil e da região Nordeste a partir do enfoque na concepção de raça, com o intuito de investigar se tais práticas podem ser vistas como um genocídio aos negros. Também buscou-se estudar, como já dito, os conceitos de soberania, cidadania, necropolítica, biopoder e a sua relação com o racismo e genocídio da população negra. Investigou-se, além disso, estatísticas descritivas que servem para confrontar os dados empíricos com a teoria estudada.

Os conceitos de necropolítica e necropoder foram desenvolvidos por Mbembe com base no conceito de Biopoder que foram tecidos por Foucault, além, também, de discussões sobre a temática feitas por Agamben. O termo biopolítica é conceituado por Foucault (1979) como a forma na qual o poder tende a se modificar no final do século XIX e início do século XX, sendo assim uma tecnologia de poder que possui várias técnicas de dominação que permitem o controle de populações. As chamadas práticas disciplinares utilizadas, anteriormente, visavam governar o indivíduo e, agora, passam a ter como alvo um conjunto de indivíduos; ou seja, uma população, o que Foucault (1979) denomina de biopolítica, sendo exercida por meio de biopoderes locais, sendo a população o alvo e instrumento nas relações de poder (FOUCAULT, 1979).

Conforme o autor, os biopoderes se ocuparão de gerir a vida dos indivíduos, atuando, então, na gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade e dos costumes da população. O exercício se dá a partir da afirmação da governamentalidade, que é um conjunto de instituições, práticas e formas de pensamento próprias que atuam como uma “grande medicina social” que se aplica à população a fim de controlar a sua vida (FOUCAULT, 1979).

Fora optado por utilizar os conceitos de necropoder e necropolítica de Achille Mbembe, tendo em vista que a noção de biopoder, proposta por Foucault, segundo Mbembe (2018), é insuficiente para dar conta dessas novas formas contemporâneas de submissão da vida ao poder da morte, visto que a necropolítica e necropoder explicam “os mundos de morte” e as vastas formas que as populações são submetidas às condições

de vida que lhes conferem o *status* de “mortos vivos,” uma vez que o necropoder confunde as fronteiras entre resistência e suicídio, sacrifício e redenção.

Segundo Mbembe (2018), o racismo é entendido como uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, do velho direito soberano de matar em termos foucaultianos, visto que na economia do biopoder, o racismo tem a função de regular a distribuição da morte e a condição para a aceitabilidade do fazer morrer.

Para Arendt (1975) a raça é, do ponto de vista político, não o começo da humanidade, mas o seu fim, a morte antinatural do homem. No Brasil, devido ao processo de escravidão e às heranças deixadas pelo colonialismo, o racismo é uma realidade combatida e criminalizada, mas ainda presente nos discursos e nas práticas cotidianas, sendo, também, legitimada pelas instituições. Para além disso, o epistemicídio também está presente no contexto brasileiro, por meio da aversão a tudo aquilo que se remete a cultura negra: as religiões africanas, as práticas culturais e de crença, bem como às características que formam os corpos negros.

O termo genocídio é usado, no presente trabalho, como melhor detalhado mais a frente, não apenas no sentido da morte física, seguindo a definição do artigo 2º da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948; no Brasil, a referida Convenção foi ratificada pelo Decreto 39.822, de 1952 e, logo após, em 1956, foi editada a Lei nº 2.889/56, expandindo o conceito para, a citar, práticas de esterilização, separação de membros do grupo, atentados contra o direito ao uso da própria língua, destruição de monumentos e instituições de arte, história ou ciência.

As epistemologias do sul propostas por Santos (2010) são alternativas para o combate ao genocídio na medida que propõem a validação do conhecimento a partir da perspectiva dos povos que têm sofrido sistemática opressão, discriminação e exploração pelo capitalismo colonial. Essa epistemologia, portanto, procura valorizar os conhecimentos nascidos da luta.

Dessa forma, busca-se um caminho metodológico que possa cumprir os objetivos dessa dissertação e situar o debate acerca da violência sofrida pelo negro no campo científico. Pode-se entender por desenho da pesquisa o caminho que possibilita responder, de forma satisfatória, uma determinada pergunta de pesquisa (Silva, 2018). Dessa forma, o desenho da pesquisa do referido estudo gira em torno de uma metodologia subdividida em dois segmentos: a pesquisa qualitativa e quantitativa.

Com o objetivo de construir uma maior compreensão sobre o objeto de estudo, optou-se pela abordagem hipotético-dedutiva proposta por Karl Popper (1975), tendo em

vista que a hipótese de que existe um genocídio do negro será ou não corroborada. Nessa abordagem, pensa-se em uma espécie de quadro de referências com princípios específicos que servirão como pano de fundo para a realização de testes de comprovação.

Primeiramente, será utilizada a pesquisa qualitativa, uma vez que todo caminho de estudo necessita de um escopo teórico baseado nos escritos que estejam relacionados à temática. Portanto, será feita uma pesquisa teórico-bibliográfica, com análise a escritos nas áreas de ciências jurídicas, filosofia e sociologia. Em relação ao referencial teórico principal desta pesquisa, tem-se Achille Mbembe, especificamente, com a sua obra *Necropolítica* e seus conceitos de soberania, necropolítica e política de morte. Outros referenciais teóricos também serão utilizados, como: Michel Foucault; as concepções de *Homo Sacer* e vida nua para Giorgio Agamben; a ideia de raça em Hannah Arendt; Boaventura de Souza Santos, na obra *Gramática do Tempo: para uma nova cultura política*, focando nos conceitos de epistemologias do sul e ecologia dos saberes. E, outros autores e obras que, de algum modo, corroboram para o debate sobre a temática.

No que diz respeito ao aparato legislativo utilizado nesta pesquisa, tem-se: a Constituição Federal do Brasil de 1988; legislação internacional em Direitos Humanos, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948; como, também, o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei nº 2.889, do ano de 1956, que criminaliza o genocídio.

Como dito, também se fará uso da pesquisa quantitativa, buscando traçar um estudo pautado em estatísticas descritivas e também inferenciais, que exponham dados empíricos que sirvam para interpretar as ideias levantadas no escopo teórico da pesquisa, aplicando à realidade nacional e regional.

Para conseguir os dados que formam a etapa quantitativa da pesquisa, busca-se informações presentes nos sites e plataformas oficiais, tais como: IBGE, DataSUS, Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), Fórum Brasileiro de Segurança Pública, e do Atlas da Violência. Para agrupar tais informações, foram construídos, na plataforma *Excel*, dois bancos de dados. Um deles, que serviu para traçar estatísticas descritivas, foi dividido nas seguintes informações, para os anos de 2016 a 2019: taxas de mortes violentas intencionais; homicídios em números absolutos; percentual de homicídios por 100 mil habitantes; taxa de homicídios por 100 mil habitantes; número total de homicídios negros; percentual de homicídios negros, taxa de homicídios negros; número total de homicídios brancos; percentual de homicídios não negros, taxa de homicídios não negros.

O segundo banco, por sua vez, que serviu para a realização de testes estatísticos inferenciais, catalogou informações de homicídios, Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 1790 municípios nordestinos. Quanto aos homicídios, a fonte tem como parâmetro o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, referente à edição de 2020. Já no que diz respeito às informações do PIB e do IDHM, foram coletadas por meio de pesquisa no portal Atlas Brasil.

Há de se dizer que a estatística inferencial, segundo Cervi (2017) “é a parte da estatística que, baseando-se em resultados obtidos a partir de uma amostra, procura inferir ou tirar conclusões para a população como um todo, mostrando o grau de precisão dos resultados e com que probabilidade pode-se confiar neles”. Depois de agrupadas as informações do segundo banco, foram realizados testes de correlação e regressão no software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS).

Optou-se por utilizar nesta pesquisa a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como critério de identificação dos negros ou não negros, definidos pelo IBGE como a soma de indivíduos pretos ou pardos, segundo a sua classificação utilizada também pelo Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde.

No que tange à estrutura da presente dissertação, inicia-se a discussão com essa introdução, que apresenta, dentre outras informações, os objetivos buscados pela pesquisa e situa outros elementos, como o aparato teórico principal utilizado e o caminho metodológico trilhado.

Adentrando, em si, no estudo, tem-se o segundo capítulo, em que serão feitas considerações iniciais a respeito do que a literatura tem discutido acerca da ideia de raça. Nesse momento, também é necessário a construção de um diálogo histórico que faça uma alusão às heranças deixadas pelo colonialismo que, até hoje, respaldam em como a questão racial é vista no Brasil. Se discute, além disso, sobre o que se entende por identidade negra e como esta vem sendo solapada com o racismo. Além disso, busca-se analisar questões ligadas aos preconceitos raciais de forma geral, trazendo o debate do racismo para o cenário contextual brasileiro.

No terceiro capítulo, começa-se a fazer uma discussão sobre os casos de homicídios dos jovens negros com os conceitos a respeito de Genocídio. Fala-se, para tanto, sobre o genocídio e o epistemicídio como formas de aniquilação de grupos sociais, sobre as perspectivas jus-históricas desse genocídio e do aumento dos homicídios no

Brasil, com taxas de mortes intencionais violentas por cem mil habitantes bem superiores ao que recomenda a Organização das Nações Unidas. Também se reflete acerca da interiorização e disseminação da violência, em uma abordagem que interpreta também a questão do racismo, bem como nas práticas criminológicas no governo neoliberal.

Dando sequência ao debate realizado na presente dissertação, o quarto capítulo situa a pesquisa nos campos de estudo ligados ao poder – das políticas de domínio dos corpos. Para tanto, em momento inicial, discute-se pontos importantes acerca das instituições de assujeitamento. Depois, adentra-se nas discussões feitas sobre corpo e poder, com um subtópico que visa pensar no “corpo, verdade e produção discursiva do poder”. Em seguida, reflete-se sobre o poder e a narrativa sobre os corpos inferiores e superiores. No fim do quarto capítulo, trata-se da politização da morte – verdade e formas jurídicas, com descrição do poder sobre os corpos e a função do Direito e da polícia, com o problema da população negra e periférica

No quinto capítulo são apresentados os resultados da colheita de dados que traduzem o cenário brasileiro e nordestino de elevadas mortes da população, sobretudo a negra, servindo como pano de fundo para comprovar a hipótese da existência do genocídio ao referido grupo social. Para além disso, será possível visualizar, de modo empírico, a aplicação das teorias levantadas nos capítulos anteriores no contexto do país e do Nordeste. Por fim, finaliza-se o trabalho com as breves considerações finais fruto da pesquisa.

## **2. DA REFLEXÃO ACERCA DO CONCEITO DE RAÇA**

### **2.1. As Ideias de Raça e Colonialismo**

Historicamente, as relações sociais estabeleceram papéis de convívio e hierarquias, consolidando as relações de poder. Ao movimento de dominação e controle de um povo sobre o outro, dá-se o nome de colonialismo, processo pelo qual diferentes povos passaram até a sua independência. Na América, a diferenciação histórica se deu a partir de identidades sociais a partir da inclusão dos indivíduos em certos grupos, como os índios, negros e mestiços, populações as quais o colonialismo se impôs de forma mais contundente. E foi a partir da classificação social da população que o padrão de dominação colonial se fortaleceu, usando de instrumentos de classificação para inferiorizar os colonizados (QUIJANO, 2005).

Dessa forma, o processo colonizador não é visto apenas como um instrumento de dominação, mas também como meio de dividir os povos em castas, com o intuito de causar uma segregação. Segundo o que destaca Bourdieu (1961)

Em poucas palavras, quando conduzido por sua própria lógica interna, o sistema colonial tende a desenvolver todas as consequências implícitas no momento de sua formação: a completa separação das castas sociais. A revolução violenta e a repressão pela violência ajustam-se com perfeição à coerência lógica do sistema (BOURDIEU, 1961, p. 146).

Pode-se, inclusive, afirmar que o processo pelo qual houve a expansão do capitalismo foi impulsionado pelo o que se entende por colonialismo. Nas Américas, foi a colonização dos povos e a sua expansão por meio das navegações que possibilitaram a exploração político-econômica dos países colonizados. Mais tarde, isso resultou na criação de estruturas de poder que passaram a ser reproduzidas no sistema capitalista até os dias de hoje. Quijano (2009), então, define o termo “colonialismo” como uma estrutura de dominação e exploração em que os recursos de produção e do trabalho de determinada população ou grupo social localizam-se em outro território.

Sendo assim, as estruturas de poder se alimentam dos recursos de produção e do trabalho de determinados povos por meio da coerção, principalmente quando há hierarquização que, muitas vezes, traduzem questões raciais. Dessa forma, quando há relações raciais de poder, o termo “colonialidade interna” foi atribuído pelos sociólogos Pablo Gonzalez Casanova (1963) e Rodolfo Stavenhagen (1963) para discutir tal fenômeno. Em suma, o termo “colonialidade” denota uma relação entre o passado e o

presente, referindo-se ao momento específico do colonialismo, ao passo em que trata do sistema moderno, inteiramente afetado pelo colonial.

No Brasil, o sistema patriarcal implantado desde o século XVI era formado pela casa-grande, que abrigava os senhores da colônia portuguesa e dava luz ao Brasil Colônia. Para Freyre (2003), “a casa-grande, completada pela senzala, representa todo um sistema econômico, social, político”, pois servia como fortaleza, banco, escola, hospedaria, dentre outros. E, assim, formou-se uma sociedade escravocrata e agrária: a partir da exploração de indígenas e negros advindos da África.

Clóvis Moura (1983), sociólogo e historiador brasileiro, defende que pouco se discute sobre o impacto dos quase 400 anos de escravismo colonial para a formação da sociedade brasileira, principalmente sobre as profundas aderências sociais, psicológicas, econômicas e políticas que o modelo escravista inculcou à história. Rememorar tal problema, atual e complexo, é ter consciência de que, inseridos nesse sistema, o homem negro era reduzido à insignificância, enquanto o homem branco era alienado e totalmente contra quaisquer modificações nas estruturas da sociedade. E para o enfrentamento da sociedade assimétrica que se formou, é pertinente valorizar o passado histórico dos negros, reiterando, também, as lutas e movimentos por meio dos quais houve a ruptura do sistema escravocrata (MOURA, 1983).

Na visão de Moura (1983) é indispensável,

por outro lado, revalorizar a República de Palmares, único acontecimento político que conseguiu por em cheque a economia e a estrutura militar colonial; é valorizar convenientemente as lideranças negras de movimentos como as revoltas baianas de 1807 a 1844. E destacar como de personagens históricos os nomes de Pacífico Licutã, Elesbão Dandarã, Luís Sanin, Luisa Main e muitos outros. É estudá-lo no âmbito da revolta dos Alfaiates de 1798, na Bahia. É finalmente, mostrar o lado dinâmico da escravidão no Brasil, ou seja, o chamado lado negativo: as insurreições, os quilombos e demais movimentos dinâmico radicais havidos durante aquele período. (MOURA, 1983, p. 125).

Assim, para superar os mecanismos neutralizadores de consciência étnica introjetados pelos colonizadores portugueses, é preciso lembrar e valorizar os movimentos de protesto que questionavam a supremacia branca e que, ditos como movimentos dinâmico radicais (MOURA, 1983), fizeram surgir nomes que são considerados importantes para o processo de resistência negra.

Foi somente no final do século XIX que os vínculos coloniais foram, teoricamente, rompidos, dando espaço aos projetos de industrialização no Brasil e ao início dos

movimentos sociais abolicionistas. A partir desse momento, o quilombo ganhou força, assim como a luta por direitos daqueles que foram submetidos ao processo colonial escravista (BERTAGNOLLI, 2015). Apesar disso, o que se nota, na contemporaneidade, é um processo de herança que ainda resvala consequências coloniais nas relações entre os indivíduos na sociedade. Sobre isso, teorias pós-colonialistas acabam por ganhar força no espaço atual; de acordo com Grüner (2002), a teoria pós-colonial tem como ponto central a crítica à análise das formas culturais que traduzem, ainda, relações de subordinação e de domínio entre os povos, por meio de elementos de raça, etnias e culturais. Esses elementos de dominação surgiram na colonização europeia e seguem, até hoje, emanando forças no que se entender por era pós-colonial.

Portanto, o que se percebe é que os procedimentos subjetivos de dominação colonial por meio dos fatores culturais não desapareceram; aliás, é um paradigma que ainda se encontra vivo nas relações sociais e que serve de pano de fundo para se entender a própria construção dos elementos pós-coloniais.

Sobre essa questão de domínio racial e étnico, há de se destacar que, em 1823, José Bonifácio apresentou argumentos, em Assembleia Constituinte, pelo fim da escravidão. A abolição total do tráfico de escravos e a emancipação dos cativos era essencial para a independência do Brasil, uma vez que “sem liberdade individual não pode haver civilização nem sólida riqueza; não pode haver moralidade, e justiça; e sem estas filhas do céu, não há nem pode haver brio, força, e poder entre as nações” (DOLHNIKOFF, 2005).

Uma das conquistas legais no cenário nacional importantes de se destacar, então, foi a proibição do tráfico de escravos, em 1850, com a publicação da lei Eusébio de Queiroz (SCHWARCZ; GOMES, 2018). Tal lei acabou por determinar que os escravos africanos fossem deportados; todavia, o poder público não conseguiu meios organizacionais para executar tal ordem e, mesmo que não houvesse mais a distribuição dos indivíduos a particulares, foram sujeitados a trabalhos que camuflavam uma exploração latente.

Em seguida, com a promulgação da lei do Ventre Livre, fora conquistada, 20 anos mais tarde, a garantia de que não nasceria mais nenhum escravo em solo brasileiro, ainda que fosse filho de mulheres ainda mantidas no regime. Entretanto, essas crianças ficariam sujeitas a tutela dos senhores, que alimentavam uma espécie de realidade de cunho moral, cultural e de viés econômico para sujeitar os indivíduos escravizados (SCHWARCZ; GOMES, 2018). Elementos atrelados às práticas religiosas, implantação do cristianismo,

bem como ações paternalistas traziam consigo elementos dotados de arbitrariedade, poder e exploração, mesmo que camufladas em uma lógica racional de consensualidade.

Contudo, não se pode deixar de enfatizar que os aparatos legais citados e outros que existiram na época, serviu, de algum modo, como processo evolutivo no campo da construção dos direitos daqueles que não eram, quiçá, considerados como seres humanos. Foi a partir das lutas dos partidos abolicionistas, então, que discussões como essa ganharam força, questionando a visão inferiorizada dos negros e mestiços e convidando a civilização brasileira à conscientização e à reparação dos anos vividos em condições desumanas e violentas.

Um dos principais líderes abolicionistas, Joaquim Nabuco (1849 – 1910), defendia que era necessário não só libertar os escravos, mas, também, trazer à consciência nacional o amadurecimento moral e econômico que só seria alcançado por meio da abolição da escravatura e da educação viril e séria acerca da fossilização da vitalidade dos negros (NABUCO, 1938).

Em sua obra, “O abolicionismo”, publicada em 1883, Nabuco afirma que a vitória abolicionista só seria sentida em face da liberdade dos escravos, lavrada em lei e com fins práticos. Defendia, ainda, que a reparação das vítimas era indispensável para superar esse momento histórico do Brasil (NABUCO, 1938), dotado de vilipêndios de direitos e marginalização racial.

Outra obra importante para o movimento abolicionista é “A escravidão”, também de Joaquim Nabuco; nessa toada, há a defesa de que a escravidão foi o verdadeiro motivo da degeneração da sociedade e até mesmo das famílias, do ponto de vista ético (NABUCO, 1999). Além disso, o autor refutava a prática utilizando-se de argumentos embasados na fé cristã – credo dominante na sociedade, à época. No aspecto legal, Nabuco também considerava a escravidão como crime e se unia a outros pensadores como Tobias Barreto, Castro Alves e Sylvio Romero, a fim de defender, com veemência, seu ponto de vista tanto na Faculdade de Direito quanto nos tribunais de acusação aos quais muitos negros foram submetidos injustamente.

Em uma perspectiva mais moderna, estudiosos apontavam diferentes pontos de vista acerca desse período que maculou a história brasileira: a exemplo disso, tem-se a visão do sociólogo e antropólogo Gilberto Freyre (2001), que demonstrava outra perspectiva acerca do período da escravidão no Brasil, a saber:

Com o português e o descendente de português, a escravidão foi no Brasil escola de cristianização e europeização de pretos e pardos; e

não apenas sistema de exploração dos pretos e pardos pelos brancos como entre outros europeus e outros descendentes de europeus. O explorado ganhou oportunidades de ascensão, dentro de novo complexo social de que se tornou membro, por efeito das inevitáveis consequências do contato de europeus em expansão - mas pouco numerosas - com multidões de africanos militar e tecnicamente retardados; de europeus reduzidos em número e africanos numerosíssimos: ventres geradores não só de novos escravos como de novos portugueses. Da escravidão, assim socialmente dinâmica, resultou que, através da miscigenação e da assimilação, indivíduos de cor pudessem subir até os brancos: mesmo até os brancos mais altos (FREYRE, 2001, p. 363).

Tal narrativa aponta para o respeito à colônia portuguesa, caracterizando o período da escravidão como um momento de expansão e crescimento para o povo colonizado, e não como um período de bruta dominação como também o foi. E foi sob esse viés que Freyre (2001) tratou a escravização como um fenômeno de cristianização e de aculturação, formulando uma concepção de mestiçagem positiva. Embora de grande importância para a historiografia brasileira, tais discussões traziam idealizações sobre as relações que se estabeleciam entre o senhor, os escravos e os indígenas. Faz-se notório que é pertinente discutir a superação da questão racial e reafirmar as contribuições culturais da miscigenação, porém não se pode afirmar que todo o processo foi amigável e favorável, tanto para brancos quanto para negros.

Não se pode esquecer, dessa forma, que, no Brasil, os mecanismos repressivos atuaram desde a colonização e serviram para validar privilégios brancos e explorar a mão de obra de negros e indígenas. Assim, por meio da propagação de valores negativos a respeito dos negros, era possível desumanizá-los e naturalizar as desigualdades raciais vigentes (MOURA, 1988). Mais ainda, o discurso da elite brasileira apontava para o fracasso da vida do negro como algo individual e afirmava a existência de um sistema igualitário para todos.

Acerca do conceito de raça, pode-se afirmar que este surgiu a partir da “codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros” (QUIJANO, 2005). Assim, a diferenciação a partir de características fenotípicas tornou-se um instrumento de opressão que se utilizava da ciência para impor a subordinação e exploração de grupos colonizados.

Deve-se destacar que, a partir de Freyre (1937), a identidade nacional que se instaurou no imaginário coletivo apontava para a democracia social e étnica, embora, muitas vezes, esta identidade não retratasse a desigualdade social, o autoritarismo e as

relações de poder que constituíram o Brasil durante e após a escravidão. Ainda assim, deve-se reforçar a importância do estatuto de cientificidade atribuído à obra freyriana, com as contribuições da antropologia cultural, que substituíram a visão biológica descrita acima (GUIMARÃES, 2004). Além disso, a visão freyriana da identidade brasileira envolvia o lusitanismo, a mestiçagem e os negros, sendo esta a abordagem mais ampla que se tinha até o momento, por meio da qual se firmou o conceito de “cultura” ao invés do conceito de raça.

Quijano (2005), no entanto, lembra que

a classificação racial da população e a velha associação das novas identidades raciais dos colonizados com as formas de controle não pago, não assalariado, do trabalho, desenvolveu entre os europeus ou brancos a específica percepção de que o trabalho pago era privilégio dos brancos. A inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário. Estavam naturalmente obrigados a trabalhar em benefício de seus amos. Não é muito difícil encontrar, ainda hoje, essa mesma atitude entre os terratenentes brancos de qualquer lugar do mundo. E o menor salário das raças inferiores pelo mesmo trabalho dos brancos, nos atuais centros capitalistas, não poderia ser, tampouco, explicado sem recorrer-se à classificação social racista da população do mundo. Em outras palavras, separadamente da colonialidade do poder capitalista mundial. (QUIJANO, 2005, p. 120)

Tal perspectiva demonstra as implicações históricas do processo pelo qual a Europa se consolidou a partir da exploração política e econômica das colônias. A partir desta ótica, nota-se a associação da colonialidade ao capitalismo, demonstrando que, ainda hoje, é comum perceber diferenças quanto à remuneração de pessoas brancas e negras e isso resulta da classificação racial dos colonizados ao longo da história.

Mais tarde, a partir da década de 80, como já levantado, o período pós-colonial foi marcado pelas críticas e pelo aumento de correntes teóricas que discutiam o passado e a modernidade, em simultâneo, inclusive, trazendo os reflexos que perduram na sociedade, até hoje. De acordo com Santos (2004), o pós-colonialismo pode ser definido utilizando-se do conjunto de correntes teóricas e a implantação dos estudos culturais, principalmente nas ciências sociais. Nesse sentido, a compreensão da modernidade e do mundo contemporâneo é atravessada pelos aspectos históricos do colonialismo, fazendo com que a finalização das relações políticas não constituísse, de fato, a ruptura com este sistema.

Nessa perspectiva, entende-se que, embora rompidas as relações coloniais, não se pode afirmar o fim do colonialismo como mentalidade e construções sociais. Suas marcas persistem, ainda hoje, por exemplo, nas práticas de violências contra os negros, em uma

necropolítica estatal de raça, que traz a necessidade de propor a construção de uma sociedade decolonial.

## **2.2. O Processo de Construção da Identidade Negra**

A colonialidade do saber refere-se à reprodução de pensamentos e ideologias advindas da colonialidade do poder e apresenta uma relação direta dos colonizados com os modos de produção ensinados pelos colonizadores, mesmo após findado o período colonial; é mantida vida, portanto, por meio de uma gama de elementos ligados à memória social e que é reproduzida pelo imaginário colonial em dimensão cognitiva (ALVES, 2019). Nessa perspectiva, as ideologias e os conhecimentos eurocêntricos são tidos como superiores, moldando assim a identidade dos ex-colonizados.

Abarcando outra perspectiva, a colonialidade do ser é aquela que diz respeito à experiência de colonização e a sua influência na linguagem e na visão dos povos colonizados (ASSIS, 2014). Tais conceitos são importantes para compreender a formação da identidade de um povo, bem como os processos que formam a cultura dos grupos sociais, advindos de processos externos e internos de concepção.

Na obra “A identidade cultural na pós-modernidade”, Stuart Hall (2006) apresenta três concepções de identidade, abordando a visão do sujeito do Iluminismo (1), do sujeito sociológico (2), e, do sujeito pós-moderno (3). A primeira identidade, por sua vez, estava relacionada à ideia do ser humano como um indivíduo centrado, racional e bastante individualista. Já a segunda identidade, associada à noção de sujeito sociológico, é aquela que reflete sobre a complexidade do mundo e compreende que é sujeito à valores, sentidos e símbolos produzidos nas relações com o outro e com a cultura a qual pertence. Por último, a terceira identidade relaciona-se com a compreensão entre o espaço interior e exterior. Nessa perspectiva, o sujeito é formado pelas esferas pessoal e pública, ao mesmo tempo em que é afetado pelos valores, pela cultura e pelos significados coletivos (HALL, 2006).

Para Hall (2006), a formação de uma identidade se dá no interior das representações às quais os indivíduos são expostos. Nesse sentido,

Segue-se que a nação não é apenas uma entidade política, mas algo que produz sentidos, um sistema de representação cultural. As pessoas não são apenas cidadãos/ãs legais de uma nação; elas participam da ideia da nação tal como representada em sua cultura nacional (HALL, 2006, p. 49).

Por conseguinte, a formação da identidade branca ou negra será afetada por todo o sistema cultural que uma nação possui. Não é algo nato, mas um movimento de aprendizado e desenvolvimento do senso de pertencimento a um sistema coletivo e, ao mesmo tempo, pessoal. No contexto do Brasil, a formação da identidade negra é atravessada pelas questões raciais presentes desde o colonialismo, com pouca ou nenhuma menção aos valores culturais dos afro-brasileiros.

Desse modo, a referência que se tem do conceito de raça, em cada cultura, é bastante pertinente para a formação identitária e para a incorporação dos componentes culturais. Assim, considerando o apagamento da cultura negra em virtude da escravidão, faz-se necessária a redefinição da identidade para que os conhecimentos ancestrais, sistematicamente deturpados, possam ser reavidos. Por isso, “o conceito de ‘negritude’ significa a necessidade de que o negro aprenda a ser negro” (PISANO, 2014). Isso implica dizer que é preciso a articulação com a identidade étnico-racial, resgatando aspectos culturais e sociológicos perdidos ao longo da história.

Outro aspecto a ser enfatizado é que a valorização da identidade negra é, também, uma forma de gerar pertencimento e, por meio da apropriação da história e da cultura negra, mobilizar este grupo sob um viés de cunho político e social (PANTA; PALLISSER, 2017). Em contrapartida, Kabengele Munanga (2012) afirmava que

o discurso identitário da elite ou classe dominante é diferente do discurso das classes dominadas ou subalternizadas. Quando os negros, através de suas entidades sociais, falam de sua identidade que deve passar pela negritude, a elite, através de seus intelectuais orgânicos os criticam dizendo que eles querem dividir o Brasil, pois “nossa” identidade é única e mestiça (MUNANGA, 2012, p. 13).

Assim, a elite dominante refuta a ideia da apropriação da identidade negra, pois isso seria considerado como uma divisão da identidade brasileira, o que não é justificável, pois reconhecer a identidade negra é relembrar a história, atravessada por violências brutais e desumanização, assim como o fato de “terem sido suas culturas não apenas objeto de políticas sistemáticas de destruição, mais do que isso, ter sido simplesmente negada a existência dessas culturas” (MUNANGA, 2012). Desse modo, não se trata meramente de uma questão de cor, mas, principalmente, dos aspectos históricos, políticos e sociais que envolvem o grupo.

Deve-se pontuar que, ao discutir especificamente sobre a identidade negra, é preciso enfatizar que esta não é um produto de mera vontade individual, mas da interação dos indivíduos, por meio da qual é possível construir uma visão de mundo acerca de si

mesmo e do outro. Nessa troca relacional estão os comportamentos, modos de manifestação da linguagem, aplicação de valores, juízos e moldes inseridos em modelos de relações sociais das quais fazem parte (FOGAÇA, 2015).

Coadunando a visão defendida por Hall (2006), anteriormente mencionada, entende-se que a identidade negra é perpassada por uma visão concebida na relação com os outros e absorve os valores, a cultura e, até mesmo, juízos socialmente partilhados. Compreender a complexidade da formação da identidade negra, em específico, é importante para o enfrentamento da cultura dominante, afinal, muitas vezes é por conta dessa formação que muitos negros calam diante das injustiças sociais e negam a própria identidade.

Ainda sobre isso, Mignolo (2010), reconhecido como um dos pensadores decoloniais mais importantes da atualidade, defende que é fundamental descolonizar elementos atrelados à construção dos conhecimentos e dos seres, uma vez que há, neles, uma dominação colonial. No período dos anos 1970, tem-se uma busca por se combater a colonialidade do ser e do saber, utilizando-se de elementos subjetivos que pautam a linguagem e conhecimentos antes subalternizados (MIGNOLO, 2010) Assim, urge a necessidade de descolonizar os conhecimentos por meio da reconstrução das identidades e da história do povo colonizado, valorizando as raízes do Brasil e do povo negro.

Deve-se dizer, então, que se torna indispensável refletir acerca dessa colonização do saber. Um elemento importante para a atualidade seria repensar os conteúdos escolares com o intuito de incluir a cultura negra no espaço escolar. Mais ainda, é preciso discutir sobre essa cultura e a cultura dominante, de modo a entender como esta última perpetua, muitas vezes, o racismo e a discriminação (FOGAÇA, 2013). Nesse sentido, por meio da educação, seria possível descolonizar o pensamento e propor reflexões acerca do que é ser negro no Brasil, além de possibilitar a discussão de temáticas relacionadas.

### **2.3. Racismo: o preconceito estereotipado na cor**

O racismo científico foi uma teoria amplamente difundida, principalmente na Europa, e baseava-se em argumentos pseudocientíficos e empíricos para afirmar a superioridade racial. Embasados na teoria do evolucionismo social, cientistas defendiam a hierarquia de raças, considerando dicotomias como “civilizado e primitivo”, “evoluído e atrasado” e “perfeito e defeituoso” como categorias raciais (ELTERMANN, 2020). No Brasil, médicos e acadêmicos do século XIX discutiam sobre as mazelas que assolavam

a nação e usavam o racismo científico como justificativa para a culpabilização de negros e mestiços para a degeneração da sociedade brasileira.

Sobre esse racismo científico, Ferla (2005), em sua obra “Feios, Sujos e Malvados: do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)”, aponta que havia um certo estímulo de que a evolução e os progressos sociais só viriam por meio do darwinismo social e biológico, bem como desse racismo científico. O homem branco da Europa era o resultado desse progresso biológico, e o bárbaro era o negro africano, que se encontrava em um estágio inicial de evolução (FERLA, 2005).

Em 1865, o pesquisador suíço Louis Agassiz (1808 – 1873) foi um dos maiores defensores da teoria do racismo científico e se interessou pelo caso particular do Brasil em virtude da miscigenação aqui encontrada (ELTERMANN, 2020). Para o autor,

Não poderá negar a deterioração decorrente da amálgama das raças mais geral aqui do que em qualquer outro país do mundo, e que vai apagando rapidamente as melhores qualidades do branco, do negro e do índio deixando um tipo indefinido, híbrido, deficiente em energia física e mental (AGASSIZ, 1868 *apud* SCHWARCZ, 1993, p. 17).

Sob essa ótica, Agassiz afirmava que o Brasil sofrera dessa degeneração racial mais do que qualquer outro lugar, fazendo com que as supostas qualidades dos brancos fossem perdidas por haver a mestiçagem. Mais ainda, sua teoria propagava a animalização dos negros e mestiços, utilizando adjetivos pejorativos para descrever a diferenciação de classes raciais. À época, o Brasil era um país doente, conforme já mencionado, por enfrentar a manifestação de patologias físicas, mas ainda hoje é patológico, agora socialmente, por inferiorizar os negros por meio de um racismo que se manifesta de forma estrutural.

Até hoje, o racismo é perpassado por essa ideia de superioridade de uma raça sobre a outra, pela concessão de privilégios a determinados grupos em detrimento de outros, e pela subordinação de uma raça em função daquela que a domina (BLUMER, 1939). Assim, o conceito de raça existe em função do próprio racismo, ou seja, serve muitas vezes às ideologias racistas. Nesse sentido, as práticas sociais sofrem a influência da construção acerca da raça (TELLES, 2003).

Compreende-se, ainda, que o conceito de raça pode ser entendido de formas distintas em cada cultura, a depender da função ideológica a qual é atribuído. Em um sentido sociológico, no entanto, é entendido dentro de um conjunto de práticas sociais que favorecem ou desfavorecem indivíduos racializados, sendo assim, o fator natural

acaba por ser desconsiderado; conforme destaca Guimarães (1999) “raça é um conceito que não corresponde a nenhuma realidade natural. Trata-se, ao contrário de um conceito que denota tão somente uma forma de classificação social, baseada numa atitude negativa frente a certos grupos sociais”.

A partir do conceito de raça, pode-se discutir o racismo e as práticas de preconceito e discriminação racial que dele se originam. Sobre isso, deve-se ponderar que há uma diferenciação acerca dos conceitos de preconceito racial e discriminação racial. Embora estejam intrinsecamente ligados, o preconceito racial está associado aos estereótipos e juízos de valor atribuídos ao grupo que racializado, podendo ou não resultar em práticas discriminatórias; já a discriminação racial é o tratamento diferenciado dado aos indivíduos racialmente identificados, quer seja de forma direta ou indireta (ALMEIDA, 2019).

Em “O espetáculo das raças”, obra escrita pela historiadora e antropóloga, Lilia Schwarcz (1993), é possível compreender como a teoria do evolucionismo biológico de Darwin interferiu na concepção de raça a partir da visão biológica acima descrita. Durante muitos anos, médicos e cientistas defenderam que a evolução social dependia da reprodução das espécies mais adaptáveis e superiores, nesse caso, a dos brancos.

Destaca-se, ainda, que os modelos evolucionistas concebiam a ideia de que o progresso e a civilização eram processos inevitáveis em toda sociedade, devendo, no entanto, ser evitado a mistura de espécies, ou seja, a miscigenação, que poderia trazer degeneração aos indivíduos e à sociedade como um todo (SCHWARCZ, 1993).

O médico e antropólogo Nina Rodrigues defendia que a tendência para o Brasil era a degenerescência, ou seja, a mestiçagem provocara “a propensão às doenças mentais, às afecções graves do sistema nervoso, à degenerescência física e psíquica é das mais acentuadas” (RODRIGUES, 2008).

Rodrigues (2008) afirma, ainda, que o cruzamento de raças distintas resultou em um produto frágil, físico e moral, que não era capaz de se adaptar ao clima brasileiro, tampouco às lutas sociais que eram deflagradas por raças superiores, isto é, a raça branca. (RODRIGUES, 2008). A partir dessa colocação, percebe-se, mais uma vez a ideia de mestiçagem como algo extremamente negativo e que gerava desequilíbrios físicos e morais para a nação. Essa visão era defendida não só por Nina Rodrigues, como também pela intelectualidade brasileira que coadunava e reforçava tal inferiorização racial.

Mais tarde, foi justamente a contribuição da classe médica que propiciou questionamentos e novos movimentos que se opunham à associação das doenças com o

fenômeno da mestiçagem brasileira: em 1910, o Movimento Sanitarista ganhou força após a descoberta do médico Carlos Chagas da *tripanosomíase americana*, nomeada popularmente como a doença de Chagas. Tal descoberta foi essencial para provar que não havia relação entre a mestiçagem e os sintomas como cansaço e desânimo apresentados por parte da população brasileira (ROCHA, 2010).

Nesse interim, negros e mestiços eram considerados como o atraso e a degeneração da nação brasileira e, diante das discussões acirradas que eram levantadas entre médicos e cientistas, era notória a ameaça do possível surgimento de uma nova sociedade não-escravocrata. Desse modo, o branqueamento nacional foi a forma como a elite brasileira, principalmente, estabeleceu a hegemonia cultural, baseada na civilização europeia, e unificou a cultura, ainda que o país estivesse diante da miscigenação (PANTA; PALLISSER, 2017).

O antropólogo Franz Boas (1972) foi o primeiro cientista social a refutar o conceito de inferioridade racial, contestando, veementemente, o racismo científico, que pressupunha aspectos biológicos como determinantes para a superioridade de uma raça sobre a outra, conforme já mencionado.

De acordo com Boas,

Vimos que nada demonstra que o negro seja um tipo humano inferior. Pode ser que a raça não seria capaz de produzir tantos gênios como outras raças, mas não há absolutamente nada que possa nos levar a pensar em uma substancial diferença de capacidade psíquica entre a população negra e a branca. Indubitavelmente ter-se-ia uma infinidade de homens e mulheres capazes de superar os brancos e os melhores incompetentes aos quais confiamos a educação dos nossos filhos nas escolas públicas (BOAS, 1972, p. 218).

Assim, entende-se que o conceito de raça deve considerar que os aspectos físicos e anatômicos podem variar, ainda que estes indivíduos pertençam a um mesmo grupo humano, de determinada nação. Mais ainda, pressupõe que não há quaisquer distinções psíquicas ou de quaisquer origens que diferenciassem os negros dos brancos. Vale ressaltar, também, que é impossível determinar com precisão os traços raciais, assim como não se pode definir discriminantes raciais na língua. Quanto à última, pode-se dizer que há inúmeras transformações linguísticas que podem ocorrer sem que haja, necessariamente, uma transformação de raça (PALTRINIERI, 2009). Tal argumento coaduna com a visão defendida por Boas (1972) acerca da impossibilidade de associar características psicológicas às raciais.

Ainda assim, Quijano (1992) relembra que

a estrutura colonial de poder produziu as discriminações sociais que posteriormente foram codificadas como “raciais”, “étnicas”, “antropológicas” ou “nacionais”, segundo os momentos, os agentes e as populações implicadas. Essas construções intersubjetivas produto da dominação colonial por parte dos europeus, foram inclusive assumidas como categorias (de pretensão “científica” e “objetiva”) de significação a-histórica, isto é, como fenômenos naturais e não da história do poder. Tal estrutura do poder foi e ainda é o marco a partir do qual operam as outras relações sociais, de tipo classista ou estamental. Com efeito, ao observarmos as linhas principais da exploração e da dominação social em escala global, as linhas matrizes do atual poder mundial, sua distribuição de recursos e de trabalho, entre a população do mundo, é impossível não ver que a vasta maioria dos explorados, dos dominados, dos discriminados são exatamente os membros das “raças”, das “etnias”, ou das “nações” em que foram categorizadas as populações colonizadas, no processo de formação desse poder mundial, da conquista da América em diante (QUIJANO, 1992, p. 438).

Tal pressuposto é a prova de que foi a partir da estrutura colonial que as discriminações sociais foram formadas e atuaram por meio de mecanismos alienadores e da classificação racial nas construções subjetivas dos colonizados. Assim, em uma escala global, pode-se dizer que a modernidade foi constituída de um modelo único de produção de conhecimentos, tendo a Europa como centro. Esse aspecto reforça a ideia de que a modernidade e a colonialidade têm características semelhantes, tendo (WALSH, OLIVEIRA; CANDAU, 2018).

No que tange à concepção racista no contexto do Brasil, a formação do *ethos* brasileiro, isto é, do conjunto de práticas socioculturais que formam a identidade de um país, se deu por bases escravistas. E foi a partir do dinamismo cultural, social, econômico e político que a economia colonial atingiu níveis absurdos de exploração e descapitalização, prejudicando, assim, o desenvolvimento interno brasileiro (MOURA, 1983).

Sendo o Brasil o último país da América Latina a abolir a escravidão, não é admirável que, historicamente, tenha-se ainda tantos reflexos da desigualdade racial que assolou e assola o país. Ainda hoje, no entanto, nota-se a construção de um discurso pós-abolição que defende a existência de igualdade racial. Tal discurso foi consolidado por Freyre em “Casa Grande e Senzala”, em 1933, e diz respeito ao momento de conquista de direitos por parte dos negros e a falsa ideia de que, a partir disso, haveria igualdade de oportunidade para todos.

Para Domingues (2005) considera-se como democracia racial aquele país que é desprovido de barreiras legais ou institucionais. Além disso, o sistema racial não pode ter manifestações de preconceito ou discriminação. Assim, entende-se que o mito da

democracia racial no Brasil baseia-se na ideia de que não há barreiras institucionais ou legais que impeçam a ascensão da população negra do país. Na prática, no entanto, observa-se o contrário: a necessidade latente de políticas afirmativas para dirimir a exclusão estrutural resultante da escravização. Quanto aos que defendem tal mito, principalmente brancos, percebe-se a apreensão diante da luta por igualdade, como se a conquista de direitos dos negros e a sua ascensão fosse tomar lugares “naturalmente” destinados aos brancos (SANTOS, 1999).

De acordo com Santos; Silva (2018),

Ao longo do século XIX, a escravidão foi a grande questão do Brasil, tratada por alguns como uma instituição arcaica que atrapalhava o desenvolvimento econômico e social, além disso, ainda era um empecilho à imigração europeia. Findado o sistema escravista, o problema agora não era mais a escravidão como instituição retrógrada, mas os negros e seus descendentes, classificados como raças inferiores. (SANTOS; SILVA, 2018, p. 254).

Nesse sentido, mesmo no período pós-escravatura, os negros não podiam crescer econômica e socialmente, pois eram desprovidos de direitos fundamentais por não terem escolaridade. Não podiam também votar ou serem votados, pois na Primeira República só era permitido o direito ao voto aqueles que eram maiores de 21 anos e alfabetizados. Desse modo, embora a abolição da escravatura tenha sido um marco, não foi suficiente para garantir, inicialmente, a igualdade de oportunidades entre negros e brancos.

Em virtude da falta de políticas de inclusão pós-abolição, as pessoas anteriormente escravas e seus descendentes se submeteram a trabalhos miseráveis, completamente destoantes dos pagos aos brancos, prevalecendo sua inferioridade e marginalização, o que resultou em uma inferioridade econômica que reflete até os dias de hoje.

É nesse sentido que Guimarães (2004) afirma que o racismo brasileiro não deve ser lido apenas como reação à igualdade legal entre cidadãos formais, que se instalava com o fim da escravidão. Isto porque, nas palavras do autor, não se pode desconsiderar o modo como as elites intelectuais, em seus direcionamentos, desaguaram em diferentes versões do “embranquecimento”.

Moura (1983) discute o conceito de democracia racial defendendo que este

torna possível criar-se a imagem de que o dinamismo da sociedade brasileira se realiza de tal forma que se os negros estão atualmente na situação em que se encontram é por culpa sua, pois as oportunidades são idênticas para uns e outros. E verdade que ao se colocar o problema de forma extrema como o colocamos, há, sempre, de permeio, como resposta uma verbalização democrática, liberal, que repete o velho slogan de que o que há são simples excessos que podem ser corrigidos, mas, no

fundamental, já plantamos a maior democracia racial do mundo. Todos os descompassos entre a realidade e a verbalização, entre o comportamento e a sua explicação simbólica surgem do nosso passado escravista e se revitalizam na base das contradições da sociedade competitiva. (MOURA, 1983, p. 129).

Sob essa ótica, o negro é culpabilizado por não usufruir de privilégios garantidos aos brancos sob a falsa ideia de que há uma democracia racial. Na realidade brasileira, nota-se, no entanto, a dívida histórica de quase de 400 anos de escravidão que demonstra, de modo simbólico e prático, que não há igualdade racial.

Vale ressaltar, ainda, que “é notória a interpretação do fato de o Brasil ser constituído da maior população negra fora do continente africano e isso não dar uma visibilidade positiva – à cultura afro-brasileira, e, por conseguinte, ao negro” (SANTOS; SILVA, 218). Com isso, nota-se uma negação à valorização da cultura e identidade negra que, muitas vezes, se manifesta a partir de uma desvalorização dos símbolos culturais que a formam.

Na obra “Sociologia do Negro Brasileiro”, publicada em 1988 por Clóvis Moura, o autor enfatiza que

a identidade e a consciência étnica são, assim, penosamente escamoteadas pela grande maioria dos brasileiros ao se autoanalisarem, procurando sempre elementos de identificação com os símbolos étnicos da camada branca dominante (MOURA, 1988, p. 62).

Nesse sentido, os negros buscam, muitas vezes, uma fuga na cultura dominante por já terem sido convencidos pela elite dominadora e seus valores fundamentais. Desse modo, a identidade e a consciência étnica sofrem de mecanismos de alienação, “na qual o dominado se refugia para aproximar-se simbolicamente, o mais possível, dos símbolos criados pelo seu dominador” (MOURA, 1988). Isso se dá, principalmente, em virtude do embranquecimento da nação brasileira, processo pelo qual se defendia a miscigenação coletiva, isto é, a ideia de que o povoamento europeu em solo brasileiro se dava por meio da purificação do sangue negro, quando em contato com o sangue branco (PANTA; PALLISSER, 2017). Desse modo, “o tipo miscigenado, atualmente definido como pardo ou “mulato”, estabeleceu o primeiro degrau na escada da branquificação do povo brasileiro” (NASCIMENTO, 1978).

Dito isso, a realidade do racismo reflete-se diretamente nas taxas de violência e de homicídios do Brasil. A literatura, por meio de autores como Luís Flávio Saporì e Gláucio Ary Dillon Soares (2014), tem demonstrado, por meio de dados concretos, um

reflexo do racismo: o perfil básico da vítima de homicídios na sociedade brasileira é de homens, jovens e negros.

Os dados do Atlas da Violência (2020) demonstram essa realidade. Do percentual de homicídios, no Brasil, por total de óbitos por faixas etárias selecionadas, em 2018, 48,4% era composto por jovens de 15 a 19 anos; 45,8% de 20 a 24 anos; e 37,1% de 25 a 29 anos.

No que diz respeito à cor, a participação branca no total de homicídios também é muito inferior à participação negra. O Atlas da Violência (2020) indica superioridade nas taxas entre os homens e mulheres negros (pretos e pardos), em relação a homens e mulheres não negros, chegando a ser 74,0% superior para homens negros e 64,4% para as mulheres negras. Os dados ainda indicam a baixa escolaridade dessas vítimas: no período, 74,3% dos homens vitimados possuíam até sete anos de estudo.

Dada a perspectiva histórica e sociocultural exposta, o capítulo seguinte busca aprofundar o fenômeno do genocídio negro, apontando as teorias criminológicas que o envolvem e os dados que refletem essa realidade.

A batalha travada pelos movimentos negros e simpatizantes em busca do fim do racismo resultou em importantes marcos na legislação pátria, que recepcionou vários princípios de caráter internacional, posteriormente incorporados à legislação vigente. Além da criminalização do racismo pela Constituição Federal de 1988, a lei nº 7.716/89 tratou diretamente da questão de discriminação e preconceito, sendo modificada e ganhando maior abrangência oito anos depois, pela Lei 9.459/1997, que além de criar novas categorias para a “lei de racismo”, também acresceu ao artigo 140 do Código Penal, o parágrafo terceiro, criando, com isso, a figura da injúria qualificada.

Em atenção aos Direitos Humanos e ao princípio da dignidade da pessoa humana, o Brasil repudia o racismo, conforme dito no artigo 4º, inciso VIII da Constituição Federal, e é dessas bases constitucionais que surgiram os dispositivos que buscam criminalizar, punir e prevenir a discriminação racial, o que resultou, por exemplo, na Lei 7.716/89 e no parágrafo 3º do artigo 140 do Código Penal de 1940, que dispõem sobre os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor e a injúria racial, respectivamente.

### **3 DO GENOCÍDIO DO JOVEM NEGRO**

#### **3.1 Genocídio e Epistemicídio: As Formas de Aniquilação de um Grupo Racial**

Faz-se mister questionar se a disseminação de grupos por completo seria considerado um tipo de genocídio. Para tanto, as contribuições de Nascimento (1978), em “O Genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado” podem ser um importante ponto de partida interpretativo. O autor aponta que a prática do genocídio se daria pelo “o uso de medidas deliberadas e sistemáticas (como morte, injúria corporal e mental, impossíveis condições de vida, prevenção de nascimentos), calculadas para a exterminação de um grupo racial, político ou cultural, ou para destruir a língua, ou a cultura de um grupo” (NASCIMENTO, 1978, p. 16).

Sendo assim, a própria restrição de direitos e a produção de meios para a aniquilação de grupos de indivíduos pode ser interpretada como um genocídio. Na complementariedade da definição, Dissenha e Freitas (2015) dizem que o genocídio possui a prerrogativa de disseminar, seja total ou parcial, um determinado grupo, por meio de atos como

assassinato de membros do grupo; causar danos à integridade física ou mental de membros do grupo; impor deliberadamente ao grupo condições de vida que possam causar destruição física total ou parcial; impor medidas que impeçam a reprodução física dos membros do grupo; transferir à força crianças de um grupo para outro. (DISSENHA; FREITAS, 2015, p. 105).

Adentrando, ainda mais, na exploração desse conceito ligado à ideia de genocídio, Boaventura de Souza Santos (2009) debate o conceito de epistemicídio, entendido, pelo autor português, como “destruição de algumas formas de saber locais, à inferiorização de outros, desperdiçando-se, em nome dos desígnios do colonialismo, a riqueza de perspectivas presente na diversidade cultural e nas multifacetadas visões do mundo por elas protagonizadas” (SANTOS, 2009).

Quando se analisa tal conceito cunhado por Santos, fica perceptível que o epistemicídio seria um outro lado para o genocídio; uma manifestação que explica a dominação da população negra, visualizada, no processo colonizador, como inferior em âmbito objetivo – no alcance à direitos, por exemplo – e no subjetivo – no não reconhecimento de suas culturas e costumes como legítimos. Santos (1999) destaca, inclusive, que o epistemicídio é muito mais complexo que o próprio genocídio, ao afirmar que

o epistemicídio foi muito mais vasto que o genocídio porque ocorreu sempre que se pretendeu subalternizar, subordinar, marginalizar, ou ilegalizar práticas e grupos sociais que podiam ameaçar a expansão capitalista (...) tanto no espaço periférico, extra-europeu e extra-norte-americano do sistema mundial, como no espaço central europeu e norte-

americano, contra os trabalhadores, os índios, os negros, as mulheres e as minorias em geral (étnicas, religiosas, sexuais) (SANTOS, 1999, p. 283).

Nessa toada, tanto o genocídio, como o epistemicídio, podem ser interpretados à luz do caso prático da dominação negra e das práticas usuais de racismo. O processo de miscigenação racial, no Brasil, fora romantizado por alguns autores como sinônimo de democracia e expansão racial; contudo, o que se nota é que tal processo é resultado das práticas truculentas de colonização, que eram, inclusive, realizadas através de abusos sexuais contra mulheres africanas e indígenas (NASCIMENTO, 1978). O autor destaca, inclusive, que houve uma política específica brasileira para a miscigenação nacional, com o incentivo à imigração de europeus e a proibição da chegada de africanos:

As leis de imigração nos tempos pós-abolicionistas foram concebidas dentro da estratégia maior: a erradicação da “mancha negra” na população brasileira. Um decreto de 28 de junho de 1890 concede que: É inteiramente livre a entrada nos portos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho, excetuados os indígenas da Ásia ou África, que somente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admitidos (NASCIMENTO, 1978, p. 71).

Por muito tempo, essa mancha negra, a qual Nascimento (1978) se refere, foi discutida como uma característica populacional do Brasil que seria erradicada no decorrer dos anos, principalmente defendida por higienistas que argumentavam a necessidade de uma limpeza da população brasileira – a citar o médico higienista Renato Kehl, que defendia abertamente ser contra a miscigenação devido ao fato desta proporcionar uma falha ao melhor de cada raça (DIWAN, 2007).

No processo genocida para com a população negra e do reforço às práticas eugenistas sociais, começa-se a visualizar uma negação subjetiva de tudo que advém dos negros, por meio do que se percebe como um branqueamento da cultura contemporânea, em que o indivíduo preto é forçado e, em outras situações, convencido a negar seus costumes e valores e, em substituição, acatar a cultura da Europa, tida como correta e hierarquicamente superior.

Nesse contexto de negação da cultura negra, as classes brancas, sinônimo de classes dominantes, acabam por utilizar meios diversos e variadas instituições em prol do controle social, quer seja por meio da educação, dos meios de comunicação (NASCIMENTO, 1978), bem como da própria indústria do consumo, que implanta uma ideologia de classe que subordina e marginaliza tudo o que não estiver inserido dentro dos padrões rotulados como superiores e evoluídos.

Portanto, o que Nascimento (1978) expõe seriam formas de concretização do epistemicídio, uma vez que há uma marginalização dos conhecimentos empregados pela população negra e o incentivo à legitimação da cultura branca e europeia a todo custo. Ademais, Carneiro (2005) utilizou as discussões ligadas ao epistemicídio para tecer reflexões acerca do racismo estrutural no contexto do Brasil. Nesse passo, a autora trata sobre a pauta da desqualificação do conhecimento dos povos dominados e, para além disso, do estereótipo que acabam carregando sobre seres incapazes de compreensão. Em suas palavras, diz que

O epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso à educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da autoestima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Por isso, o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a sequestra, mutila a capacidade de aprender (CARNEIRO, 2005, p. 97).

Conforme apontado por Carneiro (2005), as práticas racistas acabam por inserir o indivíduo negro como sujeito que não possui o direito de aprendizado; para além disso, a uma rotulação de que os mesmos, inclusive, não possuem sequer meios cognitivos suficientes para a aquisição de conhecimento e, conseqüentemente, para a produção de uma cultura que possa ser utilizada. Tal visão acaba por justificar a posição do negro como marginalizado e indivíduo cotado à criminalidade, legitimando os números que indicam o maior índice de vítimas de mortes violentas intencionais como os pertencentes a respectiva raça.

Caminhando nas reflexões, Carneiro (2005) faz uma ponte com os conhecimentos traçados pela filosofia foucaultiana e se utiliza do próprio conceito de biopoder para apontar elementos sobre as práticas estatais que irão corroborar para a morte objetiva (física) e subjetiva (psíquica, de valores e costumes) dos negros, por meio do que chama de prática de um banimento social.

Dessa forma, o epistemicídio acabaria por ser administrado pelo poder público estatal como uma forma de controle dos conhecimentos, uma medida de fazer com que a ideologia dos grupos hegemônicos passasse a ser difundida e, além disso, auxiliando a necropolítica a construir os mundos da morte, na divisão cultural dos indivíduos que deveriam, sob a lógica da produção, morrer, e os que deveriam estar vivos para a difusão de seus costumes e culturas.

### 3.2 Perspectivas Jus-históricas acerca do Genocídio

A palavra genocídio diz respeito ao assassinato deliberado de diversas pessoas em razão das diferenças étnicas, nacionais, raciais, religiosas e políticas, por exemplo. O objetivo do genocídio é, justamente, exterminar todos os indivíduos integrantes de um mesmo grupo específico (LARA; KAHWAGE, 2015).

Em um contexto internacional o uso da força sempre foi visto frente a grandes batalhas e grandes guerras, seja para dominação econômica ou territorial de outros povos (VEZNEYAN, 2009). No entanto, grandes extermínios ficaram fortemente conhecidos na Segunda Guerra Mundial, causando a necessidade maior de uma tutela frente a essas ações genocidas.

Após todas as atrocidades sofridas pelo mundo no período da segunda Guerra mundial, surgiu a necessidade de conceituar de forma mais específica e tutelar os direitos de grupos vulneráveis para que o extermínio ocorrido naquele período não viesse a se repetir. Por este motivo, diversas convenções e legislações começaram a introduzir o conceito dentro dos ordenamentos pátrios.

A segunda Guerra mundial foi marcada pelo crescimento do nazismo e as diversas formas de tortura empregadas contra diversos grupos em razão da etnia, raça e orientação sexual. Assim, ao término dessa grande Guerra, os danos causados a grupos raciais, religiosos e políticos foram expostos para todo o mundo (ZANOTTI, 1949). Embora o genocídio sempre tenha existido, apesar da não conceituação, em tempos modernos surgiu como um delito contra a ordem internacional, a fim de atingir aqueles que foram derrotados na Segunda Guerra mundial, a qual demonstrou uma grande violação ao que hoje conhecemos como princípio da legalidade (GONÇALVES, 2004).

As atrocidades trazidas pelo nazismo foram tantas que estão tuteladas por diversas legislações em todo o mundo, inclusive, de forma explícita, na Lei nº 7.716 de 1989, que define os crimes de preconceito de raça ou cor em seu artigo 20, §1º

Questões que envolviam diretamente os Direitos Humanos tornaram-se, então, tuteladas pelas mais diversas Convenções e legislações em todo o globo. De acordo com Boaventura de Sousa Santos (2001) existe uma natureza humana que pode ser conhecida racionalmente; assim, o indivíduo possui uma dignidade absoluta que deve ser protegida pelo Estado. Dessa forma, tutelar os Direitos Humanos, além de dever do Estado, garante que atrocidades como as citadas não voltem a ocorrer no mundo.

Segundo Lara e Kahwage (2015) “a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio foi aprovada e aberta à ratificação ou adesão pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Resolução 260 A (III) em 9 de dezembro de 1948, como consequência do Holocausto”. Nesse sentido,

Destaca-se a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, que veio a ser introduzida pela Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. Essa concepção é fruto da internacionalização dos direitos humanos, que constitui um movimento extremamente recente na história, surgindo, a partir do Pós-Guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. (PIOVESAN, 2011, p.65)

O termo genocídio foi cunhado pelo jurista polonês Raphael Lemkin (1948) que combinou as palavras grega *geno*, que significa raça ou tribo, e a palavra latina *occidere*, que significa matar. A criação desse termo deu-se em razão de o jurista compreender que termos tradicionalmente usados, como “assassinato em massa”, não seriam capazes de abordar as diferentes formas de atividades que se verificam em um genocídio (VEZNEYAN, 2009). Dessa forma, Lemkin (1948) descreveu que:

O crime de genocídio envolve uma grande variedade de ações, incluindo não apenas a extinção da vida, propriamente, mas ações que a tornem especialmente difícil. Todas essas ações são subordinadas a uma intenção criminal de destruir ou permanentemente alijar um determinado grupo humano. Esses atos são direcionados contra determinados grupos, e indivíduos são escolhidos à extinção única e exclusivamente por pertencerem a esse grupo (LEMKIN, 1948, p. 149).

Por caracterizar, segundo Vergne (2015) “uma forma de violência complexa; o efeito de um conjunto de práticas cotidianas baseado no desejo de eliminação, ou de afastamento, do outro e por isso consentindo, mesmo que silenciosamente, a sua eliminação”, Stanton (1998) afirma que o genocídio é um tipo de processo que se desenvolve em etapas distintas, mas adverte que, em qualquer uma destas etapas, ainda é possível impedir a sua ocorrência. Essa definição compreende, pois, os processos de classificação, simbolização, desumanização, organização, polarização, extermínio e negação.

Segundo o autor, a primeira etapa, denominada de classificação, diz respeito às diferenças culturais a partir de categorias que distinguem as pessoas sobre etnia, raça, religião ou nacionalidade. Nesse ponto inicial do genocídio, uma das medidas preventivas na fase de classificação é justamente o desenvolvimento de instituições que transcendem estas divisões e promovem a tolerância e a igualdade.

O Segundo estágio reconhecido pelo autor trata-se da simbolização; nele, são dados símbolos às classificações anteriores, mas não se trata propriamente de um genocídio, caso não atinja a próxima etapa, que é a desumanização. Nessa etapa, de desumanização, um grupo, não necessariamente maior, nega o *status* de humanidade a um dos grupos étnicos, raciais, religiosos, etc. Nesse contexto, existem discursos de ódio e difamação.

O quarto momento trazido por Stanton (1998) no processo de genocídio diz respeito à organização, pois, segundo o autor, o genocídio é sempre bem organizado, seja pelo Estado ou por grupos através da formação de milícias e terroristas, por exemplo. Ocorrendo a organização do grupo genocida, há, posteriormente, a polarização; nessa etapa ou fase, grupos de ódio são afastados e, inclusive, a população pertencente a cada um deles é separada dentro do território geográfico. A polarização pode ser percebida de forma prática quando se compreende o disposto por Lemkin (2005):

o Genocídio tem duas fases: uma de destruição do padrão nacional do grupo oprimido; outra, da imposição do padrão nacional do opressor. Esta imposição, por sua vez, pode ser feita sobre a população oprimida que é autorizada a permanecer, ou somente sobre o território, após a remoção da população e a colonização da área por nacionais do opressor. (LEMKIN, 2005, p. 79).

A preparação, por sua vez, ocorre quando os grupos já são classificados, identificados e polarizados. Nesse momento, as vítimas são separadas por sua causa ou classificação e são identificadas por símbolos ou vestimentas, por exemplo. O extermínio acontece em seguida, caracterizando a morte de fato daqueles grupos identificados e desumanizados. Por fim, o autor acredita ser a fase de negação, em que os genocidas tentam encobrir os vestígios do crime e intimidar testemunhas, para que não haja punição.

Embora muitos autores tenham concordado com a definição trazida por Lemkin (1948), outros acreditam ser necessária uma maior abordagem a respeito do conceito, como é o caso de Dadrian (1975), que trouxe para o conceito de genocídio, espécies distintas como proposta para as Nações Unidas.

Restando compreendida a colocação do termo e a forma como funciona no cenário mundial, cabe constatar a sua existência nas Convenções Internacionais e também dentro do ordenamento jurídico brasileiro. A Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, assinada nos Estados Unidos em 9 de dezembro de 1948, declarou que o genocídio é um crime contra o Direito Internacional, contrário ao espírito e aos fins

das Nações Unidas e que o mundo civilizado condena (BRASIL, 1952). De acordo com Campos (2008) ficaram previstas, na Convenção, as espécies de genocídios físico e biológico, mas não foi aceita a proposta de genocídio cultural, que seriam atentados contra as mais diversas manifestações culturais de grupos como, por exemplo, a destruição de monumentos históricos.

Por genocídio físico compreende-se o extermínio direto, com a provocação de mortes – compreende, aqui, os primeiros dispositivos presentes na Convenção. Já o genocídio biológico, é visto como a prática de impedir a natalidade em determinada comunidade ou praticar esterilizações forçadas. Nessa espécie de genocídio, os atos estão destinados a impedir, principalmente, os nascimentos no seio do grupo, como afirma a Convenção. Vale salientar que:

Um dos aspectos mais importantes ao tipo penal do genocídio é o elemento subjetivo especial consistente na intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. Se a conduta não for praticada com essa intenção, não haverá crime de genocídio. Não se pode incorrer no equívoco, porém, de exigir-se que o autor tenha a intenção de pessoalmente destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. É suficiente que ele tenha conhecimento de que sua conduta faz parte de um plano que compreende atos tendentes ao resultado por ele desejado de destruição do grupo (CAMPOS, 2008, p. 95).

Nesse sentido, a Convenção conceitua as diversas formas de genocídio, seja cometido com a intenção de destruir parte ou todo de um grupo nacional, seja étnico, racial, religioso, etc. Sendo assim, matar membros do grupo; causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo; e efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo, seriam atos que configurariam a prática do genocídio.

Além de descrever as formas de genocídio, a Convenção deixa claro que não será responsabilizado apenas o grupo ou instituição principal que o pratique, mas a associação de pessoas com o objetivo de cometerem genocídio, a incitação direta a cometer tal ato, a tentativa e a coautoria no genocídio. Independentemente da posição social, a pessoa será punida de acordo com a legislação e julgada pelos tribunais competentes do Estado onde foi cometido o ato ou pela Corte Internacional competente. Nesse sentido, reitera que:

A Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio esclareceu, no art. 4º, ser indiferente que se trate de “governantes, funcionários ou particulares”. O Estatuto de Roma, por sua vez, foi mais

incisivo, esclarecendo que “a qualidade oficial de Chefe de Estado ou de Governo, de membro de Governo ou do Parlamento, de representante eleito ou de funcionário público, em caso algum eximirá a pessoa em causa de responsabilidade criminal nos termos do presente Estatuto, nem constituirá de per se motivo de redução da pena” e que “as imunidades ou normas de procedimento especiais decorrentes da qualidade oficial de uma pessoa, nos termos do direito interno ou do direito internacional, não deverão obstar a que o Tribunal exerça a sua jurisdição sobre essa pessoa” (art. 27, nos 1 e 2). (CAMPOS, 2008, p.94)

No caso do Brasil, a competência para o julgamento do crime de genocídio não seria do Tribunal do Júri, já que não se trata de crime doloso contra a vida, mas da justiça comum. No entanto, deve-se observar a possibilidade de que a competência seja atribuída caso se entenda que o crime de genocídio não absorve os crimes de homicídio. Então, se for admitida a autonomia do genocídio haverá essa possibilidade (CAMPOS, 2008).

Inicialmente, importa salientar que o crime de genocídio vai de encontro ao que prega a Constituição Federal de 1988 e o Estado Democrático de Direito. A carta maior do Estado define, em seu artigo 4º, que a República Federativa do Brasil se rege nas relações internacionais a partir dos princípios de prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, defesa da paz, repúdio ao terrorismo e ao racismo, entre outros; princípios estes que em nada sustentam a existência do genocídio no território brasileiro. Além disto, o artigo 3º dispõe ser um dos objetivos fundamentais da República promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Convenção foi promulgada no Brasil a partir do Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952, e reflete, também, na Lei 2.889, de 1 de outubro de 1956, que define e traz as punições referentes ao crime de genocídio.

De acordo com a lei, matar membros do grupo é equivalente ao homicídio qualificado previsto no Código Penal, dessa maneira, responderá com a pena de reclusão de doze a trinta anos. No caso de causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo, a punição será referente ao artigo 129, §2º do Código Penal, ou seja, lesão corporal de natureza grave, com a pena de reclusão de dois a oito anos. Em caso de submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial, a pena será de reclusão de dez a quinze anos. Ao adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo a pessoa responderá pelo crime de aborto, com a pena de reclusão de três a dez anos. Por fim, ao efetuar a

transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo o sujeito responderá na pena de reclusão, de um a três anos.

O genocídio atinge a sociedade de tal maneira que, de acordo com a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, é considerado um crime hediondo, ou seja, é inafiançável e insuscetível de graça, indulto ou anistia, fiança e liberdade provisória. Isso acontece tendo em vista que no crime de genocídio não há a tutela apenas da vida humana, mas as integridades física e mental também são afetadas. O bem jurídico diz respeito à ideia de pluralidade e diversidade humana (CAMPOS, 2008).

Dentro do ordenamento jurídico brasileiro, por exemplo, caracteriza-se como crime doloso, plurissubsistente, de dano ou material, unissubjetivo, instantâneo, hediondo e de dupla subjetividade. Ou seja, para o seu resultado é necessário querer ou assumir a ação, que pode ser fracionada e ocorrer de forma tentada. Além disso, pode ser praticado por uma única pessoa e também contra uma única pessoa, desde que o objetivo seja atingir determinado grupo.

Mesmo anteriormente à Constituição Federal de 1988, o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) já dispunha sobre o crime de genocídio quando praticado por brasileiro ou domiciliado no Brasil, de acordo com o disposto no artigo 7º. Dessa maneira, vários são os dispositivos pátrios que incorporaram aspectos da Convenção contra o genocídio, é o caso também do Código Penal Militar (BRASIL, 1969).

Cabe salientar que, dentro do ordenamento pátrio, o Código Penal Militar resta responsável por punir e conceituar o crime de genocídio praticado por estes profissionais; a respeito do crime, destaca que a pena é de reclusão de quinze a trinta anos para quem matar membros de um grupo nacional, étnico, religioso ou pertencente a determinada raça, com o fim de destruir o grupo.

Dentro de diferentes Estados os genocídios acontecem de diferentes formas. No Brasil, fala-se em um genocídio da população negra em grande escala, fruto de um projeto de colonização que tem o objetivo de retirar essa população dos grandes centros. Para Abdias Nascimento (2016), por exemplo, durante o período de escravidão, esta política de embranquecimento estruturava-se de forma a limitar o crescimento da população negra.

Aceitando o fato que a população negra não seria facilmente apagada do território nacional, outras formas de genocídio foram encontradas, seja com o apoio estatal ou por diferentes grupos. Neste sentido, como visto no tópico anterior, o jovem negro brasileiro é a principal vítima dos altos índices de violência no território nacional. Com isso, além

da discriminação racial ser perpetuada de diferentes formas na sociedade, a atuação direta de extermínio e genocídio atinge esta população de forma majoritária.

Nesse sentido, analisando de forma específica o genocídio no Brasil, faz-se necessário citar aspectos da atuação da segurança pública no país, como vestígios de um período ditatorial autoritário que ainda coloniza a população e reproduz discursos com poder de segregar e vulnerabilizar populações.

Por segurança pública deve-se compreender uma estrutura de instituições e relações sociais com as quais o Estado administra os conflitos sociais existentes. Não se trata de um conceito teórico, cabível nas ciências sociais, esgotável, mas de um campo empírico onde existe a atuação de diferentes posições políticas e institucionais que interagem com um único objetivo final (COSTA; LIMA, 2014).

Outro conceito, trazido por Jorge da Silva (2012) afirma que a segurança pública é “uma situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos”.

Assim, já no preâmbulo da CF/88, a segurança aparece tutelada pelo Estado Democrático de Direito como um valor supremo do país, juntamente com o livre exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Além disso, defende, no mesmo dispositivo, a solução pacífica de controvérsias, o que garante, mais uma vez, a segurança pública (BRASIL, 1988).

Também ao tratar sobre os direitos e garantias fundamentais, especificamente sobre direitos e deveres individuais e coletivos, a Constituição Federal afirma o preceito geral de que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

Não se pode falar em segurança pública, no Brasil, sem tratar especificamente sobre a polícia nas suas diversas instituições. Nesse sentido, diferente de parte do pensamento social, a polícia é um instrumento do Estado que tem o dever de garantir os direitos humanos, inclusive a segurança (SILVA, 2009). No entanto,

O vínculo entre policiais militares e Exército talvez seja o principal problema que dificulta a democratização da concepção de segurança pública no Brasil, segundo a maioria dos estudos sobre o tema. Trata-se de um fato diretamente ligado às funções historicamente atribuídas à instituição policial brasileira e que tem reflexos no funcionamento de sua organização, uma vez que influenciou e ainda influencia nos rumos da segurança pública no país. (SANTOS, 2012, p. 94)

Assim, para mascarar a realidade do país para os órgãos internacionais e para os outros países, criou-se a ideia de que não existia racismo no Brasil e que as oportunidades eram iguais entre negros e não negros. Essa ideia ficou conhecida como o mito da democracia racial e é perpetuada por muitos até os dias atuais (GUIMARÃES, 2006). Nesse sentido, “a partir da constatação dos valores e das práticas institucionais de uma sociedade que não compreende plenamente a dinâmica racista que a permeia, é necessária a reorientação dos valores” (SANTOS, 2012). Ou seja, é necessário que haja uma revisão dos valores perpetuados pela sociedade, uma vez que esta não compreende ou reconhece a presença do racismo no meio social, como é o caso da sociedade brasileira. Apesar da perpetuação dessa ideia, o racismo é encontrado sob diferentes formas no cenário nacional.

A relação do racismo com a criminalidade abarca, além do racismo institucional, fatores históricos que mantêm a população negra na posição de inferioridade. O fator racial foi tão forte na desigualdade social do país, que autores e pesquisadores se utilizaram desse fator para os mais diversos apontamentos sobre a relação entre a população negra e a criminalidade.

Séculos se passaram desde o período em que os africanos e seus descendentes eram tratados como mercadoria e inferiorizados enquanto pessoas, tendo seus costumes, crenças, línguas, entre outros aspectos, desconsiderados e subalternizados; no entanto, o preconceito racial sobrevive ainda mais potente na sociedade brasileira, pois se encontra, hoje, operando sobre várias maneiras, muitas delas quase imperceptíveis. Assim, como afirma Bersani (2018), no Brasil, a raça confere uma situação de privilégio ou não, e é um elemento que fortalece os sistemas de exclusão e segregação racial.

Desde os primórdios da sociedade brasileira, com a chegada dos europeus e a escravização de povos originários e africanos, uma diferenciação, pautada na cor da pele do indivíduo tornou-se um meio de subalternizar a população negra brasileira. Assim, discursos dos mais diversos são utilizados para atingir esta população e torna-la alvo de repúdio.

Então, ao se falar sobre a relação entre criminalidade, racismo e genocídio, retoma-se todo o processo de construção histórica e social do país, que desde o início das discussões sobre as drogas, seguiram os modelos de legislações dos Estados Unidos, cujo objetivo era repelir o uso, sem um viés, inicialmente, humanitário e preventivo, com um

olhar voltado para as relações interpessoais. Nas palavras de Rocha, Lima e Ferrugem (2021):

Nessa correlação de forças, o Brasil sempre esteve alinhado ao proibicionismo norte-americano, reproduzindo legislações e acordos internacionais de forma literal. No entanto, faz essencial destacarmos que o Estado burguês brasileiro se sustenta em bases racistas, no qual o racismo estrutural integra a organização política, econômica, jurídica da sociedade (ROCHA; LIMA; FERRUGEM, 2021, p. 161).

O que se percebe, portanto, é que a dinâmica da necropolítica possui contornos e atinge populações e classes sociais específicas. Bueno (2020), destaca como ela se manifesta nas periferias do país, tendo o racismo como uma das principais ferramentas de poder que perpetuam a violência e a morte nesses espaços, onde a população negra e pobre é constantemente submetida à violência estrutural, à marginalização social e à precarização das condições de vida.

Bueno (2020) argumenta que o racismo é um elemento central nesse processo, pois é através dele que se justifica a desvalorização da vida negra e se perpetua a violência letal. Isso evidencia como o racismo estrutural está enraizado nas estruturas sociais e se manifesta de maneira sistemática, seja na brutalidade policial, na segregação urbana ou nas políticas públicas discriminatórias.

Essa história de opressão e discriminação reverbera nas periferias, onde os corpos negros são alvos constantes de violência letal, como o genocídio da juventude negra. No contexto do capitalismo, as periferias são espaços de exclusão e marginalização, onde a lógica do lucro e da acumulação de riquezas se sobrepõe à dignidade e aos direitos humanos (BUENO, 2020).

Quando nos referimos à periferia do capitalismo, estamos adentrando um território que se assemelha a um recanto esquecido no âmbito global. Um local onde as fundações cruciais da sociedade contemporânea e moderna parecem ausentes. Torna-se imperativo desvendar a forma pela qual essas desigualdades se entrelaçam com as supostas supremacias do centro. Uma vez que compreendamos essa interdependência, a perspectiva periférica se torna um elemento crítico e significativo para compreender e questionar a trajetória que os países centrais, o epicentro do capitalismo, estão imprimindo à história contemporânea (BUENO, 2020).

O Brasil, enquanto parte integrante dessa periferia, enfrenta desafios consideráveis no tocante ao poder de morte e às estruturas de poder que perpetuam a violência e o extermínio. Compreender essa dinâmica é um passo imprescindível para

buscar uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as vidas sejam valorizadas e protegidas (BUENO, 2020).

O que se pode compreender é que são diversos os fatores que perpetuam o racismo no Brasil. Diante disso, a população negra se vê impedida de alcançar o mesmo tratamento dado a pessoas brancas sob diversos ângulos. Sendo assim, além da crítica sobre a atuação dos operadores da segurança pública, cabe examinar as raízes do tratamento, que ainda traz resquícios do período autoritário militar, e propor meio para que se diminuísse o racismo em toda a sociedade e não apenas nas Instituições de Segurança Pública, pois, segundo Bersoni (2018) o Estado revela uma preocupação com as relações étnico-raciais quando trabalha a partir de políticas públicas e ações afirmativas.

### **3.3. A Realidade Homicida no Brasil**

De acordo com o levantamento nacional, realizado por Nóbrega Jr. (2020), acerca das cidades mais violentas em comparação às menos violentas, por meio da análise das taxas de homicídios por 100 mil habitantes, há, atualmente, o incremento das mortes violentas intencionais nas regiões Norte e Nordeste; já o Sudeste, por sua vez, figura como a região menos violenta. Apesar da discrepância percebida nos dados, um fato a ser destacado é que nenhuma das regiões alcançou o patamar recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), indicado como o limite tolerável, que é de, no máximo, 10 homicídios por cem mil habitantes. Ao analisar, ainda, as taxas de homicídio nos principais centros urbanos do país, o autor evidencia que das 299 cidades, apenas 49 delas, ou 16,5% do total, apresentaram taxas sob controle.

Para Nóbrega Jr. (2020),

Os indicadores socioeconômicos demonstraram relevância para o controle da violência homicida. Apesar de apresentarmos apenas estatísticas descritivas, com correlações, é sugestiva a hipótese na qual mais oportunidades socioeconômicas estão associadas a menos violência. Os municípios menos violentos apresentaram indicadores socioeconômicos mais alvissareiros em quase todos os indicadores analisados. Os níveis de pobreza e de desigualdade social entre esses municípios são visíveis e destacados (NÓBREGA JR., 2020, p. 47).

Conforme destacado pelo autor, esse levantamento é de grande importância, principalmente se considerado o incremento da criminalidade no Brasil nas últimas décadas, que pode ser explicado por diversos fatores, dos quais se destacam: o tráfico de

drogas; baixo *accountability* dos governos; pobreza e desigualdade atrelada à desorganização social.

Em outro estudo, Odon (2018) faz uma revisão da literatura sobre análise econômica do crime e, com base nela, oferece caminhos para o desenho de uma política de segurança pública para o Brasil. Entendendo que o objetivo de uma sociedade é superar os desafios e danos oriundos da criminalidade, cabem aos agentes políticos a aplicação de recursos públicos para a dissuasão dos indivíduos de cometerem crimes (ODON, 2018).

Para alcançar o objetivo proposto, o estudo faz um passeio por alguns modelos de análise e reflete sobre o impacto que determinadas variáveis podem ter sobre a criminalidade. O primeiro modelo analisado é o de Becker (1968), que buscou verificar que quantidades ótimas de recursos e de punição devem ser adotadas para se garantir o cumprimento das leis. Com isso, tentou-se mostrar que políticas de combate ao crime podem ser analisadas como alocação ótima de recursos. Ainda no que diz respeito à oferta de crimes, Becker (1968) elenca os fatores que explicariam o fenômeno da criminalidade: a probabilidade de sua detenção; a severidade da punição, caso detido; a renda disponível para ele, caso desenvolvesse atividades lícitas; a renda em outras atividades ilícitas; a frequência de prisões; e, a propensão ao risco.

Acerca disso, faz-se necessário analisar uma característica bastante importante: o efeito inercial do crime. Um dos fatores que marcam essa característica é a falta de solução dos crimes e conseqüente impunidade dos culpados. Com isso, o sujeito estaria mais apto a cometer tais práticas criminosas, visto que, diante da inércia e da impunidade, os custos de oportunidade favoráveis, hoje, implicam mais crimes, amanhã.

Destaca-se, pois, a necessidade de lideranças políticas éticas e fortes, que desestimulem uma cultura de crime. Voltando a conceitos rapidamente mencionados, entra-se, então, em discussão quanto à probabilidade de detenção e a severidade da punição como essenciais para a redução da criminalidade. Mais especificamente sobre a situação brasileira, é visto que o Brasil tem feito o “dever de casa” em relação a esse último aspecto, mas ainda há grandes lacunas quanto ao primeiro, diante da forte sensação de impunidade. Ao analisar os possíveis fatores que impactam negativamente na probabilidade de detenção, Odon (2018) destaca o aprisionamento e o falho policiamento.

Ainda tentando compreender os mecanismos de redução da criminalidade, o autor evidencia a dissuasão e a incapacitação, ao mencionar que “se como resultado de uma política o indivíduo opta por não cometer o crime, há dissuasão. Se o indivíduo não

comete o crime por estar fora de circulação, seja por prisão cautelar ou definitiva, há incapacitação” (ODON, 2018).

Quanto aos impactos das variáveis sociais, como desigualdade de renda, educação e desemprego, o autor afirma que há uma forte correlação, visto que, conforme os estudos mencionados, mais desigualdade gera mais crime. Com isso, destaca a importância das políticas públicas de prevenção, programas educacionais voltados para a primeira infância, bem como nos impactos que o desemprego pode ter nas taxas de criminalidade.

Diante da problemática explicitada, algumas medidas podem ser adotadas para que uma política pública possa ter alta elasticidade no Brasil: aumento da capacidade de aprisionamento; aumento da qualidade do serviço prisional e redução da reincidência; redistribuição de recursos policiais ostensivos; aumento do investimento em investigação criminal; desaprisionamento para crimes praticados sem violência; oferta de trabalho e estudo para todos os presos; incentivo fiscal para a contratação de presos e egressos; incentivo fiscal para a contratação de jovens; investimento prioritário na educação pré-escolar e fundamental; e a descriminalização do aborto.

O estudo dos autores Luís Flávio Sapori e Gláucio Ary Dillon Soares, publicado no ano de 2014, busca compreender o fenômeno da violência no Brasil, fugindo dos achismos e dos diagnósticos generalizados e até mesmo abstratos que são adotados pela população e pelos pesquisadores da área de segurança pública. Ao entrar em contato com os números da violência no Brasil, a fim de compreender as suas principais causas e os impactos de determinadas variantes nas taxas atuais, tais como desigualdade, pobreza e impunidade, é possível encarar a realidade alarmante acerca da violência no nosso país: por mais que as taxas de homicídios tenham reduzido em algumas regiões, os números apresentam um crescimento superior a 100% entre os anos de 1999 e 2010. Ademais, as regiões Norte e Nordeste têm apresentado dados ainda mais expressivos que as demais regiões, o que demonstra uma alteração na dinâmica espacial do fenômeno na sociedade brasileira, tal qual apontou, também, Nóbrega Jr. (2020).

Além disso, o estudo demonstra como o crescimento da violência está relacionado mais a fatores internos do que externos e que as próprias mazelas sociais do país é que estão interferindo na dinâmica do fenômeno. Isso se dá porque, diferentemente do que se argumenta, o centro mundial do neoliberalismo se tornou bem menos violento, indicando que não há indícios da relação entre globalização e neoliberalismo e aumento de violência. Acerca das taxas e variantes sociais, Sapori e Soares (2014) fazem uma imersão nas modificações da sociedade brasileira que, além de ter a porcentagem de pobreza

reduzida, passou a ter mais acesso a serviços públicos de saúde, educação e saneamento básico. No entanto, conforme destacam, não é possível que se faça uma dedução óbvia de que esses fatores foram suficientes para resolver os problemas sociais, tampouco que seriam capazes de reduzir a criminalidade. De modo contrário, demonstram o aspecto intrigante que foi a redução da pobreza e desigualdade de renda e social, e o crescimento simultâneo da criminalidade violenta. Essa relação demonstra a importância de maiores aprofundamentos sobre quais seriam as verdadeiras causas do crime.

Ainda para Saporì e Soares (2014), tendo como aporte teórico as diversas teorias do crime, apontam-se fatores para o aumento da criminalidade, tais como a rotulação do criminoso, a teoria da desorganização social, que relaciona a adesão ao crime com a falta de estruturação no ambiente em que vive o indivíduo, o impacto da eficácia coletiva; o papel da família no desenvolvimento do autocontrole e nos traços de personalidade do indivíduo; a influência que os jovens podem receber de gangues juvenis; a teoria do aprendizado social; a relação entre drogas e criminalidade; e a análise dos custos, conforme explica a teoria da escolha racional.

Desse modo, conforme Saporì e Soares (2014) destacam

o crime é fenômeno social complexo, não podendo ser compreendido pela representação simplória de que este ou aquele fator é sua causa determinante. A diversidade das teorias criminológicas evidencia que é mais prudente tratar o crime como produto de múltiplas casualidades, o que não significa ignorar a influência das condições socioeconômicas, incluindo a pobreza e a desigualdade (SAPORI; SOARES, 2014, p. 63)

No tocante das possíveis causas que levam o indivíduo a praticar atividades ilícitas, Saporì e Soares (2014) buscam analisar a relação entre jovens, drogas e violência. Os dados demonstram como a expansão do tráfico de drogas nas periferias urbanas se constituiu como a principal matriz geradora de crimes violentos na sociedade brasileira, nas décadas recentes. Se relacionado às teorias sociológicas, pode-se apontar como o individualismo, o hedonismo e o consumismo se apresentam como principais motivações da participação dos jovens no tráfico de drogas. Além, é claro, da racionalidade adotada em sua decisão. Outrossim, a impunidade e a baixa efetividade das instituições que fazem parte do sistema de justiça criminal brasileira são fatores que impactam amplamente nas taxas de violência do país, bem como as práticas de exclusão dos negros que aguçam práticas sociais de racismo.

Assim, pode-se afirmar que o Estado Democrático de Direito em nenhum momento da história brasileira obteve o monopólio efetivo da violência. Alguns dos

fatores que causaram essa situação podem ser assim elencados: 1) a subnotificação criminal; 2) a baixa capacidade preventiva e investigativa da polícia; 3) a morosidade da justiça; 4) a precariedade do sistema prisional; 5) a frouxa articulação do sistema de segurança pública; 6) a ineficiência na gestão das políticas públicas de segurança pública; e, por último, 7) a baixa severidade da lei penal (SAPORI; SOARES, 2014).

Diante de todos os fatores expostos, destaca-se a necessidade da implementação de projetos e programas pelo poder público. Nesse quesito, é apontado que, por mais que haja forte dicotomia entre as políticas sociais e políticas de segurança, ambas devem atuar conjuntamente e possuem grande importância. É preciso prevenir o crime por meio de ações que interfiram no contexto de oportunidades, como também nos fatores de risco e que restrinjam as consequências. Não obstante, ao citar exemplos de políticas públicas de segurança que obtiveram êxito, como é o caso de Bogotá, Tolerância Zero em Nova Iorque, e o aprimoramento da Polícia Civil no estado de São Paulo, acentuam a importância da participação popular e da avaliação das medidas adotadas no projeto, fatores que ainda representam verdadeira lacuna na Administração Pública brasileira (SAPORI; SOARES, 2014).

O que se conclui, portanto, é que explicar o fenômeno da violência é uma atividade complexa, que requer aprofundamentos e análises de solução, e como se destaca a importância da implementação de política de segurança que combine o aprimoramento do aparato repressivo do Estado e o investimento na prevenção social.

### **3.4 Racismo, Interiorização e Disseminação da Violência Brasileira: Aspectos Interligados**

Para adentrar propriamente na interiorização da violência no Brasil é importante compreender a relação existente entre este contexto atual e o período de colonização e escravização no Brasil, pois, a chegada de povos trazidos de África para o trabalho escravo caracterizou um assassinato em massa não só das pessoas, mas da cultura, costumes, famílias, dentre outros.

A partir deste período de sobrevivência no Brasil, criou-se um paradigma de subordinação baseado, primordialmente, na cor da pele do indivíduo, que se perpetuou e atua na sociedade atual, sob diversas formas do racismo. A colonização foi responsável por estabelecer esse paradigma de discriminação baseado na cor da pele das pessoas que

eram vistas como seres inferiores e sofriam com diversos tipos de violência em razão da cor (BARROS, 2006).

Surgiu, então, no contexto nacional, um conceito, que segundo Silvio Almeida (2019) define o racismo como sendo “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifestou por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam”. Neste sentido:

O fato de que o trabalho do negro tenha sido, desde os inícios da história econômica, essencial à manutenção do bem-estar das classes dominantes deu-lhe um papel central na gestação e perpetuação de uma ética conservadora e desigualitária. Os interesses cristalizados produziram convicções escravocratas arraigadas e mantêm estereótipos que ultrapassam os limites do simbólico e têm incidência sobre os demais aspectos das relações sociais. Por isso, talvez ironicamente, a ascensão, por menor que seja, dos negros na escala social sempre deu lugar a expressões veladas ou ostensivas de ressentimentos (paradoxalmente contra as vítimas). (SANTOS, 2000, p.3).

Por esse motivo, pensar na relação entre violência e raça em um contexto nacional, requer relembrar a formação histórica e social do Brasil, baseada, principalmente, na escravização de povos trazidos da África para o crescimento e estruturação do país. Pode-se, a partir dessa análise, perceber um processo de exclusão que primeiro escravizou e torturou para posteriormente, através da Lei Áurea, “libertar” pessoas escravizadas sem qualquer suporte de sobrevivência e mantimentos (NASCIMENTO, 2016), fazendo-os sobreviver em locais que hoje conhecemos como favelas/comunidades, sem amparo governamental, com altos índices de violência e sem saneamento básico.

É por esse motivo que não se pode analisar os índices de violência no Brasil sem considerar o recorte racial. Grande parte das colônias europeias, como o Brasil, em um contexto de escravização definido pela raça, viveu em situações de extrema desigualdade na distribuição de riquezas e desenvolveram instituições que contribuíram para a persistência e continuação dessas desigualdades (ENGERMAN; SOKOLOFF, 2012). Embora a relação trazida anteriormente tenha sido breve, pode-se perceber que a situação atual na qual está inserida a população negra no Brasil é reflexo de um colonialismo que não acabou, pois “a trajetória dos negros em solo brasileiro foi forjada, desde os primórdios, pela violência física e psicológica, pela submissão e pela desvalorização do ser enquanto humano – tudo isso mascarado pelo mito da democracia racial” (WERMUTH; MARCHT; MELLO, 2020, p.1058).

Segundo Abdias Nascimento (2016) “atirando os africanos e seus descendentes para fora da sociedade, a abolição exonerou de responsabilidades os senhores, o Estado e a igreja”. Desta forma, aqueles que foram “libertos” procuraram meios de sobrevivência que os encaminharam para serviços braçais mal remunerados, moradia precária e impossibilidade de uma educação formal. Com o passar dos séculos vivendo nestas mesmas situações, formaram aglomerações em locais que não dispunham de meios para atender as necessidades básicas dessas famílias, locais que elevaram o índice de violência e criminalidade. Não há dúvidas de que a sociedade brasileira teve como alicerce econômico a escravidão. E foi a partir disso que surgiram hierarquias sociais em que brancos estavam no topo e os negros enfrentavam tanto a discriminação racial, quanto desigualdades econômicas. Estas últimas foram alimentadas, historicamente, pelo próprio Estado (PACE; LIMA, 2011).

Ou seja, a população negra vivenciava uma situação de nenhum poder econômico, que se perdurou através dos séculos. Dados atuais, por exemplo, apontam que a população negra representa 75% dos mais pobres no Brasil e vivem em locais menos favorecidos, com alto índice de violência (MADEIRO, 2019). Não se pode, então, fazer uma análise socioeconômica da população brasileira descartando o fator racial, pois:

Após a libertação dos escravos, as demandas de ordem social dessa população não foram acompanhadas de uma proposta estatal. Nesta senda, estavam lançadas as condições que acabariam por relegar os libertos a uma subposição social: uma vez livres e sem assistência do Estado, tais condições foram decisivas para posicioná-los em patamares de subalternidade e marginalização. Eis, portanto, as origens das mazelas que culminaram na atual desestrutura social que tem como pano de fundo o preconceito racial como legitimador da violência contra negros, sobretudo em se tratando de negros pobres. (WERMUTH; MARCHELLO; MELLO, 2020, p.1061)

Assim, mesmo com a abolição da escravatura, ser negro tornou-se justificativa para ser incluído em grupos de pessoas subalternizadas, sem nenhum poder aquisitivo e em busca de sobrevivência sem qualquer condição básica. Por este motivo, diversos escravos submeteram-se aos senhores de engenho para manterem-se nas propriedades em troca de moradia, repercutindo este período de escravidão (BERSANI, 2018).

Várias questões trazidas por Nascimento (2016) como, por exemplo, o branqueamento da raça e o embranquecimento cultural são estratégias do genocídio que tem o racismo como um fator primordial na sua existência. Este genocídio é a recusa do direito de existência a grupos humanos inteiros, pela exterminação de seus indivíduos,

desintegração de suas instituições políticas, sociais, culturais, linguísticas e seus sentimentos nacionais e religiosos (BRASIL, 1963).

A partir da década de 80, o crescimento expressivo nas taxas de homicídio no Brasil ganhou bastante espaço nos debates sociais (ANDRADE; DINIZ, 2013). Este quadro de violência foi agravado, principalmente, nas regiões metropolitanas e nas periferias das grandes cidades do país, mostrando, em certo ponto, uma ineficácia das políticas de enfrentamento à violência (PONCIONI, 2007). Este aumento deu-se em razão, principalmente, do uso de armas de fogo, chegando a uma proporção de 30% no final da década de 90 (PERES; SANTOS, 2005).

O homicídio representa, neste contexto, a expressão mais grave de violência e tem grande impacto negativo sobre a população, causando medo, alteração de comportamento e insegurança (OLIVEIRA; LUNA; SILVA, 2020), causando, também, além disso, uma desconfiança quanto a ineficácia da atuação da segurança pública. Além das questões que demonstram tal ineficácia, há uma relação entre a localização geográfica e o índice de violência presenciado em cada local. Ao constatar que periferias de grandes cidades concentram um maior índice de violência, nota-se, mais uma vez, a relação trazida anteriormente, entre classe e raça, fortemente identificada no Brasil.

Atualmente, segundo o Atlas da Violência de 2021, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, um aumento de 35,2% no número de mortes violentas sem causas determinadas entre 2018 e 2019 foi constatado. Além disso, o número de mortes por agressão também aumentou, saltando de 22,2 no ano de 1990 para 28,3 a cada 100 mil habitantes, em 2013 (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016). Dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes apontam que o Brasil possui somente 2,8% da população mundial, no entanto, acumula 11% dos homicídios de todo o mundo. Outro dado alarmante é apontado por Abramovay (2015), que afirma que, no ano de 2014, a menos de uma década, entre todos os países sem guerra declarada, o Brasil foi o país onde ocorreram mais homicídios (cerca de 60.000).

Observar esses números, no território brasileiro, consiste, como já foi dito anteriormente, em analisar o transcurso do tempo do “fim” da escravidão até os dias atuais. Essa escravidão “para além de um sistema econômico, foi responsável por formatar condutas, arquitetar espaços urbanos alicerçados na lógica da diferença/exclusão e definir, de modo muito contundente, desigualdades sociais (WERMUTH; MARCHT; MELLO, 2020).

Assim, aprisionar a população negra em um contexto de vulnerabilidade social e econômica garante uma manipulação dos locais de moradia e, conseqüentemente, da manutenção destas pessoas em locais com um alto índice de violência. Vivendo nesses locais, além de serem alvo do genocídio, ainda são facilmente condenados por diversos crimes imputados, muitas vezes injustamente, para serem inseridos no encarceramento em massa que retira essas pessoas do convívio social.

O Brasil afirma viver uma democracia racial, livre de tratamentos diferenciados atrelados ao fator racial. Para mascarar essa ideia para órgãos internacionais e para instituições nacionais, o mito da democracia racial trouxe a concepção de que não existe racismo no Brasil e que as oportunidades eram iguais entre negros e não negros (GUIMARÃES, 2006). Grande parte da população crê nesta ideia como uma realidade social, o que dificulta a visualização do racismo presente de diversas formas no cenário nacional.

Para que haja essa remoção da população negra dos grandes centros é necessário que o Estado e as Instituições tenham poder sobre tais sujeitos. Assim, as diversas formas de manipulação existentes na sociedade não são feitas ao acaso, mas conseqüência da necessidade de manutenção dessa população. Esse poder incide sobre os corpos negros a partir de relações que os penetram (FOUCAULT, 1979).

Logo, em uma sociedade capitalista, em que “o corpo deve ser constantemente produzido como dócil politicamente e útil produtivamente, o sujeito da produção e a produção do sujeito são duas faces de um mesmo processo” (HILÁRIO, 2016). Dessa forma, controlar a população negra nada mais é que o exercício do poder colonial que perdura até os dias atuais. Uma forma de tecnologia capaz de permitir o exercício do biopoder é justamente o racismo, que regula a distribuição da morte e torna possível as ações do Estado (FOUCAULT, 1979).

Nesse contexto, há uma “legalidade” na morte da população negra, com o objetivo de retirá-los do meio social. Acerca disso, tem-se o conceito de necropolítica, elucidado por Mbembe (2017) em que “as formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror”. Nesse sentido, Santos *et al.* (2020) complementam que:

A concepção de necropolítica corrobora ao entendimento das diferenças existentes nas ações do Estado em relação a determinados grupos e a distribuição diferencial de direito à vida. Sua compreensão perpassa pelo reconhecimento de medidas estatais que promovem a vida e a morte a partir de características que hierarquizam os corpos,

estratificando-os entre os que podem ser eliminados e devem viver. (SANTOS et al, 2020, p.4213).

Assim, compreende-se que, em determinadas situações, o Estado age de forma violenta, ao ponto de privar o direito à vida, principalmente da população negra. Diante disso, percebe-se que há um “paradigma da divisão entre segmentos sociais, que regulamenta – e regulariza – o poder de gestão sobre as vidas, ditando quem pode viver e quem deve morrer para garantir o funcionamento da máquina de guerra capitalística” (SANTOS *et al.*, 2020, p.4212), pois “todos os silenciamentos e as formas de silenciar o racismo e as suas vítimas são um combustível para o processo de genocídio” (SILVA, 2022, p. 40).

Ainda no ensaio “Necropolítica”, Mbembe (2017) discorre o conceito de biopoder, por meio do qual é exercida a divisão de controle dos vivos e os mortos. Tal controle “pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma cesura biológica entre uns e outros. Isso é o que Foucault rotula com o termo (aparentemente familiar) “racismo” (MBEMBE, 2017).

Como dito anteriormente, algumas formas de violência contra o povo negro garantem o cumprimento do projeto colonizador português de genocídio do negro brasileiro. Assim, além de ser a população que mais morre no Brasil (OLIVEIRA, 2004), é também a população vítima das mais diversas atrocidades que encarceram com o objetivo de remover o negro dos grandes centros.

A partir dessa compreensão sobre a situação de vulnerabilidade social e econômica dessa população através dos séculos, é possível analisar a interiorização da violência sob dois momentos em que a população negra é vítima, primeiramente, no padrão de violência que socialmente foi estabelecido para que a população negra seja posta como criminosa, sendo parte do processo de genocídio. Posteriormente, sob as diversas formas de violência sofridas diretamente por esta população, também objeto do genocídio.

Nesse primeiro momento, além de situação de constante sobrevivência por todos esses aspectos, o racismo existente nas instituições e organizações de segurança pública instala uma sensação de insegurança nesta população. Nesse sentido, Barros (2008) concluiu, a partir de sua pesquisa, que a cor da pele é um fator preponderante na tomada de decisão por policiais militares para abordarem os jovens na cidade do Recife, em

Pernambuco; assim, constatou que existe uma filtragem racial a partir de uma percepção discricionária tendenciosa na identificação dos suspeitos.

Nessa perspectiva, aborda-se o a ideia de uma bio-necropolítica. Esse conceito baseia-se na ideia de que algumas vidas são consideradas descartáveis ou dispensáveis, enquanto outras são valorizadas e protegidas. Essa lógica de poder opera tanto no nível individual quanto no coletivo, determinando quem merece viver, quem deve morrer e quem é excluído da esfera da política e da cidadania (LIMA, 2018).

A bio-necropolítica pode ser observada em diversos contextos, como nas políticas de encarceramento em massa, em que certos grupos sociais, especialmente minorias étnicas e pobres, são desproporcionalmente afetados pela violência estatal e pelo encarceramento. Nesse sentido, a prisão se torna uma forma de controle da vida, negando a liberdade e a dignidade desses indivíduos (LIMA, 2018).

Além disso, também pode ser observada na negligência sistemática em relação aos direitos de saúde e ao acesso aos serviços de saúde básicos. Certas populações são deixadas à margem, sofrendo com condições precárias de vida, falta de acesso a água potável, saneamento básico e cuidados médicos adequados. Essa negligência resulta em taxas mais altas de doenças e mortes prematuras nesses grupos vulneráveis (LIMA, 2018).

A bio-necropolítica não se limita apenas às ações explícitas do Estado, mas também permeia as estruturas e instituições sociais. Por exemplo, a discriminação racial e a violência policial direcionada a comunidades negras são expressões da bio-necropolítica, nas quais a vida desses indivíduos é constantemente ameaçada e desvalorizada. Essas práticas refletem a hierarquização racial arraigada na sociedade, que perpetua a marginalização e a violência sistemática contra determinados grupos (LIMA, 2018).

O desenvolvimento desse estereótipo racista, põe a população negra, principalmente o jovem negro, em situação de constante alerta. É o resultado trazido por Anunciação, Trad e Ferreira (2020): os(as) jovens negros(as) e pardo(as) frequentemente são abordados por policiais. O estudo também demonstra que a segregação racial e o racismo são estruturais no Brasil e não podem ser naturalizados, tendo em vista que, muitas vezes, a polícia age influenciada por tais fatores diante da juventude negra.

A relação do racismo com a violência abarca, além do racismo institucional, fatores históricos que mantêm a população negra na posição inferioridade. Este fator racial é tão significativo na construção do país que muitos autores se utilizaram dessa relação para fazer estudos e apontamentos sobre a população negra e a criminalidade.

Césare Lombroso (1876) publicou a obra intitulada “O homem delinquente”, em que trazia aspectos de identificação de padrões pré-estabelecidos de pessoas delinquentes e criminosas. Lombroso foi um psiquiatra, higienista e criminologista italiano, trazendo ao enfoque do século XIX, informações que buscavam explicar o crime por meio de fatores biológicos e anatômicos. Na obra citada, padrões físicos e comportamentais remetiam ações delinquentes e criminosas para pessoas não brancas. Formas corporais e alguns padrões trazidos pelo estudo remetiam à população negra (SALOMÃO; BELLOTTI; COSTA, 2019). Esse estudo, por exemplo, influenciou em um controle social mais agressivo contra aquela parcela da população, pois, de acordo com o senso comum e as teorias, seriam essas pessoas marginalizadas (negros, pobres e homossexuais) as que mais poderiam trazer risco a sociedade (DEMIRANDA, 2015).

Embora a teoria tenha perdido sua força, as opressões da sociedade não diminuíram com a mesma intensidade. Os padrões de preconceito e estereótipos ficaram marcados no senso comum da população gerando a ocorrência de discriminações das minorias e demonstrando o racismo se propagando amplamente (SALOMÃO; BELLOTTI; COSTA, 2019).

Não se pode afirmar que este estudo foi a causa primordial do racismo relacionado à criminalidade, mas foi um fator que legitimou a discriminação já existente na sociedade. Tanto que, outro estudioso e também criminalista, que já fora citado na presente pesquisa, Nina Rodrigues, defendia a criação de dois códigos penais distintos, um para negros e outro para brancos, pois afirmava que as diferenças raciais eram capazes de levar a diferenças comportamentais tão discrepantes que não se poderia exigir a mesma postura de ambas as raças (NUNES, 2006). Nesse sentido, é correto afirmar que:

Há, em verdade, práticas sociais reiteradas, imersas em preconceitos, que passam a se naturalizar, como, por exemplo, a crença de que certos estratos sociais são repletos de criminosos, quando o crime é um fenômeno social bastante democrático, presente em todas as classes (DINU; DE MELO, 2016, p.197).

Além dessa forma de genocídio que coloca a população negra como um inimigo a ser combatido, diversas formas de violência que cumprem com o papel do genocídio podem ser observadas no contexto brasileiro. Não nos cabe exaurir o assunto a respeito de cada uma delas, mas cabe lembrar que toda a população negra, independente de gênero e idade, estão incluídas nessa violência. Há exemplo disto está: violência de gênero, que inclui violência obstétrica, violência sexual, por questões de orientação e gênero, violência contra jovens negros, encarceramento em massa e morte em larga escala.

A partir do que foi visto, percebe-se que a violência no Brasil, é fortemente pautada por aspectos raciais e se encontra primordialmente onde está a população negra brasileira. Nesse sentido:

A intensa concentração de um viés racial entre as mortes violentas ocorridas no Brasil não constituiu uma novidade ou mesmo um fenômeno recente. Pelo menos desde a década de 1980, quando as taxas de homicídios começam a crescer no país, vê-se também crescer os homicídios entre a população negra, especialmente na sua parcela mais jovem. (BRASIL, 2021, p.49)

Ou seja, se estas pessoas estão concentradas em regiões metropolitanas, de interior e em comunidades e favelas, locais onde existe um alto índice de violência, o número de mortes também será elevado, caracterizando um dos objetivos do genocídio negro, que é afastar do meio social.

Segundo dados do Atlas da Violência de 2021 (CERQUEIRA et al, 2021), no ano de 2019, a população negra somava 77% das vítimas de homicídio, onde a cada 100 mil habitantes, 29,2 eram negros, enquanto que entre os não negros a relação era de 11,2 para 100 mil. A partir disso, pode-se concluir que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes maior a de uma pessoa não negra. Segundo a pesquisa, a taxa de violência letal entre as pessoas negras foi 162% maior que entre as pessoas não negras.

Essa violência contra a população negra, além de caracterizar a macropolítica, é refletida no processo de hierarquização e institucionalização do racismo, pois tornou-se uma violência necessária para uma sociedade que foi construída através de escravidão e capitalismo. Assim, sob todos os seus aspectos, a sociedade brasileira foi construída com as bases de uma herança escravista (BARBOSA, 2015), o que é refletido nos dados sobre a violência:

Ao analisarmos os dados da última década, vemos que a redução dos homicídios ocorrida no país esteve muito mais concentrada entre a população não negra do que entre a negra. Entre 2009 e 2019, as taxas de homicídio apresentaram uma diminuição de 20,3%, sendo que entre negros houve uma redução de 15,5% e entre não negros de 30,5%, ou seja, a diminuição das taxas homicídio de não negros é 50% superior a correspondente à população negra. Se considerarmos ainda os números absolutos do mesmo período, houve um aumento de 1,6% dos homicídios entre negros entre 2009 e 2019, passando de 33.929 vítimas para 34.446 no último ano, e entre não negros, por outro lado, houve redução de 33% no número absoluto de vítimas, passando de 15.249 mortos em 2009 para 10.217 em 2019. (CERQUEIRA et al, 2021, p.49).

Importante constatar onde ocorrem essas violências, pois locais mais habitados por pessoas não negras possuem um índice menor de violência, tendo em vista que essas

pessoas não correm os mesmos riscos que a população negra. Um dos motivos que acarretam essa interiorização da violência, segundo Silva (2018) é que a distribuição de recursos é desigual entre os entes da federação. Assim, há uma ausência do Estado em municípios menores e zonas metropolitanas, assim como em comunidades. Essa ausência fica evidente na falta de efetivo policial, estrutura física de órgãos institucionais e também especialização da segurança pública.

Esse deslocamento dos índices de violência das grandes capitais para o interior é demonstrado pela primeira vez no Mapa da Violência de 2004, para se referir a uma nova roupagem espacial da violência (WAISELFISZ, 2004). O respectivo texto abordou a questão por meio da visualização de uma gradação no número dos índices de mortes violentas intencionais no interior do país, que passa, inclusive, a superar os números dos grandes centros urbanos – capitais e/ou regiões metropolitanas.

Já na edição do ano de 2010 (WAISELFISZ, 2010), traz-se um tópico específico para discutir a interiorização da violência como fenômeno de influência para a forma que os homicídios se distribuem no país. Nessa perspectiva, há a definição do que seria entendido como interior, quer sejam “os Municípios que não são capitais nem fazem parte das regiões metropolitanas tradicionais”.

No ano de 2020, por exemplo, quando o país já mantinha dois anos consecutivos de diminuição dessas taxas, o Nordeste, considerado pela teoria da interiorização como “interior” do país, apresentou um crescimento exacerbado no índice de crimes violentos. Segundo Manso (2020), nesse período houve um crescimento nos índices das nove unidades da federação nordestinas, sendo: Alagoas (15,15%); Bahia (5,6%); Ceará (102,3%); Maranhão (21,1%); Paraíba (19,4%); Pernambuco (11,5%); Piauí (7,7%); Rio Grande do Norte (8,5%); e, Sergipe (7,3%)

Manso (2020) reitera que simultaneamente a esse período, as demais regiões reduziram ou estabilizaram os seus índices. Dados da organização não governamental Mexicana “Conselho Cidadão” para a segurança pública penal demonstra que, em 2021, das 50 cidades mais violentas do mundo, 11 estão no Brasil e, destas, 10 estão localizadas no Nordeste, sendo elas: Feira de Santana, Fortaleza, Mossoró, Vitória da Conquista, Salvador, Maceió, Recife, Caruaru, Natal e Teresina. Esses dados têm o objetivo de auxiliar as organizações de segurança pública e são analisados a partir das taxas de homicídio de cidades com um número maior que 300 mil habitantes (SENA, 2021).

Constata-se a partir dos dados, que cidades do interior se encontram entre as mais violentas, o que reitera a tese de interiorização trazida por Waiselfisz (2013):

É o que chamamos de interiorização, quando os polos dinâmicos da violência se deslocam das capitais e/ou regiões metropolitanas rumo ao interior dos estados. Esses dois processos só podem ser desagregados analiticamente para melhor compreensão dos processos implicados. Trata-se, em realidade, de uma única mudança que vai de umas poucas metrópoles rumo a cidades de menor porte, seja no interior dos estados, seja em outros estados (WAISELFISZ, 2013, p. 65).

Estes dados confirmam que, nos últimos anos, o Nordeste brasileiro apresentou um crescimento exagerado nas taxas de criminalidade, muito acima da média nacional. Dentro dessa região, alguns estados chamam atenção pela gravidade da violência enfrentada. De acordo com os dados mencionados acima, a Paraíba, por exemplo, encontra-se entre os três maiores índices de violência, em 2020, representando 19,4% de aumento. Segundo Nóbrega Jr. (2017), considerando a interiorização dessa violência, Campina Grande e Patos constam como cidades com elevado índice de violência. A partir da pesquisa desenvolvida pelo supracitado autor, os grupos mais vitimizados da Paraíba são homens, negros, entre 20 e 29 anos de idade e a maior parte com baixo índice de escolaridade.

Sendo assim, por meio da análise dos dados e da literatura acerca da violência homicida, o contexto brasileiro apresenta como característica o aumento demasiado das taxas de mortes violentas intencionais, sobretudo a partir da década de 80; tal realidade só começa a mudar no ano de 2017, quando se visualiza uma diminuição nos números de homicídios no país. A maioria dos estudos que possuem como problema de pesquisa tal questão, trazem um enfoque de análise concentrado em cidades específicas ou em dimensão nacional, havendo poucos debates que analisassem as respectivas mortes pelo enfoque espacial das cinco regiões do Brasil.

No ano de 2011, na publicação do Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2011), foi ampliado o debate sobre o já citado fenômeno da interiorização, e destacado a existência de dois processos que estavam acontecendo em cenário brasileiro: a interiorização e a disseminação da violência. Como já pontuado, quando se fala em interiorização da violência, há um enfoque para a ideia de que a criminalidade passa a não ser mais uma realidade apenas dos grandes centros urbanos – capitais e regiões metropolitanas – mas, também, de outros municípios do país, que eram envoltos em uma cultura interiorana de pacificidade. Quanto à disseminação da violência, trata-se sobre uma visão mais pautada nos estados, uma vez que a criminalidade se expande para diversas unidades federativas, nas cinco regiões brasileiras.

Sendo assim, quando é feita uma análise das mortes violentas intencionais ocorridas entre os anos de 1980 e 2010, há uma repetição específica nos casos: o primeiro ponto, é a concentração de casos nas capitais, quando comparadas com outras áreas das unidades da federação; o Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2011) apontou, por exemplo, que no ano de 2000, todas as capitais do Brasil apresentaram índices homicidas maiores que os de seus respectivos estados.

O segundo ponto está no que tange às regiões metropolitanas do Brasil – que, nem sempre, coincidem com as capitais dos estados, como é o caso de Campina Grande, Paraíba – mas cidades com grande concentração populacional, e que exercem força econômica nas suas adjacências.

Ademais, há também a questão da efetiva diminuição dos índices de homicídios de São Paulo e Rio de Janeiro, fazendo com que, inclusive, as taxas nacionais de mortes violentas intencionais caíssem, devido ao grande quantitativo de indivíduos residentes nos respectivos estados. Segundo dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/SUS), a região metropolitana paulista registrou taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 25, no ano de 1980, e de 15,4, trinta anos depois; já a área carioca, migrou de 65 para 26,7, se falando, em ambas as situações, em sucesso na aplicação de políticas públicas, principalmente direcionadas para as parcelas vulneráveis da população. Com isso, o fator da interiorização da violência acaba por ficar claro, em âmbito nacional, com a passagem dos altos índices de criminalidade das regiões Sudeste e Centro-Oeste para as Norte e Nordeste, que, antes, apresentavam índices inferiores de mortes desse tipo.

Há de se destacar, também, que na edição do Mapa da Violência do ano de 2012 (WAISELFISZ, 2012), o processo de disseminação da violência passou a ser mais explorado, na medida que se cita a expansão de homicídios em capitais de estados que, até bem pouco tempo, não eram mencionados como violentos. Waiselfisz (2011) destaca que “a disseminação atuou espalhando a violência homicida para todas as regiões do país, numa espécie de reequilíbrio dinâmico dos vasos comunicantes: dos estados mais violentos para os menos violentos”. Municípios e áreas espaciais que eram desconhecidos pelos brasileiros em geral passaram a ser mencionados como locais palco para casos de violência, em notícias midiáticas e pelo estudo doutrinário da violência.

A análise por meio da delimitação das regiões do Brasil possibilita que haja uma maior visualização dos homicídios com outros fatores importantes, como, por exemplo, os socioeconômicos, as mudanças culturais e até mesmo o fator racial que é variável, mesmo que se esteja falando em um mesmo país.

A partir disso, nota-se a relevância de analisar a interiorização da violência a partir de aspectos raciais. Destaca-se, portanto, a consequência de, segundo Waiselfisz (2013) a Paraíba ser apontada como um dos estados onde há mais assassinatos de jovens negros (somatório entre pretos e pardos). O autor destacou, em sua pesquisa, que os estados em que os homicídios de jovens negros mais cresceram estão localizados no Nordeste, sendo Alagoas, Bahia, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Esses fatores são, também, consequência do racismo que opera em toda a sociedade brasileira, segundo dados da CPI do Senado sobre Assassinato de Jovens, que utilizou dados do Mapa da Violência de 2016, a cada 23 minutos um jovem negro morre no Brasil. Percebe-se, pois, as várias faces do racismo que opera no país, tendo em vista que não é um fenômeno recente, mas que existe há tempos e que faz a população negra continuar em situação de vulnerabilidade social (DUPAS; ROMERO, 2017).

### **3.5 As Práticas Criminológicas do Governo Neoliberal na Realidade Marginal**

Há de se colocar em pauta, no início da respectiva sessão, que a presença do Estado, sobretudo aquele conhecido como de bem-estar social, não se apresenta de forma satisfatória nas realidades periféricas e marginalizadas, sendo uma espécie de utopia que dá espaço a uma situação de latente desigualdade socioeconômica e com práticas racistas sendo empregadas e dando vida aos fenômenos criminológicos neoliberais da contemporaneidade.

Essa realidade em que se estrutura a criminologia e as próprias práticas estatais de se lidar com o crime acabam por fomentar, ainda mais, as formas de exclusão social, com a utilização de mecanismos que ensejam a prática da necropolítica estatal. Nesse cenário, os países latino-americanos, em que se inclui o Brasil, acabam por ser caracterizados por situações de latente violência e crescente índice de mortes violentas intencionais, que são fruto de políticas de morte que são manejadas, diariamente, na sociedade, assim como pela ineficiência das políticas públicas penais de controle do crime.

A posição histórica latino-americana de heranças ditatoriais, no século passado, influenciou a forma que o Estado passou a organizar suas instituições de controle e o modo pelo qual interagia com a população. Em outros países, no chamado centro do mundo, já se vivenciava uma realidade de feitos ligados ao bem-estar social e à inserção de direitos fundamentais que proporcionavam a manutenção da dignidade da pessoa

humana; tal contexto destoava com a concepção latina, em que se pode citar o cenário brasileiro, com desigualdades sociais e econômicas delimitadas, instituições democráticas falhas ou simuladas, bem como práticas violentas exercidas pelo próprio Estado para com os indivíduos marginalizados socialmente.

O período dos anos 80, no Brasil, passa a ser visto como um período demarcado pela redemocratização social e a inserção de uma série de mecanismos jurídicos que instituíram a Constituição Federal de 1988, que foi um importante documento para a inserção de direitos humanos e fundamentais no contexto brasileiro. Todavia, há de se discutir se tal processo de redemocratização aconteceu de modo idôneo ou se trazia consigo resquícios do autoritarismo anterior.

Nesse instante, é possível, inclusive, fazer uma ponte entre a criminologia, por meio da análise do fenômeno da violência, com elementos ligados ao aparato democrático estatal. É nessa toada que é perceptível que as práticas violentas aparecem como uma circunstância que possui diversos sentidos, conceitos e causalidades, que variam de acordo com os parâmetros utilizados para sua compreensão. Na literatura que trata sobre a temática, é possível identificar alguns tipos clássicos de violência, tais quais a física, psicológica, verbal, patrimonial, financeira, cada uma tendo um enfoque específico por parte da criminologia. Sendo assim, a violência torna-se um importante atributo para se medir a qualidade democrática de um país – sobretudo quando se pensa nas práticas de homicídios – tendo em vista que, por meio de sua existência, há um vilipêndio aos direitos dos cidadãos. A violência, também, é um importante atributo corroborativo para a prática necropolítica.

Como já apontado, os números de homicídios praticados no Brasil traduzem um Estado que tem vivenciado dificuldades em aplicar meios adequados de proteção aos seus cidadãos. No ano de 2010, por exemplo, o Brasil concentrou 10% das mortes violentas intencionais do mundo (NÓBREGA JR., 2019). As regiões do Brasil, excetuando a região Sudeste, estão com números bem superiores ao considerado como aceitável pela Organização das Nações Unidas, contexto que também é repetida quando se visualiza os índices nacionais e de outros países que estão localizados na América Latina.

Em visita às discussões feitas por Saporì (2007), é possível visualizar que as definições de democracia e violência acabam por estar diretamente correlacionados na realidade histórica brasileira. Quando os números de mortes e práticas violentas fogem dos parâmetros esperados, a qualidade democrática da nação é afetada, entrando em crise. Tal relação antagônica entre coabitação de violência e existência de uma democracia

plena, coaduna as posturas ditatoriais e truculentas vivenciadas por países da América Latina. De acordo com a fala de Pinheiro (2000), “um aumento crescente da criminalidade após as transições em vários países não apenas corrói as expectativas de democracia, mas também ajuda a legitimar a violência arbitrária, enfraquecendo a legitimidade do sistema político”.

Além disso, as polícias no contexto brasileiro sofreram mudanças no período ditatorial e na entrada em vigor da Constituição Republicana de 1988; apesar de ser pregada a instituição de uma redemocratização plena, no sistema sociopolítico brasileiro, ainda há resquícios autoritários em sua formação e estruturação, em práticas que acabam por traduzir a necropolítica estatal das instituições coercitivas.

Para a construção, materialização e sucesso das políticas públicas é necessário que sejam políticas de estado e não políticas de governo – estas são as que mudam a cada quatro anos, de acordo com os interesses do político e da gama partidária que se encontra na gestão da máquina pública. Conforme pregado por Nóbrega Jr. (2009), existem “vícios genéticos” nas políticas públicas que se dedicam à matéria de segurança, na realidade do Brasil, que enquadram o país em uma semidemocracia.

A população acaba por ter um descrédito na eficiência das instituições coercitivas, principalmente por conta dos estereótipos negativos que são relacionados às políticas, pelas práticas truculentas em abordagens, com utilização de abuso de autoridade – sobretudo quando o alvo são os sujeitos marginalizados das periferias urbanas – assim como o constante envolvimento em situações ligadas à corrupção.

Quando se analisa o dispositivo constitucional que trata sobre a organização das polícias no cenário brasileiro, quer seja o artigo 144 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), é notório que a polícia militar não tem uma delimitação de quais seriam suas atividades, tendo em vista a ausência de lei específica que regulamente a matéria; dessa forma, tal incumbência acaba por ser suprida pelos documentos internos, que passam a ter o condão de regimentar normas de funcionamento que são voltadas para a eliminação de quem seja delimitado como “inimigo” do Estado e que seja considerável, pelo mesmo, como matável.

A polícia militar possui a prerrogativa e função de executar mecanismos de segurança ostensiva nas ruas – atribuição diferente da polícia civil, por exemplo, que acaba por ter a função de investigação. Todavia, a reprodução de concepções autoritárias prejudica a consolidação da democracia no cenário do Brasil.

Para além disso, o mecanismo que forma o processo civilizatório da população também se mostra como se importante necessidade para visualizar como a própria sociedade encara a violência. Assim como diz Saporì (2007), “a gradual monopolização do uso da violência pelas instituições policiais, judiciais e prisionais do Estado está sociologicamente conectada à gradual mudança nas atitudes e valores dos indivíduos em termos de manifestação de suas pretensões à agressividade”.

No contexto da ditadura civil-militar, a polícia militar tem uma função que vai além da de proporcionar segurança interna aos civis, mas que também está interligada à defesa do Estado. Substituem, assim, as guardas civis quanto a proporcionar fator ostensivo e acabam por estar subordinada às Forças Armadas do Brasil. Os inimigos, vistos pela polícia como alvo, seriam os indivíduos que, de algum modo, contrariassem ou se revoltasse contra a sistemática autoritária; para combatê-los, tais instituições tinham a legitimidade de fazer uso de medidas truculentas de opressão a quaisquer tipos de desordem popular.

A segurança pública, portanto, não tinha como principal função a preservação da democracia ou proporcionar que os direitos fundamentais dos cidadãos fossem mantidos, mas o objetivo de alimentar os conflitos bélicos existentes que, de algum modo, pudessem ser necessários para a manutenção do aparato institucional do regime militar, no combate latente ao inimigo.

Estruturalmente, a polícia militar recebe recursos financeiros dos governos estaduais; entretanto, estão hierarquicamente subordinadas ao Exército, em uma lógica que sedimenta, ainda mais, a herança militar das policiais até os dias de hoje. Nóbrega Jr. (2011) delimita que “as polícias no Brasil estão divididas em dois ciclos: um investigativo/judiciário, outro ostensivo. Há grande dificuldade em fazer com que os dois ciclos se complementem devido à falta de cooperação entre os atores político-sociais, policiais e militares”.

Ademais, há situações específicas que as Forças Armadas acabam por, também, exercer um poder de polícia, situação que não seria possível em um cenário democrático pleno. Ralws (2004) discute que, em uma sociedade, o exército jamais deverá ter a prerrogativa de ser utilizado contra os seus cidadãos; no cenário brasileiro, a ideia de cidadania acaba por ser relativizada, na medida que o Estado marginaliza alguns indivíduos específicos, tais quais os negros que vivem nas periferias.

Voltando às análises constitucionais, o artigo 142 do texto magno (BRASIL, 1988) se mostra como mais uma ilustração de arcabouço militar adentrando no cenário

brasileiro. As lacunas legislativas acabaram por ser preenchidas pela presença das Forças Armadas; mesmo que seja uma prerrogativa do Presidente, assim como do Presidente da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal decidir quando as Forças Armadas seriam reivindicadas para resolução de elementos de ordem interna, ainda há elementos preservados de cunho ditatorial.

Ao analisar contextos de democracias consolidadas, visualiza-se que há sistemas de princípios provenientes do liberalismo clássico, no campo da visão política. Sendo assim, há uma fusão de dois elementos primordiais, quer seja o liberalismo e o igualitarismo, que servem como parâmetro para o Estado Democrático, proporcionando uma diminuição das desigualdades sociais contemporâneas.

A partir do contexto em que se faz utilização da ostensividade por meio da força física, para além do que é tolerável pelo Estado Democrático de Direito, bem como pelo respectivo ordenamento legal da nação, há um visível comprometimento do sistema político do país, uma vez que se reivindicou a presença de traços autoritários para reger a sociedade e os meios de domínio estatais.

Ademais, tais práticas truculentas acabam por reforçar, ainda mais, os estereótipos que geralmente acompanham a atividade policial autoritária; alguns casos podem ser citados para fins de ilustração, tais quais as invasões de favelas e zonas periféricas, constantemente noticiadas pela mídia, como, por exemplo, o caso de invasão ao Complexo do Alemão, em que fora caracterizado por episódios de violência que iam além do permitido em sistema considerado como democracia. Em tal situação, casas foram invadidas e comércios foram destruídos, conforme diz Nóbrega Jr. (2019):

Pessoas tiveram seus direitos civis violados – se é que aquelas pessoas têm tais direitos no mundo real – os saques praticados pela “guarda pretoriana” do Estado passaram por cima do direito constitucional de propriedade. As Forças Armadas e as tropas das PMs, do BOPE, e do CORE, forças militarizadas federais e estaduais, “pisaram” e passaram por cima do Estado de Direito, tudo endossado pela CF/88, um documento ambíguo quando o assunto é segurança pública dos cidadãos brasileiros. (NÓBREGA JR., 2019, p. 100).

O que se destaca de interessante a se refletir no trecho supracitado é o levantamento da crítica que as pessoas envolvidas na situação específica de invasão ao Complexo do Alemão nunca chegaram a ter, sequer, direitos fundamentais para serem violados, quando se pensa no mundo real; isso faz com que se possa pensar que os direitos humanos e fundamentais, presentes de forma veemente e revolucionária no texto constitucional de 1988 acaba por alimentar uma mera simulação de democracia, em que,

na realidade, há práticas necropolíticas que dividem os sujeitos entre aqueles que possuem ou não direito e aqueles que, conseqüentemente, devem ou não serem mortos.

Acaba que, pela forma que as instituições estatais coercitivas são organizadas e pensadas em suas formas de execução, com práticas herdadas do militarismo e do autoritarismo exacerbado, há um enfraquecimento do Estado Democrático de Direito nos seus mais variados meios de existir. As políticas de preparação e treinamento de tais instituições já são responsáveis por prelúdios que incitem a prática de mecanismos ditatoriais, uma vez que, geralmente, há o incentivo ao combate e ao confronto como forma de controle social.

O olhar de atuação das instituições de controle é construído por meio da alusão a uma visão bélica, que autoriza a morte daqueles que, de alguma forma, forem contra ao sistema e resolverem confrontá-lo. As ocorrências de mortes provenientes de intervenções policiais experimentam uma elevação, no decorrer dos anos, como aponta o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2018): entre os anos de 2013 a 2017 tem-se o aumento mais considerável desse tipo de enquadramento homicida, com a elevação de 2212 para 5144, nos últimos dois anos da respectiva série.

É por meio dos elementos explanados que fica claro que a democracia, no cenário brasileiro, acaba por encontrar inúmeros obstáculos para que consiga proporcionar aos seus cidadãos uma segurança efetiva. Não se pode deixar de entender que a violência é algo historicamente presente na sociedade brasileira, tornando-se viva das mais variadas formas já citadas na pesquisa e nos mais variados cenários; e, como levantado acima, as próprias polícias – que em tese são instituições que devem trazer segurança às pessoas – acabam por reproduzir problemas que precisam de solução.

Disseminou-se a ideia cultural de que os conflitos e impasses sociais deveriam ser resolvidos por meio de práticas violentas e truculentas, mesmo que, em tese, se vivesse em um país considerado como democrático. Portanto, a existência de um efetivo Estado Democrático de Direito, que proporcione direitos fundamentais aos seus cidadãos, precisa ultrapassar esses obstáculos e erradicar, gradativamente, as práticas despóticas estatais e sociais.

Quando se parte para análise da região Nordeste, especificamente na Paraíba e em alguns estados vizinhos, como é o caso de Pernambuco, é latente a presença de um cenário social dotado de desigualdades e pobreza, influenciando o aspecto da baixa qualidade de vida dos indivíduos, que estão inseridos em um campo fértil para a violência. Alguns estudos pertencentes às Ciências Sociais acabam por tentar encontrar causalidade entre a

violência e pobreza (NÓBREGA JR., 2012). Conforme pontua o respectivo cientista político, “os mais pobres são as vítimas principais da criminalidade, como também são os mais vulneráveis perante as instituições coercitivas” (NÓBREGA JR., 2019).

A deficiência na construção e execução de políticas públicas acaba por alimentar, ainda mais, o clima de instabilidade que ocasiona o aumento de violência em nível nacional. De acordo com o que fala Saporì (2007), obstáculos institucionais e políticos são fatores determinantes para corroborar na deficiência de atuação das instituições de Segurança Pública.

Pensando na gestão da segurança pública, por meio do olhar democrático, percebe-se que as medidas que visam o combate ao crime acabam por estar concentradas nos estados, com pequena participação dos municípios no processo, além do que já se destacou no que tange a se manter heranças ditatoriais e autoritárias no âmbito da organização e atuação das polícias.

Ademais, se considera, também, que muitos dos governos acabam ignorando a necessidade de se pensar em meios para se combater a violência, com pouca atenção aos problemas de fato que estão associados ao fator, contribuindo para um cenário que causa o aumento da criminalidade. Alguns dos principais problemas que permeiam a segurança pública estariam relacionados à superlotação carcerária, com falta de estrutura de ressocialização nas penitenciárias brasileiras, práticas ultrapassadas de controle por meio dos agentes coercitivos, assim como dificuldade de identificar e, assim, punir os indivíduos que praticaram os crimes. Para além disso, é latente que tais problemas acabam por aumentar a discriminação, o racismo e o vilipêndio a certas pessoas, geralmente o negro, uma vez que este é o perfil mais identificado como algoz de práticas delituosas.

Por meio dessa realidade que muitas vezes se mostra excludente e com alvos bem delimitados, a população acaba por vivenciar um constante descrédito das instituições estatais, que acabam sendo visualizadas como ineficientes e ineficazes, tendo em vista que não conseguem cumprir com o objetivo que lhes cabem. Dados advindos de uma pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas, no ano de 2013, afirmaram que 70,3 das pessoas ouvidas não confiavam no trabalho das instituições de controle coercitivo, tanto em âmbito nacional, quanto estadual. Esse fator de desconfiança acaba por ser um empecilho para as políticas públicas penais, assim como diz Lima e Bueno, em sede de Anuário (2013), destacando que as reformas são prejudicadas por elementos dos mais variados:

Isso significa que resultados de longo prazo só poderão ser obtidos mediante reformas estruturais que enfrentem alguns temas sensíveis, tais como: a distribuição e a articulação de competências entre União, Estados e Municípios; a criação de mecanismos efetivos de cooperação entre eles e demais poderes; a reforma do modelo policial estabelecido pela Constituição; e o estabelecimento de requisitos mínimos nacionais para as instituições de segurança pública no que diz respeito à formação dos profissionais, transparência e prestação de contas, uso de força e controle externo (ANUÁRIO, 2013, p. 6).

Sendo assim, resta claro que bons resultados precisam ser frutos, necessariamente, de uma mudança de paradigma no olhar das próprias organizações estatais, como um todo, e, especificamente, da atuação das instituições coercitivas, bem como da legislação que trate sobre a matéria penal, tanto em âmbito constitucional, como infraconstitucional, regimentando, de modo sólido, a atuação das polícias.

Ainda no que tange à confiabilidade que a população possui quanto à atuação dessas instituições coercitivas, principalmente nas polícias, O'Donnell (2010) fez uma pesquisa que foi levantada por Nóbrega Jr. (2019) a partir da análise de alguns países da América Latina; o estudo pautava-se em questionar às pessoas se tinham “muita”, “alguma”, “pouca” ou “nenhuma” confiança na polícia, tendo o resultado sendo majoritariamente um indicativo da atual descrença popular em tais instituições. O Brasil, por exemplo, segundo tal pesquisa, apresentou os seguintes números: 12,4 confiavam muito nas polícias; 30,1, depositavam “alguma” confiança; 35,4, pouca confiança e 22,1, nenhuma crença nas práticas policiais (NÓBREGA JR., 2019). O que se vê, portanto, é que mais de 50% dos respondentes desconfiam, em grau acentuado, na atuação da polícia brasileira.

Um dos possíveis motivos para o resultado elencado acima pode ser a difusão de um discurso que interpreta de modo errôneo a existência dos Direitos Humanos e associa a atuação da Justiça e das próprias instituições coercitivas como protecionistas para com aqueles que transgridam as normas penais, além de outros já citados no presente estudo, tais quais, como ilustração, os casos de corrupção envolvendo policiais e as próprias formas de atuação truculentas e autoritárias, em alguns casos. A qualidade democrática dos países, portanto, resta prejudicada, além de corroborar para que haja a constante segregação populacional, muitas vezes feita por motivos de raça, alimentando, assim, a necropolítica.

## **4. REFLEXÕES SOBRE O DOMÍNIO DOS CORPOS: O LIAME ENTRE O BIOPODER E POLITIZAÇÃO DA MORTE**

### **4.1 Disciplina Social: As Instituições de Assujeitamento**

As discussões relativas às práticas decoloniais que corroboram para a existência do racismo levam toda a sociedade a um caminho complexo de reflexão e debates contemporâneos acerca do poder sobre os corpos. Tal poder é desempenhado, muitas vezes, por meio das próprias instituições sociais que deveriam garantir a equidade social e a justiça.

Assim, quando olhamos para os números fornecidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre o perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas, não é surpresa quando é revelado que mais de 67% dessas pessoas são negras e periféricas. Afinal de contas, a instituição social que deveria garantir a justiça toma como alvo a população negra, jovem e pobre, sendo responsável por traduzir de forma soberana o silenciamento social dessa parte da população.

Historicamente, essa forma de controle e exercício de poder não fica limitada apenas às prisões. Na obra “Cinzas do Juquery: Os horrores no maior hospital psiquiátrico do Brasil”, escrita por Daniel Navarro Sonim, descreve-se que no Complexo Hospital do Juquery, fundado em 1898 e localizado na região metropolitana de São Paulo, negros, pessoas LGBTQIA+ e mães solo eram internados compulsoriamente pelo simples fato de serem considerados indesejados pela sociedade. Lá eram submetidos a tortura, com seus direitos totalmente negados. (SONIM,2021)

Nesse sentido, um importante teórico sobre o debate acerca dessas instituições é Erving Goffman, em sua obra “Manicômios, Prisões e Conventos” (1961); nesse liame, o autor considera como instituições os estabelecimentos sociais, visualizando ambientes como “salas, conjunto de salas, edifícios ou fábricas que ocorre atividade de determinado tipo” (GOFFMAN, 1961). Goffman (1961), de modo mais perspicaz, faz considerações do que seria visto como uma instituição total, sendo compreendida, pois, como um ambiente de cunho residencial ou trabalhista que concentra grande parte de indivíduos semelhantes, que se encontram separados da sociedade por um período, sendo administrados e vigiados (GOFFMAN, 1961).

Goffman (1961) diz que as instituições possuem um traço em comum: usurpa parte do tempo dos seus indivíduos, bem como os seus interesses, além de que possuem elementos de fechamento – mesmo que em graus distintos, como no caso das instituições

totais, que possuem um elevado grau de fechamento para com o mundo exterior, por meio de uma vigilância e de meios físicos que impossibilitem o contato dos indivíduos sujeitados para com os demais da sociedade.

Conforme delimitado por Lemos, Cardoso Júnior e Alvarez (2013), as instituições, na abordagem foucaultiana, não são visualizadas como locais exclusivos em que o poder é posto em prática, mas como “espaços atravessados por tecnologias de poder cuja aplicação não está restrita aos muros institucionais nem às práticas de confinamento” (LEMOS; CARDOSO JÚNIOR; ALVAREZ, 2013). Tal perspectiva faz com que as reflexões sobre a relação entre poder, instituição e sociedade sejam cada vez mais complexas.

A respeito das instituições de assujeitamento, Foucault (1999) diz que “a disciplina não pode se identificar como uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder”. Ou seja, os fatores fora das instituições, presentes na sociedade, também são corroborativos para a tecnologia do poder, da inserção da disciplina em suas vertentes: a disciplina-bloco e a disciplina-mecanismo. O autor diz que

Num extremo, a disciplina-bloco, a instituição fechada, estabelecida à margem, e toda voltada para funções negativas: fazer parar o mal, romper as comunicações, suspender o tempo. No outro extremo, com o panoptismo, temos a disciplina-mecanismo: um dispositivo funcional que deve melhorar o exercício do poder tornando-o mais rápido, mais leve, mais eficaz, um desenho das coerções sutis para uma sociedade que está por vir (FOUCAULT, 1999, p. 232).

É nesse liame que Foucault (1999) faz o debate sobre o panoptismo em sua obra *Vigiar e Punir*, por meio da composição de um poderio que se encontra, também, aberto e desinstitucionalizado (LEMOS; CARDOSO JUNIOR; ALVAREZ, 2013), em formações dinâmicas que são fundamentalmente importantes para a inserção e manutenção da estrutura social.

Sendo assim, na sociedade disciplinar o poder não precisa de um aprisionamento dos corpos para que haja o assujeitamento dos indivíduos – mesmo que, geralmente, assim o ocorra. Há um processo de humanização das punições e dos meios de disciplina que Foucault (1999) chama de “fim das grades”. Conforme apregoado por Lemos, Cardoso Junior e Alvarez (2013), “a disciplina é uma tecnologia que é usada para fins maciços e serve para funções precisas em instituições (casas de detenção, exército, escola, hospital, polícia)”. Em cada um desses espaços são instituídas práticas de docilização que

reverberam as dominações sociais e a soberania estatal. A disciplina, portanto, não se encontra em uma instituição específica, mas é uma relação de poder (LEMOS; CARDOSO JUNIOR; ALVAREZ, 2013) que acontece nesses locais.

Segundo Foucault (1999), dessa forma, essa sociedade disciplinar se dará por meio de inspeções e controles que acontecerão nas “mínimas parcelas da vida e do corpo” (FOUCAULT, 1999); para tanto, destaca, como já citado, algumas instituições, se debruçando, sobretudo, na escola, hospital, oficina e quartel, que seriam espaços de racionalidade de cunho econômico e técnico.

Importante salientar, então, que cada uma dessas instituições possui funções específicas na sociedade, mas que formam um mesmo corpo organizacional de medidas de controle disciplinar em seus campos de atuação.

Goffman (1961) divide as instituições totais em uma lógica parecida com as mencionadas por Foucault (1999), agrupando-as em cinco: I) aquelas que têm a função de cuidar das pessoas consideradas socialmente como inofensivas – como os asilos, por exemplo; II) locais destinados a cuidar de indivíduos que, ao mesmo tempo, são também ameaças à comunidade geral, como hospitais que tratam tuberculosos ou doentes mentais; III) uma outra instituição que é feita para proteção da comunidade daqueles que delinquiram e transgrediram a norma de forma intencional, que são, por exemplo, as prisões e campos de concentração; IV) ambientes de trabalho, tais como quartéis, escolas e colônias; e, V) locais de meditação e refúgio, sendo destacado os mosteiros e conventos (GOFFMAN, 1961).

Cada uma dessas instituições cumprirá uma função específica na sociedade e terá a prerrogativa de exigir daqueles indivíduos que lá se encontram um comportamento que seja condizente com essa função, em um paradigma de assujeitamento e de adestramento que coletiviza os indivíduos em prol de uma sistemática delimitada.

Sendo assim, todas as atividades diárias que são realizadas pelo ser humano acabam por ser feitas nesse ambiente, sob uma só autoridade (GOFFMAN, 1961). Há, como já dito, uma coletivização de indivíduos: todas essas atividades são feitas na companhia de outros indivíduos, que recebem o mesmo tratamento e precisam, também, executar os mesmos comandos. Existem horários e sequenciamento lógico de atividades que precisam ser devidamente cumpridas, assim como um conjunto de regras que são de obediência obrigatória, com funcionários que fiscalizam o andamento dos meios de convívio (GOFFMAN, 1961).

Segundo o pensador,

Quando as pessoas se movimentam em conjuntos, podem ser supervisionadas por uma pessoa, cuja atividade principal não é orientação ou inspeção periódica (tal como ocorre em muitas relações empregador-empregado), mas vigilância – fazer com que todos façam o que foi claramente indicado como exigido, sob condições em que a infração de uma pessoa tende a salientar-se diante da obediência visível e constantemente examinada dos outros. Aqui, não importa discutir o que é que vem em primeiro lugar – se os grandes grupos de pessoas controladas ou o pequeno grupo dirigente; o fato é que um é feito para o outro. (GOFFMAN, 1984, p. 18)

Os grupos que formam as instituições são divididos naqueles ditos como disciplinados e nos que são responsáveis pelo comando. Há estereótipos e um latente distanciamento de visão em cada um desses tipos: aqueles são vistos como pessoas que devem ter seus corpos domesticados e, conseqüentemente, precisam da imposição de regras para o cumprimento da função social da instituição aos quais estão inseridos; estes, por sua vez, são encarados como verdadeiros comandantes e árbitros. Além disso, como destacado por Goffman (1961), os que compõem a equipe dirigente sentem-se hierarquicamente em posição superior aos disciplinados que, por sua vez, visualizam-se como inferiores e temem os castigos que podem ser destinados como medida pedagógica de algum tipo de comportamento não aceito.

Ademais, essa hierarquização e distanciamento entre esses dois tipos faz que haja um problema de comunicabilidade entre a equipe dirigente e os disciplinados e, mais do que isso, entre os próprios disciplinados, uns com os outros. As medidas de restrição não são explicadas, mesmo que sejam provenientes de um plano racional, mas apenas impostas aos disciplinados, que, inclusive, não sabem quais serão os seus respectivos destinos (GOFFMAN, 1961).

Conforme apontam Lemos, Cardoso Júnior e Alvarez (2013), a ideia de governo de condutas não se limita à ação estatal, embora o seja em grande medida, mas também por outros agentes, como professores, família ou um chefe, por exemplo. Esse governo de condutas, conforme os autores, administra os pormenores da disciplina e, para isso, se utiliza da biopolítica como forma de domínio das ações da sociedade como um todo. Nesse aspecto, há um assujeitamento, uma massificação, tendo em vista que na abordagem foucaultiana (FOUCAULT, 1999), a gestão ocorre na multiplicidade.

Adentrando na instituição da escola, Foucault (1999) discute que ela passa por uma considerável mudança no século XVIII; há, segundo o autor, um olhar de vigilância

por parte do mestre, que educa em um ambiente considerado homogêneo, o qual os indivíduos ficam uns ao lado dos outros, em fileiras. Tais estudantes são submetidos à exames periódicos e há uma divisão do tempo e de tarefas:

colocação atribuída a cada um em relação a cada tarefa e cada prova; colocação que ele obtém de semana em semana, de mês em mês, de ano em ano; alinhamento das classes de idade umas depois das outras; sucessão dos assuntos ensinados, das questões tratadas segundo uma ordem de dificuldade crescente. E nesse conjunto de alinhamentos obrigatórios, cada aluno segundo sua idade, seus desempenhos, seu comportamento, ocupa ora uma fila, ora outra; ele se desloca o tempo todo numa série de casas; umas ideais, que marcam uma hierarquia do saber ou das capacidades, outras devendo traduzir materialmente no espaço da classe ou do colégio essa repartição de valores ou dos méritos. Movimento perpétuo onde os indivíduos substituem uns aos outros, num espaço escondido por intervalos alinhados (FOUCAULT, 1999, p. 173).

Além disso, Foucault (1999) destaca que um dos grandes pontos de mudança no sistema de ensino fora a dimensão da organização do espaço serial: com isso, foi possível colocar cada um em locais individuais para agenciar de forma mais eficaz o domínio e o controle em um trabalho que, ao mesmo tempo, é coletivo – houve uma “economia de tempo de aprendizagem” (FOUCAULT, 1999), transformando o ambiente escolar em um maquinário de produção de aulas, que também têm o condão de vigiar, punir, recompensar e dividir os indivíduos.

O professor, nesse espaço, seria o sujeito que possuiria o poder sobre os corpos, categorizando e identificando elementos subjetivos advindos de cada um dos seus estudantes. Nesse esquema, classifica de acordo com parâmetros os tópicos de aprendizagem, mas também outros como, por exemplo, traços de personalidade.

Outro espaço institucional destacado por Foucault (1999) são as fábricas, locais que ganham maior força com a disseminação das revoluções burguesas e com a inserção do sistema econômico capitalista mundial. Segundo Foucault (1999), as fábricas acabam por ter características delimitadoras de um convento, de uma cidade com muros e portas fechadas; há a figura de um “guardião” que é responsável pela administração dos corpos nesse contexto, não permitindo que os indivíduos saíam daquele lugar até que seja temporalizada uma ordem de permissão para isso.

Os mecanismos de lucros precisam ser fiscalizados e guardados para que o máximo possível possa ser angariado daquela sistemática de produção, de modo que os

corpos ali presentes não traduzam pessoas individuais, mas um coletivo que tem como prerrogativa a construção de lucratividade para seus superiores. Seria o conceito de “*homo oeconomicus*” trabalhado por Foucault em “Nascimento da Biopolítica” (2008), que “não é o homem da troca, não é o homem consumidor, é o homem da empresa e da produção” (FOUCAULT, 2008).

Outro contexto de assujeitamento são os ditos hospitais, que também passam por consideráveis mudanças no século XVIII. Segundo Foucault (1999), esses espaços ganharam uma nova roupagem com a epistemologia médica, passando a ser um “aparelho de examinar”; o hospital, agora, é um instrumento terapêutico, um lugar que presta assistência, e tem, para tanto, o condão de curar.

Segundo Pinto (2018), o hospital era visto, no período da Idade Média, como um local que era responsável por acolher os indivíduos pobres que estivessem morrendo, e retirá-los do convívio em sociedade, como meio de proteção à comunidade. O elemento da cura ficava em segundo plano. Conforme apregoado por Foucault, em “Microfísica do Poder” (1984),

O personagem ideal do hospital, até o século XVIII, não é o doente que é preciso curar, mas o pobre que está morrendo. E alguém que deve ser assistido material e espiritualmente, alguém a quem se deve dar os últimos cuidados e o último sacramento. Esta é a função essencial do hospital. Dizia-se correntemente, nesta época, que o hospital era um morredouro, um lugar onde morrer. E o pessoal hospitalar não era fundamentalmente destinado a realizar a cura do doente, mas a conseguir sua própria salvação. Era um pessoal caritativo – religioso ou leigo – que estava no hospital para fazer uma obra de caridade que lhe assegurasse a salvação eterna. (FOUCAULT, 1984, p. 101 e 102).

Segundo Foucault (1984), os mecanismos de disciplina serão fundamentais para medicalizar os hospitais. Nesse condão, fatores econômicos, precificação dos indivíduos e a vontade política de que não ocorressem epidemias são destacadas pelo autor como interesses de poder pactuados pelos hospitais. Para que isso acontecesse, a própria formação médica passa por uma mudança que enseja nas práticas habituais realizadas

pela medicina. Com utilização dos preceitos construídos pela botânica, pensa-se em uma medicina do meio, em que a patologia é vista como um fenômeno do meio natural.

Portanto, a vigilância e a disciplina do doente e da doença aparecem como importantes para própria modificação do meio. Os doentes são vigiados e tudo o que ocorre é devidamente registrado (FOUCAULT, 1984); nessa perspectiva, tudo o que a eles está relacionado, também é modificado: o ar que têm contato, a temperatura do ambiente, a água que bebem.

Já no que tange à atuação das instituições e da vertente relacionada ao instituto da aplicação das penas, Foucault (1999) destaca que há, com o passar dos anos, um contexto de “afrouxamento da severidade penal”. O que se visualiza, contudo, é que os meios de punição continuam a existir de forma corrente, mas com uma nova roupagem, que busca trazer uma ideia de menor sofrimento e maior proximidade à humanidade (FOUCAULT, 1999).

Como narrado no início da obra “Vigiar e Punir”, no caso de Damians, havia, nas punições, um castigo em público que maculava a existência do indivíduo em um objeto pedagógico para que a sociedade o visse como ser que feriu a ordem. O corpo dos condenados eram levados ao que Foucault (1999) chama de suplício, com penas que estavam relacionadas diretamente com o castigo físico e com a expurgação de qualquer dignidade que pudesse pertencer ao delinquente.

Foucault (1999) nota que há uma clara mudança de objeto na ação punitiva, que migra do corpo para a alma. O autor deixa claro que quando fala em “mudança de objeto”, não quer dizer, em termos únicos, que houve o início da prática de punição de outros atos criminosos. Mesmo que os elementos tipificados pela legislação penal como atos ilícitos tenham passado por mudança no decorrer dos séculos, ainda há uma situação conexas do que seja “permitido” e “proibido” no decorrer dos anos. Foucault (1999) diz, entretanto, que

o objeto “crime”, aquilo a que se refere a prática penal, foi profundamente modificado: a qualidade, a natureza, a substância, de algum modo, de que se constitui o elemento punível, mais do que a própria definição formal. A relativa estabilidade da lei obrigou um jogo de substituições sutis e rápidas. Sob o nome de crimes e delitos, são sempre julgados corretamente os objetos jurídicos definidos pelo Código. Porém julgam-se também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade. Punem-se as agressões, mas, por meio delas, as agressividades, as

violações e, ao mesmo tempo, as perversões, os assassinatos que são, também, impulsos e desejos (FOUCAULT, 1999, p. 22).

A filosofia foucaultiana aborda a questão da determinação da vontade do réu envolvida no crime como sendo um elemento por trás da causalidade do ato (FOUCAULT, 1999), sendo, também, julgada e, dessa forma, punida. Os indivíduos são qualificados nas chamadas circunstâncias atenuantes que analisam pontos subjetivos da vida pregressa e futura dos sujeitos, transformando a punição em um ato praticado por diversas instituições, de modo subjetivo.

Foucault (1999) aponta que tais medidas acabam por acompanhar a pena, dando-lhe uma nova roupagem, exemplificando casos de “proibição de permanência, liberdade vigiada, tutela penal, tratamento médico obrigatório” (FOUCAULT, 1999), que não cumpririam o fator de aplicar a infração, contudo o de projetar um certo controle aos sujeitos, mudando suas formas de agir e fazendo com que se modificassem suas “disposições criminosas” (FOUCAULT, 1999).

Sendo assim, a “alma” do indivíduo é colocada em plano para que haja a responsabilização jurídica de sua existência subjetiva: “se ela é invocada com tanta ênfase, com tanto cuidado de compreensão e tão grande aplicação ‘científica’, é para julgá-la, ao mesmo tempo que o crime, e fazê-la participar da punição” (FOUCAULT, 1999).

O conhecimento científico de abordagem criminológica acaba por trazer um poder punitivo não mais somente às infrações, mas, principalmente, sobre os indivíduos, em sua existência. Foucault (1999), inclusive, destaca que na Europa fora implantada uma nova forma de lógica punitiva de aplicação de penas, em que os juízes passam a julgar elementos que vão além da prática do crime, mas que estariam envolvidos na “alma dos criminosos” (FOUCAULT, 1999).

Todo esse arcabouço faz delimitar novas formas de se visualizar a atuação das instituições que aplicam a pena, que passam a necessitar da atuação de outras mais que possam servir para a tradução da alma dos indivíduos. Começa-se a introduzir outros meios de julgamento, que faz com que se traga uma nova roupagem na configuração das regras institucionais (FOUCAULT, 1999).

Com isso, o próprio cenário social visualiza uma mudança de paradigma: segundo Foucault (1999), desde o período da Idade Média tem-se um segmento que se constrói na definição de que o julgamento estaria restrito a encontrar a verdade sobre um crime,

encontrando o autor e aplicando uma punição que estivesse prevista em lei. Com o passar do tempo, um novo conjunto de apreciações quanto aos sujeitos criminosos invadiu o juízo penal, de modo a entender a complexidade que o fundamentam e as interrelações que o permeiam.

É nesse sentido que Foucault (1999) traz o exemplo da loucura como paradigma importante de reflexão: citando o Código Francês de 1810, destaca o artigo 64 e as interpretações dos tribunais sobre a relação entre punibilidade e loucura, quando da exclusão de sanção penal quando o indivíduo fosse considerado doente psíquico. A prática habitual, contudo, insere a figura da perícia psiquiátrica que dá uma nova visualização à sentença, trazendo novas formas de interpretar as causalidades e o futuro dos ditos delinquentes.

São elementos que acabam por compor a própria lógica das sentenças e dos processos de julgar, por meio de um atravessamento de instituições que exercem poder sobre o indivíduo. O juiz atual, conforme dito na obra foucaultiana, seja ele magistrado ou jurado, “faz outra coisa, bem diferente de julgar” (FOUCAULT, 1999). Para além disso, não julga mais unicamente sozinho, mas traz uma gama de instituições que estão conexos ao processo: “peritos psiquiátricos ou psicológicos, magistrados da aplicação das penas, educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder de punir” (FOUCAULT, 1999).

Portanto, resta claro que os códigos dos séculos XVIII e XIX, que instituíram uma nova forma de atuação do sistema penal, desencadearam no que Foucault (1999) chama de processo global, que, inclusive, dá prerrogativas para que os juízes julguem pontos diversos ao crime – como já mencionado – além de que o poder de julgar foi delegado também a instituições que não são as clássicas conhecidas como aquelas que possuem a função de julgamento – sobre isso Foucault (1999) diz que “a operação penal inteira carregou-se de elementos e personagens extrajurídicos”.

O real motivo por trás dessa nova roupagem é apontado como muito mais que uma simples integração de outros elementos que até então eram desconsiderados pelo direito de punir, mas sim um meio que prega um cuidado em fazer com que tal operação punitiva não seja puramente uma punição legal (FOUCAULT, 1999); o juiz, dessa forma, deixa de ser aquele que castiga. O criminoso, assim, é punido, mas não tão somente, é também buscada uma cura para sua delinquência.

Com isso, Foucault destaca que há novos papéis envolvidos à justiça criminal: “um saber, técnicas, discursos ‘científicos’ se formam e se entrelaçam com a prática do poder

de punir” (FOUCAULT, 1999). A punição, portanto, é vista como possuindo uma função social dotada de complexidade, que reflete as estruturas e os indicadores sociais e os processos de manifestação do poder e da própria organização das instituições.

É nesse debate que em sua obra “Vigiar e Punir”, já discutida, em partes, no presente tópico, Foucault (1999) reflete sobre as instituições completas e austeras. Ao falar das prisões, a filosofia foucaultiana aponta que a “forma-prisão” tem sua existência datada antes da sistematização das leis de cunho penal, se formando, sobretudo, fora do contexto judiciário. Tem-se a sua construção a partir do momento que se pensa em formas de repartir os corpos dos sujeitos, dentro da sociedade, dividindo-os e classificando-os para a construção de um comportamento específico (FOUCAULT, 1999).

Essa sistemática social forma um maquinário capaz de observar, registrar e constituir sobre os indivíduos um saber que os tornem dóceis, por meio de um domínio sobre seus respectivos corpos (FOUCAULT, 1999). Com o surgimento das prisões penais, tem-se um meio fundamental na concepção penal: o acesso à “humanidade” (FOUCAULT, 1999). Todavia, há também influências da questão de classe nesse âmbito, pela colonização da instituição judiciária que acaba por ser caracterizada pelas assimetrias das formas de disciplinamento.

A instituição da prisão-castigo surge e acaba ganhando um espaço necessário que parece não ter condições de ser substituída: ela é vista como a “detestável solução de que não se pode abrir mão”. Em primeiro lugar, ganha lógica de funcionamento pela sua função primordial de privar aqueles ditos como delinquentes da liberdade. Essa perda de liberdade, dessa forma, é um castigo que é visualizado como “igualitário” (FOUCAULT, 1999).

Para além disso, a abordagem foucaultiana abarca uma perspectiva da prisão advinda das sociedades industriais, obviamente de cunho econômico, que associa a pena à privação do tempo, e, assim, como uma espécie de reparação: “retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a inflação lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira” (FOUCAULT, 1999). A penalidade é configurada em meses, anos e traduz o delito em uma duração econômico-moral.

Todavia, esses meios de se visualizar a prisão não a tiram a clássica função basilar de sua existência: a de aprisionar para transformar os indivíduos, buscando torná-los dóceis e cumprindo uma função de assujeitamento – em uma realidade técnico-disciplinar. Conforme dito por Foucault (1999):

a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos (FOUCAULT, 1999, p. 262).

Portanto, Foucault (1999) é categórico ao apontar que as técnicas de ordem corretiva acabam por traduzirem a lógica institucional da detenção penal. Além disso, destaca que os elos de “surgimento” e “reforma” da prisão são contemporâneos uns aos outros, como forma de pensar no funcionamento da prisão, que não deve ser vista como instituição inerte: “a prisão fez sempre parte de um campo ativo onde abundaram os projetos, os remanejamentos, as experiências, os discursos teóricos, os testemunhos, os inquéritos” (FOUCAULT, 1999). É o organismo vivo, destarte, do emprego do poder da tecnologia corretiva do indivíduo.

Além disso, Foucault (1999) aponta que as prisões devem ser aparelhos disciplinares exaustivos e incessantes; nesse sentido, aborda que deve contemplar todas as formas de existência dos sujeitos, adentrando em questões físicas, de trabalho, de ordem comportamental e moral, sendo, em termos foucaultianos, “onidisciplinar” (FOUCAULT, 1999). Tal pensador diz que “ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total” (FOUCAULT, 1999).

Portanto, fica claro nos escritos de Foucault (1999) que essa vertente integral das prisões a transformam em instituições que, como já citado, vão muito além apenas da privação da liberdade – mas adentram no existencialismo dos indivíduos, por meio de uma tecnologia de controle de suas vidas, ou seja, são instituições totais, no olhar de Goffman (1961). Além disso, as prisões terão regras internas para organizarem seus funcionamentos e disciplinar os detentos, de modo a evitar complôs. Nesse sentido, Foucault (1999) visualiza a solidão como um elo positivo de reforma, uma vez que seria necessária para provocar reflexão e remorso nos presos, sendo uma individualização da pena e a prova de que há, ali, uma submissão total, sem nenhuma outra influência (FOUCAULT, 1999).

Ademais, Foucault (1999) também discute o ponto do trabalho penal; o considera, assim, como um elemento de ordem e que organiza os detentos de modo a submetê-los a um poder rigoroso. Nas palavras do autor, “sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas, e penetrarão ainda mais profundamente no comportamento dos condenados, por fazerem parte de sua lógica” (FOUCAULT, 1999).

Com esse trabalho, o indivíduo está por ser docilizado pela instituição, que sobre ele exerce um poder; com isso, deixa de possuir suas aspirações de outrora para comportamentos ultrajantes e reprováveis do ponto de vista legal, e passa a ter um senso de regularidade ao convívio em sociedade. No que tange aos lucros desse trabalho, Foucault (1999) destaca que isso seria um reflexo dos sujeitos mecanizados pertencentes a uma comunidade industrial – há a formação de “indivíduos-máquinas” que, em outros termos, formam a força proletária da sociedade capitalista atual.

Foucault (1999) aponta que a prisão, vista como esse espaço em que as penas são aplicadas – ou seja, de punição – é, também, um local de vigilância e de observação aos detentos. Com isso, se concebe acerca da existência de cada um dos indivíduos que lá estão, em sua profundidade: “as prisões devem ser concebidas como um local de formação para um saber clínico sobre os condenados” (FOUCAULT, 1999).

Dessa forma, nesse novo meio de visualizar o corpo, de uma substituição dos castigos aniquilados e suplicados, surge a figura do corpo do prisioneiro, com penas que são aplicadas individualizadas e não mais em público, em instituição que transforma os indivíduos em um ponto de observação e vigilância e que o condiciona ao poderio das tecnologias de comando soberano.

Contudo, como citado no início do presente tópico, esse poder exercido sobre esses indivíduos, além de ser utilizado de forma completamente arbitrária, é exercido quase quem em sua totalidade sobre os corpos daqueles oprimidos pela sociedade: negros, pobres e periféricos. Revelando-se um sistema falho cuja complexidade precisa ser reconhecida para que se possa discutir futuras mudanças.

## **4.2 Corpo e Poder**

Depois da discussão acerca das instituições de assujeitamento, cumpre debater sobre a figura do corpo levantada por Foucault, sobretudo em *Vigiar e Punir* (1999) e em

Microfísica do Poder (1998), e quais as implicações que esse corpo traz para a organização social e a manutenção do poderio.

Foucault (1998) demonstra que o corpo sempre refletiu a estrutura política e social de um determinado período, sendo importante tanto para a origem quanto para a manutenção dessas estruturas.

Atualmente, é possível ler nas notícias os casos de Marielle Franco, Kathlen Oliveira, Ágatha Vitória e João Pedro Mattos. Todos eles compartilhavam algumas características em comum: eram negros, viviam em comunidades periféricas e foram vítimas de assassinatos brutais noticiados em todo o Brasil. Assim, não existe exemplo mais claro do reflexo das atuais estruturas sociais e políticas no Brasil.

Outrossim, em meados do século XVII, em uma sociedade política cujo rei desempenhava uma função de exímio domínio, o seu corpo era um exemplo claro de personificação da política; com e tão somente com ele, havia a organização dos meios sociais em monarquia e, conseqüentemente, o seu devido funcionamento.

Todavia, com as mudanças sociais ocorridas a partir do século XVIII, tal configuração social passa a mudar, principalmente com a disseminação do sistema republicano. Tem-se, segundo Foucault (1998), uma migração do corpo do rei para o corpo da sociedade, nos liames do século XIX, e esse corpo social precisa de uma proteção médica. Segundo o autor

Em lugar dos rituais através dos quais se restaurava a integridade do corpo do monarca, serão aplicadas receitas, terapêuticas como a eliminação dos doentes, o controle dos contagiosos, a exclusão dos delinquentes. A eliminação pelo suplício é, assim, substituída pelo método de assepsia: a criminologia, a eugenia, a exclusão dos “degenerados” (FOUCAULT, 1998, p. 145).

O poder passa, portanto, a se materializar no corpo dos indivíduos (FOUCAULT, 1998), a estar no próprio corpo. O exercício do poder, pela visão foucaultiana, dessa forma, é físico, é corporal; é criticada, portanto, a ideia de que no âmbito do sistema capitalista o corpo fora negado em detrimento da alma, de uma suposta consciência, por um viés subjetivamente idealizado (FOUCAULT, 1998).

No período do século XVII até o início do século XX houve um rígido olhar do corpo por meio do poder; isso se manifestou nos centros de ensino, de tratamento médico, nas fábricas, cidades e ambientes familiares; depois, por volta dos anos 1970, Foucault (1998) destaca que é perceptível que esse poder tão meticuloso sobre os corpos não

precisava ser tão rígido assim, principalmente no seio das sociedades industriais (FOUCAULT, 1998). Contudo, o autor faz o questionamento de quais outras formas de manifestação do corpo poderiam ser de interesse da sociedade contemporânea.

É nesse ponto, inclusive, que Foucault (1998) levanta uma discussão importante sobre a questão do corpo no viés marxista, quanto ao ponto do poder e desse corpo no ambiente de trabalho. Foucault (1998) demarca que há uma negatização muito forte às questões em Marx, traduzidas em ideias que falam, em grande medida, apenas em repressão. É nessa fenda que Foucault (1998) diz que o poder não possui apenas uma função de reprimir, mas que também atua de modo a proporcionar efeitos positivos, “a nível do desejo – como se começa a conhecer – e também a nível do saber” (FOUCAULT, 1998).

Para a filosofia foucaultiana, então, o poder não traz um impedimento do saber, mas é um dos responsáveis pela sua produção. As instituições, inclusive, são fundamentais para a construção desse saber sobre o corpo, tanto na sua dimensão orgânica, quanto na social.

Além disso, há uma latente diferença entre a abordagem marxista e foucaultiana de estudo do poder, tendo em vista que aquela demarca mais uma preocupação sobre os aparelhos ligados diretamente ao Estado. Foucault (1998) aponta que, para que não haja uma interrupção do fenômeno revolucionário, se deve atentar ao fato que “o poder não está localizado no aparelho de Estado e que nada mudará na sociedade se os mecanismos de poder que funcionam fora, abaixo, ao lado dos aparelhos de Estado, a um nível muito mais elementar, cotidiano, não forem modificados” (FOUCAULT, 1998). É nesse patamar, portanto, que Foucault (1998) reafirma a importância em trazer à baila a discussão dos micropoderes, presentes em níveis cotidianos, nas mais diversas instituições de assujeitamento existentes.

Foucault (1998) ainda destaca, em *Microfísica do Poder*, que no seio das sociedades industriais se instaurou uma lógica ligada à punição, por meio de um contexto de segregar os “anormais” dos “normais”. Isso foi suficiente para a consecução de uma estrutura social cada vez mais disciplinada, por meio de instituições como manicômios e prisões, que seriam responsáveis por aplicar o “poder” nas mais variadas instâncias do cotidiano, e em parcelas específicas de indivíduos, como no caso, atualmente, dos negros aprisionados.

Pergunta-se, também, ao estudioso, quanto a quem coordenaria a ação dos agentes da política do corpo. Foucault (1998) responde que se trata de uma atividade complexa,

uma vez que é manifestada por meio sutil, sendo, nas palavras do autor, “um mosaico muito complicado” (FOUCAULT, 1998). Em dado período, como por exemplo no século XIX, destaca-se os agentes ligados à filantropia, que possuíam o condão de auxiliar a vida das pessoas em assuntos como moradia e alimentação. Depois, com o passar do tempo, começam a adentrar as instituições que pregavam uma higienização, com a figura dos inspetores, já citados no presente estudo. Na contemporaneidade, Foucault (1998) destaca a “proliferação e categorias de trabalhadores sociais”, e destaca o poder da Medicina de classificar os indivíduos em loucos, criminosos, doentes e, conseqüentemente, pessoas que necessitam de uma vigilância por parte de certos dirigentes sociais.

Fonseca (2015) aponta uma diferença importante entre Foucault e Nietzsche, destacando que aquele não fornece um estatuto para o corpo, mas que pensa na atuação e descrição dos discursos que permeiam esses corpos; segundo a autora, “Foucault não encontra as produções de sentido nos processos e nas potências interpretativas imanentes ao corpo e sim nos processos de mecanismos que tomam e atuam sobre o corpo” (FONSECA, 2015).

Já na concepção pautada por Nietzsche, segundo Fonseca (2015), há uma busca para a produção de conhecimentos e verdades que são frutos dos liames e relações advindas da “dimensão corpórea”: sendo assim, “para Nietzsche, o conhecimento se configura a partir das relações de força presentes no corpo para apoderar-se e controlar o corpo. Para operar como antinatureza. Trata da dimensão da Vontade de potência como interpretação e assimilação” (FONSECA, 2015).

O corpo, na dimensão foucaultiana, é o lugar em que se afiguram as técnicas de poder. Essa visão, assim, nega um conhecimento neutro do corpo que esteja destituído de poder. De acordo com o que apregoa Fonseca (2015), o saber é constituído e constitui aqueles poderes que estão diretamente relacionados ao corpo, sendo compreendido, em termos foucaultianos, como “a tecnologia política do corpo”.

Essa tecnologia vem acompanhada de uma série de normatividades que acabam por considerar discursos e regulamentos sobre o corpo (FONSECA, 2015). Nessa faixa de interpretação, consubstanciada nas reflexões já tecidas no presente estudo, poder e saber acabam que são utilizados para a própria compreensão e produção do elemento “corpo”.

O que se visualiza é que, para Foucault, o corpo não adquire um certo *status* de concretude que o possa fazer com que ele seja observado ou que o desaparte dos espaços em que ele atua (FONSECA, 2015). As relações sociais e as instituições, portanto, no

momento em que geram e operam as formas de poder, fazem com que se produzam, também, os sujeitos e seus corpos (FONSECA, 2015).

É nesse campo de discussões que Fonseca (2015) destaca acerca da “percepção construtivista de corpo”, na filosofia foucaultiana: nessa dimensão, o corpo ganha dimensão por meio dos saberes que sobre ele incidem, condicionando o seu funcionamento temporal e espacial, fruto de técnicas de poder. Conforme a pesquisadora,

“a tese construtivista confirma que em Foucault não aparece qualquer dimensão de um corpo natural e sim, o corpo como resultado e ponto de encontro de regimes de discursos, poderes, produtivos e relações jurídicas. (...) A posição construtivista de Foucault demarca não apenas sua recusa numa abordagem psicológica, como medida de afastar-se do sujeito da consciência, como também coloca o corpo em relação com as tecnologias de sua produção” (FONSECA, 2015, p. 22 e 23).

Nesse sentido, pelas reflexões já feitas, pensa-se, também, na figura do corpo em Vigiar e Punir (1999), em que se tem uma discussão do incorpóreo, da alma, que passa a ser configurado com as novas formas de vigilância e punição. Mesmo assim, conforme dito por Foucault (1999) o poder sobre o corpo nunca deixou de existir por completo: não se tinha mais a ideia do suplício aberto das punições, mas há a presença de castigos como trabalhos forçados em prisões, cujos espaços servem para privação de liberdade, bem como outros elementos como domínio alimentar, sexual, físico, entre outros (FOUCAULT, 1999).

A alma, nesse liame, é compreendida como o processo de assujeitamento do corpo em seus vetores (FONSECA, 2015). Foucault (1999) desconstrói a filosofia platônica de que o corpo é o elemento que aprisiona a alma e aponta que esta é um mecanismo que serve para a tecnologia do poder, tendo em vista que educa e condiciona os corpos (FONSECA, 2015).

Há de se destacar, no entanto, que Fonseca (2015) aponta que o corpo passa a ter uma espécie de esclarecimento, na concepção foucaultiana, uma vez que é negado a figura do homem real, aquele que é “alheio às tecnologias do corpo” (FONSECA, 2015), bem como há uma rejeição do homem como objeto do saber. Nas palavras da autora: “isso aponta para a leitura de que o corpo não é uma coisa ou simples objeto epistêmico sobre o qual se aplicam técnicas. O corpo do condenado não é um mínimo existencial, este corpo, por sua vez, só faz sentido e é visível pela alma que o emoldura” (FONSECA, 2015).

Portanto, o que se percebe nas reflexões feitas sobre o corpo por Foucault é que não há a visualização do corpo como uma espécie de materialidade, receptiva, pois, das técnicas de poder; o corpo, dessa forma, é desmaterializado, por não ter condição de objeto. Sendo assim, a alma que lançaria mão dessa função de ser um mecanismo das tecnologias advindas do poderio, criando, individualizando e dando forma ao corpo (FONSECA, 2015)

#### **4.2.1 Corpo e Verdade: Produção Discursiva do Poder**

É importante destacar, no início do presente subtópico, por meio das reflexões trazidas pela leitura do texto “O Corpo e o Poder” (1984), de Olgária Matos, que a discussão sobre o poder não está em vê-lo como o é, mas uma tentativa de fazer com que haja uma mudança de referência sobre ele, com o condão de libertar o corpo do poder, e, assim, do dito “regime da verdade”, que é uma ideia que demarca a familiarização do conceito de opressão.

Em sua obra “Vigiar e Punir” (1999), Foucault traça pontos de vista sobre o que entende por corpo, poder e verdade. Para o autor, nos chamados tempos de suplício, a verdade era procurada no sofrimento que era retirado dos corpos daqueles indivíduos ditos como condenados, que passavam, pelas instituições, por um processo de assujeitamento que retirava de si o *status* de seres humanos.

Antes da dita mudança visualizada pelo Direito Penal, discutida no tópico 4.1 do presente estudo, em que se tem uma migração da punição do corpo para elementos mais subjetivos pautados na alma, fora construída, principalmente na Idade Média, a ideia de que o inquérito e o julgamento deveriam estabelecer a verdade da prática delituosa, ou seja, do crime (FOUCAULT, 1999). Essa verdade, por sua vez, estaria configurada na ideia de encontrar o algoz da prática incongruente com a normatividade social, para que, assim, fosse possível se aplicar uma pena para puni-lo. Hoje em dia, esse algoz geralmente é o indivíduo pobre, negro e da periferia.

Dessa forma, o que se percebe na literatura foucaultiana é que a verdade estava produzida no corpo daqueles que são presos (MATOS, 1984); ou seja, está na (des)materialidade dos indivíduos que são aprisionados e que são, por conseguinte, expurgados da sociedade. O poder, dessa forma, disciplina o corpo e é responsável pela produção do capital, como nos casos em que Foucault (1999) reflete sobre a existência e, mais do que isso, a necessidade do trabalho penal.

Matos (1984) levanta a ideia de que os instrumentos de produção são visualizados como elementos disciplinares. Nas instituições de assujeitamento citadas por Foucault (1999), como, por exemplo, os hospitais, escolas, oficinas e prisões, há o fenômeno do trabalho, que mesmo que não parta de uma mesma tipologia de produção, reverbera em manifestações de poder sobre os corpos, os tornando dóceis.

Nesse liame, a eficácia do poder está na obrigação gerada por meio do uso da força e da punição que obriga os indivíduos a possuírem comportamentos esperados: “um condenado a um bom comportamento, o louco à calma, o operário ao trabalho, o escolar à aplicação, o doente à observância das receitas” (MATOS, 1984).

Segundo Matos (1984), pode-se compreender o trabalho como um meio de produção e, também, como uma forma de instrumentalizar o poder nos corpos. Tem-se, com isso, uma maior eficácia do poder, uma vez que, por meio da produção de riquezas, produz-se, além disso, corpos docilizados, submetidos ao poder. Conforme diz a supracitada autora

A regra do trabalho que impõe a disciplina ao corpo impõe gestos, atitudes, hábitos. Normaliza moraliza ao mesmo tempo. A regulamentação e a sanção que a redobra é uma das geradoras do investimento do poder sobre homens que ela fábrica, treina e torna dóceis, de tal forma que indivíduos assim forjados e educados reproduzirão em sua vida, em sua conduta, em suas ideias e desejos, a própria fórmula do poder que se exerce sobre eles. Graças a isso, o normal rejeitará o anormal; o integrado, o marginal; o inteligente, o bobo; o trabalhador, o preguiçoso; o homem de bom senso, o louco (MATOS, 1984, p. 43).

Dessa forma, Matos (1984) aponta que o poder acaba por projetar uma moral, que corresponde ao que a autora chama de “lei escrita no corpo”. Os rituais de agressão são prova de que, caso o indivíduo não se adeque a tal moral, será constrangido e terá em seu corpo a marca dessa desobediência civil. Estará, no seio da sociedade, sendo vigiado constantemente, para que, caso seja preciso, possa ser punido em detrimento dessa moral.

Para além disso, o poder é capaz de transmutar uma alma para o corpo, de modo a fazer com que o sofrimento seja temido (MATOS, 1984). O poder, destarte, dissimula a verdade, fazendo com que haja a criação de novas instituições sociais e, além disso, uma modificação na consciência humana, de modo a transformar as necessidades que são vistas como inerentes aos homens e fazer com que vejam a dominação como um elemento natural (MATOS, 1984).

Os indivíduos se sujeitam a tal exploração e dominação para que possam sobreviver na sociedade capitalista contemporânea, em uma “ditadura da produção e da utilização do corpo e da vida como força de trabalho em troca de um salário” (MATOS, 1984). Na concepção marxista, o salário tem a função de subordinação, de instrumentalização dos meios de produção, uma vez que, apenas com ele, a população tem a possibilidade de, ao menos em tese, estar incluída em uma situação de participação coletiva e de acesso a direitos básicos.

Acerca da questão do poder, Foucault (1998) é colocado como sendo o primeiro a relacionar ao discurso a questão do poder. Nesse instante, tece críticas no que tange à ideia de haver uma certa incapacidade relacionada a um viés de cunho político, afirmando que não via quem, nem no campo da direita, nem no da esquerda, tivesse problematizado o paradigma do poder (FOUCAULT, 1998). Segundo o autor,

Pela direita, estava somente colocado em termos de constituição, de soberania, etc., portanto em termos jurídicos; e, pelo marxismo, em termos de aparelho do Estado. Ninguém se preocupava com a forma como ele se exercia concretamente e em detalhe, com sua especificidade, suas técnicas e suas táticas. Comentava-se em denunciá-lo no "outro", no adversário, de uma maneira ao mesmo tempo polêmica e global: o poder no socialismo soviético era chamado por seus adversários de totalitarismo; no capitalismo ocidental, era denunciado pelos marxistas como dominação de classe; mas a mecânica do poder nunca era analisada. Só se pôde começar a fazer este trabalho depois de 1968, isto é, a partir das lutas cotidianas e realizadas na base com aqueles que tinham que se debater nas malhas mais finas da rede do poder. Foi aí que apareceu a concretude do poder e ao mesmo tempo a fecundidade possível destas análises do poder, que tinham como objetivo dar conta destas coisas que até então tinham ficado margem do campo da análise política (FOUCAULT, 1998, p. 6)

Dentro dessa perspectiva, Foucault (1998) aponta que as instituições de assujeitamento acabam por ter uma visão muito simplista quando analisadas apenas do ponto de vista econômico. Quando, contudo, se olha para elas por meio de uma abordagem ligada ao funcionamento por meio das formas de poder, tem-se que as mesmas – hospitais, escolas, oficinas, instituições de aprisionamento, entre outras – são essenciais à sociedade disciplinar contemporânea. Dessa forma, o que se percebeu foi uma mudança de paradigma, tendo em vista que passou a se olhar para as questões não mais apenas de

um ponto subordinado ao fator econômico, mas também ligados ao poder em sua complexidade.

Foucault (1998) ainda é interpelado sobre a ideologia e a repressão. No que tange à ideologia, diz que ela é difícil de ser utilizada, uma vez que seria oposta ao que se visualiza como verdade. É nesse ponto que o autor traça reflexões sobre os discursos, pensando em suas científicidades e da verdade aparente que os rodeia. Além disso, fala naqueles discursos que, em si, não são nem verdadeiros, nem falsos, mas que a ideologia os coloca como verdades. Além disso, o autor destaca que a ideologia é secundária quando se pensa na infraestrutura ou nas determinações econômicas e materiais (FOUCAULT, 1998).

Quanto à repressão, Foucault (1998) aponta que está presente em vários elementos ligados ao poder, especificamente aos seus efeitos. No que tange a esses efeitos, tem-se uma dimensão jurídica que coaduna com a existência de uma lei que disciplina os indivíduos, sobretudo pelo instrumento da proibição (FOUCAULT, 1998). O respectivo autor aponta que essa noção de poder figura como simplória, tendo em vista que ele não seria apenas uma forma de proibir as pessoas de fazerem algo, mas, também, algo que é produtivo, que gera uma espécie de prazer e saber, produzindo discurso.

Sendo assim, o poder, a luz de Foucault (1998), deve ser considerado como “uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir” (FOUCAULT, 1998). O que houve no século XVIII, já narrado no tópico anterior, foi uma mudança da produção do poder, ou seja, da sua produtividade, em uma “nova economia do poder” (FOUCAULT, 1998). As novas formas de poder são mais econômicas e acabam por adentrar mais na vida dos sujeitos, sendo consideradas com grau maior de eficácia.

Além disso, Foucault é perguntado, no capítulo “Verdade e Poder”, de sua obra “Microfísica do Poder” (1998), como suas discussões sobre o poder podem ser utilizadas no cotidiano e, mais do que isso, qual o papel do intelectual na contemporaneidade. Foucault (1998) responde que o intelectual considerado de esquerda por muito tempo utilizou-se da palavra para possibilidade de falar e, conseqüentemente, exercer a propriedade da verdade e justiça, como se o fosse uma espécie de representante universal da coletividade.

Todavia, o que Foucault (1998) destaca é que há uma mudança paradigmática nessa concepção: por meio de uma nova visualização e interlocução entre a prática e a teoria, o “universal” foi trocado pelo “determinado”, em setores específicos da vida

cotidiana aos quais estavam inseridos – moradia, hospital, relações de família ou sexualidade, por exemplo. É a figura do “intelectual específico” (FOUCAULT, 1998), que também encontra dificuldades na construção do saber e, também, problemas das massas.

Há, nisso, conforme explicitado por Foucault (1998), uma nova consequência política: o intelectual era visto como o escritor, tendo a possibilidade de gozar de ideias livres e de se opor aqueles que eram sujeitados às funções subordinadas ao Estado – como, por exemplo, professores e magistrados. Com a politização nas áreas específicas de cada um, há uma democratização do fenômeno da escrita, que passa a figurar nas mais diversas zonas de saber.

Conforme dito por Foucault (1998): “assim, os magistrados e os psiquiatras, os médicos e os assistentes sociais, os trabalhadores de laboratório e os sociólogos podem, em seu próprio lugar e por meio de intercâmbios e de articulações, participar de uma politização global dos intelectuais”. A esse intelectual específico, a filosofia foucaultiana aponta o surgimento por meio da Segunda Guerra Mundial, em que o físico atômico foi o maior divisor entre o que se conhecia entre o escritor/intelectual universal, e aquele de cunho específico.

Foi também por conta desse físico atômico e do seu conhecimento que poderia ameaçar a universalidade social, que Foucault (1998) destaca o primeiro caso em que o poder político perseguiu o intelectual.

Há de se dizer, ainda que, na abordagem foucaultiana, o intelectual universal, que ainda figurou nos séculos XIX e XX, é fruto do chamado “homem da Justiça”, aquele “que opõe a universalidade da justiça e a equidade de uma lei ideal ao poder, ao despotismo, ao abuso, à arrogância da riqueza” (FOUCAULT, 1998). O intelectual universal, nasce, portanto, do jurista; o intelectual específico, por sua vez e como já salientado, tem seu surgimento no cientista especializado, que tem seu ponto de apoio em ciências como a física e a biologia.

Foucault (1998) destaca que o intelectual específico vivencia, sobretudo no início do século XX, muitos desafios de ordem prática, principalmente na ideia de limitações de protagonismo, por poder estar pautado a uma subordinação setorial; problemas relativos à manipulação de partidos políticos, sindicatos e lutas sociais, bem como a falta de um apoio que se desenvolva de forma mais universal e que ganha liame a um grupo mais abrangente de apoiadores (FOUCAULT, 1998).

É nesse ponto que a questão da verdade ganha foco: Foucault (1998) diz que “a verdade não existe fora do poder ou sem poder”. Dessa forma, o que o estudioso quer dizer é que o que se entende por verdade é uma realidade proveniente do mundo em que as pessoas vivem, fruto das coerções e do poder; cada sociedade, pois, tem suas verdades, ou seja, seus organismos de discurso aceitos como verdadeiros, os meios suficientes de dizer que algo é falso e que, em contrapartida, que algo é verdadeiro.

Sendo Foucault (1998) a política da verdade se manifesta sob cinco características que são vistas como fundamentais para sua existência: I) a verdade tem relação direta com o discurso com a produz, bem como as suas instituições e científicas produtoras; II) está submetida à produção econômica e ao poder político; III) circula de forma ampla no corpo social; IV) encontra-se sob produção e transmissão a partir de um controle que é dominante de algumas entidades políticas e econômicas; e, V) é objeto das lutas ideológicas (FOUCAULT, 1998). É nesse liame, então, que o intelectual é um sujeito que contribui para essa política da verdade nas sociedades contemporâneas.

Em suas linhas, Foucault (1998) ainda aponta que existe um combate pela “verdade”. O autor diz que

por verdade não quero dizer “o conjunto das coisas verdadeiras a descobrir ou a fazer aceitar”, mas o “conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder”; entendendo-se também que não se trata de um combate “em favor” da verdade, mas em torno do estatuto da verdade e do papel econômico político que ela desempenha (FOUCAULT, 1998, p. 13).

É nessa fenda que Foucault (1998) diz que os problemas dos intelectuais devem ser vistos mais em uma abordagem pautada em “verdade/poder”, do que no campo da ciência/ideologia.

A “verdade”, em resumo, será uma composição de elementos que regulam a produção, a lei, bem como o organismo dos enunciados. Vai estar, com isso, intrinsecamente relacionada aos esquemas de poder, que são responsáveis por produzi-la, cabendo ao intelectual produzir um regime político, de viés economicista, institucional da verdade, desvinculando-a das questões de hegemonia (FOUCAULT, 1998).

#### **4.3 Poder e Narrativa sobre o corpo inferior e superior: uma questão de raça**

Para continuação das discussões sobre o poder e os corpos, há de se tecer algumas reflexões sobre aqueles que, historicamente, foram considerados inferiores – como no caso dos negros colonizados – e, em contrapartida, os sujeitos tidos hierarquicamente como superiores – os brancos colonizadores. Para tanto, faz-se necessário, em primeiro momento, retomar um pouco do debate da questão da raça, sobretudo por meio dos escritos feitos por Achille Mbembe, em “Crítica da Razão Negra” (2014).

Mbembe (2014), utiliza-se do termo “razão negra” como o conjunto de “imagens do saber; um modelo de exploração e depredação; um paradigma da submissão e das modalidades da sua superação, e, por fim, um complexo psiconírico” que têm a raça como forma de delimitação. Quanto ao conceito de raça, Mbembe (2014) traduz uma vertente que demanda uma complexidade de elementos que geram medos e terrores: trabalha o conceito de “alterocídio”, em que o outro não é visto como semelhante, contudo, como uma ameaça que precisa ser destruída.

Além disso, Mbembe (2014) deixa claro que a raça não é um fator de existência física ou genética, mas uma “ficção útil”, que tem a prerrogativa de camuflar conflitos como a luta de classes e de sexos, a citar (MBEMBE, 2014). É nesse ponto que se criou, há bem pouco tempo, uma ideia de superioridade racial, por meio de narrativas de poder que concentravam a dominação do ocidente que se considerava como o local centro do mundo, em que reinava a razão e a verdade.

Narra-se que no ocidente que se desenvolveram os direitos civis e políticos inerentes à pessoa humana, como figura de cidadania que faz com que um sujeito seja considerado humano como tal (MBEMBE, 2014). Ademais, também fora no Ocidente que houve a construção dos ritos e dos rituais ditos como corretos a se seguir, ligados à moral, às práticas religiosas tidas como sacras, bem como a exemplificação do que seria um governo e comércio bem estruturados (MBEMBE, 2014). Já o outro lado, ou o “resto”, nos dizeres de Mbembe (2014), formado principalmente pelos negros da África, constituíam o lado negativo e limitado nas gentes, aqueles que se encontravam em pé de igualdade com os animais e que conviviam com a morte como sendo uma de suas vertentes de existência clara.

Quanto a existência dos negros, Mbembe (2014) diz que é sabido que nem todos os negros são de origem africana, e nem todas as pessoas da África são negras, mas que a localização não é um fator determinante: “enquanto objetos de discurso e objetos do conhecimento, a África e o Negro têm, desde o início da época moderna, mergulhado, numa crise aguda, quer a teoria do nome quer o estatuto e a função do signo e da

representação” (MBEMBE, 2014). Quando a problemática visita a comunidade negra e a África, a linguagem é extirpada, e as palavras sofrem um processo de aniquilamento da memória.

Ademais, com a questão comercial envolvendo o tráfico negreiro, o Atlântico passou a ser visto como um local que interligava os mundos, em um novo eixo planetário (MBEMBE, 2014). A Europa utilizava-se de sua força para instaurar elementos de expansão marítima e colonização que contavam com o uso da mão-de-obra escrava; os negros, assim, com a mudança de *status* de países como Portugal e Espanha, são coisificados como objetos que podem ser mercantilizados. Conforme narra Mbembe (2014)

Os primeiros negros, vítimas de pilhagens e transformados em objetos de venda pública, chegam a Portugal em 1444. O número de capturados aumenta sensivelmente entre 1450 e 1500. Nesse processo, a presença africana cresce, e milhares de escravos desembarcam anualmente em Portugal, até ao ponto de o seu afluxo desestabilizar o equilíbrio demográfico de certas cidades ibéricas. É o caso de Lisboa, Sevilha e Cádiz, nas quais, no início do século XVI, cerca de 10 por cento da população é composta por africanos. A maioria são-lhe atribuídas tarefas agrícolas e domésticas. Em todos estes casos, quando tem início a conquista das terras da América, afro-ibéricos e escravos africanos integram tripulações marítimas, postos comerciais, plantações e centros urbanos do Império. (MBEMBE, 2014, p. 32).

Depois, conforme descreve Achille Mbembe (2014), o Atlântico se transforma em um lugar de comércio triangular, entre África, América e Europa, dando vida ao comércio do século XV. Os negros africanos estavam constantemente ocupando esses espaços de “idas e vindas” entre os respectivos três pontos do globo, como se não possuíssem uma terra fixa, mas sendo massa de manobra para aquela economia que estava se desenvolvendo.

Há, nesse movimento de migração, o que Mbembe (2014) chama de “processo inédito de criouliização”, tendo em vista que existe uma transposição das culturas, costumes e religiões dos negros. Portanto, nesse primeiro momento do capitalismo, a consciência dita como negra surge nessa lógica de circulação; é fruto da desnacionalização da imaginação, que segue até o século XX (MBEMBE, 2014). Todo esse processo é chamado de “transnacionalização da condição negra”, conforme diz Mbembe (2014).

Um dos pontos importantes de se destacar nesse processo de estudo de raça é a Revolução Haitiana, trabalhada por Mbembe (2014) como um dos importantes fatores para a construção do Novo Mundo: a Constituição do Haiti trabalha pontos bem mais enfáticos do que tão somente o fim da escravidão, mas traz limitações ao poder da nobreza, bem como instaura liberdade, tais quais a de culto, além de pregar a ideia de igualdade de raça.

Destarte, a Europa, nesse considerado período atlântico (MBEMBE, 2014), ganha poderio de dominação sobre o resto do mundo. No decorrer do século XVIII, os discursos relacionados às formas e características da população vêm à tona, e as raças são classificadas em dimensão vertical. Os povos são vistos como coletividades únicas, que seguem um caminho que desemboca para o mesmo fim: a liberdade ou a escravidão (MBEMBE, 2014).

Nessa classificação, conforme apregoado por Mbembe (2014),

o negro é representado como protótipo de uma figura pré-humana incapaz de superar a sua animalidade, de se autoproduzir e de se erguer à altura do seu deus. Fechado nas suas sensações, tem dificuldade em quebrar a cadeia da necessidade biológica, razão pela qual não chega a moldar o seu mundo e a conceder a si mesmo uma forma verdadeiramente humana. (MBEMBE, 2014, p. 39).

Dessa forma, o que se visualiza por raça tem surgimento por meio de uma ideia animalesca; de divisão de todos aqueles que não são europeus e, por isso, conseqüentemente, considerados seres ditos inferiores. O negro, enquanto ser que forma uma raça, é produzido por meio da lógica de submissão patronal que faz com que a vida desses indivíduos esteja totalmente à mercê dos seus senhores (MBEMBE, 2014), como um corpo que serve apenas como meio de produção, na lógica contemporânea de produção de riquezas.

A plantação, local de submissão dos escravos, acaba por traduzir o medo da punição, além de exercer uma dominação de corpos; ou seja, tem a mesma função dos campos e de instituições paramilitares; “o senhor escravagista poderá dominar as coerções, criar cadeias de dependência entre si e os seus escravos, alternar terror e evergetismo, mas a sua vida será permanente ensombrada pelo anátema do extermínio” (MBEMBE, 2014).

Todavia, o negro, conforme diz Mbembe (2014), está em uma situação de revolta, mas ao mesmo tempo de atenção para que consiga, portanto, permanecer-se vivo. Há a

criação da figura do escravo perpétuo, que é visto pelos tribunais e pelo Direito como não-pessoas.

Adentrando em uma discussão pautada no que Mbembe (2014) chama de “Recalibragem”, o autor aponta que, no século XXI, com o advento da globalização, o fator da raça é resgatado: junto aos acontecimentos que não se podem apagar da história, como o *Apartheid* africano e as instituições segregacionistas dos Estados Unidos, aparecem novas formas de racismo, que ainda continuam por dividir biologicamente os indivíduos em grupos distintos.

Nesse liame, há uma discussão que abarca, inclusive, questões genéticas: “ora pela exploração de origens genômicas das doenças em certos grupos, ora por genealogias de origens geográficas de indivíduos, o recurso genético tende a confirmar as tipologias raciais do século XIX” (MBEMBE, 2014). Com isso, surgem, inclusive, formas de manipulações genéticas que coadunam com a possibilidade de “escolhas reprodutivas”, por meio da linguagem da unificação da sociedade naquela raça tida como vista como superior.

Percebe-se, assim, que Mbembe (2014) tem uma visão negativa dos avanços da própria Medicina e da Ciência no que tange aos possíveis desenvolvimentos de elementos de controle e manipulação de raças. Destaca-se o importante trecho da obra “Crítica da Razão Negra” que o filósofo camaronês diz que “não está de fora de causa que se chegue ao ponto em que o papel fundamental da medicina não seja apenas normalizar o organismo destruído pela doença, mas em que o ato médico passe a remodelar, segundo um processo de engenharia molecular, a própria vida em função de determinismos raciais” (MBEMBE, 2014). Dessa forma, a posição do autor é que os paradigmas presentes na raça e no racismo ganham uma nova forma, na contemporaneidade, mas ainda se fazem presente.

Mbembe (2014) também destaca as novas formas de controle de fronteira, seja de modo físico ou de modo à distância, que se transformam em um poder que dissemina meios de domínio sobre os corpos. A biopolítica se adentra dentro da vida dos indivíduos e controla seus movimentos, sobretudo nos países de saída, de modo a sujeitar o estrangeiro a uma série de regramentos para que possa se deslocar de um local para outro. Nesse segmento, o fator racial é fundamental para classificar quais serão aqueles que merecem mais rigidez e fiscalização no movimento.

Essa forma de categorização do imigrante acontece de diversas formas, mas pensando nos meios que o possam ser responsáveis por diferenciá-los. Conforme diz

Mbembe (2014), tal diferença pode ser de viés cultural, religioso, linguístico e deve se traduzir no corpo do estrangeiro, de modo a configurar uma questão de fisionomia e de genética (MBEMBE, 2014).

Nesse liame, Mbembe (2014), ao evoluir na discussão sobre os negros, adentra no paradigma de existência e caracterização da África: de um lado, tem-se um lugar a parte da sociedade, um “membro amputado da Humanidade” (MBEMBE, 2014); do outro lado, o espaço africano traduz uma área de riquezas naturais e minerais. O autor fala, também, da relação dos negros africanos com aqueles da América, que carregam a escravidão como marca histórica. Esse processo de (re)encontro negro simboliza um “encontro com outros da minha espécie” (MBEMBE, 2014).

A África, nesses termos, como lugar onde tudo começou, é o alvo principal da exploração negra e das políticas exteriores de domesticação e catequização. Na América, todavia, o negro jamais encontra liberdade plena, tendo em vista a situação de existência de uma cidadania que ainda é mitigada. Contudo, mesmo assim, o negro americano é visto como superior, tendo em vista ter contato com a civilização plena. O africano continuaria a preservar a animalidade característica da raça negra.

Diz Mbembe (2014) que a razão negra é o “conjunto de vozes, enunciados e discursos, saberes, comentários e disparates, cujo objeto é a coisa ou as pessoas ‘de origem africana’ e aquilo que afirmamos ser o seu nome e a sua verdade (os seus atributos e qualidades, o seu destino e significações enquanto segmento empírico do mundo)”. Mesmo tendo sua base na Antiguidade, a Modernidade traz uma importante contribuição devido ao fato de estar organizada em uma sistemática colonial que os aparatos africanos estão envolvidos.

Essa razão negra é compreendida, pois, como a produção de discursos e de linguagem que visualiza o negro como sujeito pertencente a uma raça inferior e selvagem, ou seja, um corpo inferior – sobre isso, Mbembe (2014) utiliza o termo “consciência ocidental do negro”, tendo em vista que há uma descaracterização dos costumes e da cultura advinda da comunidade negra, em um processo de racismo projetado pela moral ocidental.

Importante trazer a fala de Mbembe (2014) que diz que “a expressão ‘razão negra’ remete para o conjunto das deliberações acerca da distinção entre o instinto animal e a *ratio* do homem – sendo o negro o testemunho vivo da própria impossibilidade desta separação”. O autor quer dizer que, do ponto de vista ocidental, o negro não é como o “nós”, pois o homem conseguiu se apartar da animalidade, fator que ainda é característico

do negro. Além disso, diante desse animal, se vê a possibilidade de tecnologias de exploração, fazendo dessa raça um instrumento de produção da economia capitalista contemporânea.

Essa raça, por sua vez, na abordagem mbembiana, também é uma forma de estabelecimento de força – sobretudo uma força instintiva (MBEMBE, 2014). O autor aponta que a raça e o racismo aparecem em estruturas imaginárias e que produzem uma espécie de simulacro, um desvio da realidade:

Para o racista, ver um negro é não ver que ele não está lá; que ele não existe; que ele mais não é do que o ponto de fixação patológico de uma ausência de relação. É portanto necessário considerar a raça enquanto um aquém e um além do ser. É uma operação do imaginário, o lugar onde se encontram as regiões obscuras e sombrias do inconsciente. (MBEMBE, 2014, p. 66).

A raça, pois, aparece como “a verdade das aparências” (MBEMBE, 2014). É uma forma de se atribuir situações no momento que assujeita os indivíduos a situações produzidas e que, também, são institucionais, que justificam o abandono, o sofrimento do outro, a violência empregada para certas camadas, bem como as formas de enclausuramento que acabam por ter um público-alvo bem delimitado, pelas próprias estruturas sociais que a rodeiam. É por meio do racismo e da raça que o biopoder é implantado e que há a explicação do Estado e das demais instituições de assujeitamento decidirem sobre a vida das pessoas.

Mbembe (2014) destaca, ainda, que a raça é uma forma de se criar uma sociedade de diferenças, uma vida que pode ser usada e, mais do que isso, dominada e morta. Nesse liame, o fator racial produz uma mutilação social, pois divide os indivíduos em sujeitos superiores e inferiores. Conforme diz o pensador camaronês, “a raça é o que autoriza localizar, entre categorias abstratas, aqueles que tentamos estigmatizar, desqualificar moralmente e, quiçá, internar ou expulsar” (MBEMBE, 2014).

Portanto, a raça é aquilo que faz com que certos grupos sociais sejam compreendidos como diferentes. Mbembe (2014) diz que os processos de racialização buscam demarcar tais grupos, apontando quais sejam os espaços específicos em que podem viver e circular, no que o autor chama de “lógica do recinto fechado”. É um meio de segurança, uma “ideologia e tecnologia do governo” (MBEMBE, 2014). Como exemplo tem-se a escravidão e as segregações sociais experimentadas no período do *Apartheid*.

Mbembe (2014) diz que a raça, no cenário do mundo contemporâneo, é vista como transversal às estruturas de cunho social e econômicas, interferindo-os e sendo, também, influenciada por tais fatores. Os sujeitos negros são os que ocupam os maquinários da produção, os porões da sociedade, foram os primeiros indivíduos a sustentar a lógica do sistema econômico capitalista.

Além das discussões já feitas, no presente tópico, sobre a questão da raça como elemento corroborativo para a construção das existências superiores e inferiores, especificamente por meio da abordagem de Mbembe, cabe fazer algumas reflexões acerca do elemento do “ser-negro” por meio da literatura de Frantz Fanon, sobretudo em sua obra “Pele Negra, Máscaras Brancas” (2008).

Fanon (2008) aponta utilizar-se do fenômeno da linguagem como elo primordial da análise do outro, tendo em vista que o processo de produção de comunicação é feito quando tem-se o interesse de se existir para o outro. Para o autor, o negro se comporta de um jeito específico com o branco e de outra forma com um outro negro, e que esse processo interacionista é herança do colonialismo.

O processo da fala, além da comunicabilidade que está disposta a produzir, é um meio de proporcionar uma representação cultural (FANON, 2008), um processo de cunho civilizatório. No momento em que o negro se utiliza da língua francesa, na discussão feita por Fanon (2008), por exemplo, aproxima-se do sujeito branco – superior – objetiva e subjetivamente. Esse reflexo, como já mencionado, reflete as características da colonização, ao passo que “todo povo civilizado – isto é, todo povo no seio do qual nasceu um complexo de inferioridade devido ao sepultamento de sua originalidade cultural – toma posição diante da linguagem da nação civilizadora, isto é, da cultura metropolitana” (FANON, 2008).

Esse processo de rejeição da cultura e da linguagem negra pelos próprios negros acontece de modo quase que automático nos liames da colonização. Ademais, nas próprias instituições, tais quais como no Exército, fábricas, escolas e nas famílias, a linguagem dos colonizadores não é somente incentivada, mas tida como a correta, como no exemplo do português culto – advindo de Portugal – e o coloquial – que traduz as nuances brasileiras; “na França se diz: falar como um livro. Na Martinica: falar como um branco” (FANON, 2008).

O falar como branco, então, abre às portas para o negro, mas, ao mesmo passo, contribui para a reprodução de uma ideia de que os negros não possuem história e,

consequentemente uma civilização para abarcar uma língua. Há, assim, uma reprodução das práticas racistas de hierarquização social.

Dessa forma, segundo Noguera (2018), Fanon e Mbembe possuem ponto de partida em comum: a crítica a estrutura colonial que apregoa o racismo nas sociedades contemporâneas e serve como uma tecnologia do poder para o exercício do domínio das camadas sociais ditas como inferiores. A filosofia mbembiana reconhece um ponto positivo das formas de pensamento em Frantz Fanon: a pauta de se ter como ponto de partida a África, um lugar que deve ser visto por meio de suas próprias existências (NOGUERA, 2018).

Em “Os Condenados da Terra”, Fanon (1968) apregoa que a Europa possuía um projeto falho de emancipar a humanidade por meio de um julgamento de que seus meios de existência eram parâmetros de uma civilização. Entretanto, foi responsável pela inserção de um racismo estrutural que, pelas práticas colonialistas, dividiu o globo nas raças reconhecidas como superiores e nas, porventura, que necessitavam de docilização. De acordo com Noguera (2018), acerca da Europa:

O seu projeto de integração fracassou quando o quesito é a realização da promessa iluminista, sua aparente dignidade foi perdida numa trilha de promessas não cumpridas. Porém, quando a leitura vê o papel do racismo como condição estruturante do Estado moderno, o projeto europeu cumpriu a sua missão: difundir o racismo para manter-se como “Velho Mundo”, o baluarte da civilização mundial. Sem o racismo antinegro, a Europa não teria se transformado no que tornou-se. Mbembe, tal como Fanon, compreende que a aventura ocidental é um projeto político de dominação e exclusão. (NOGUERA, 2018, p. 63 e 64).

O ocidente teve a intenção de “catequizar o mundo” (NOGUERA, 2018) para que, assim, conseguisse colocar em prática o projeto de hierarquia social de acordo com os locais diversos da terra. A África, portanto, nessa lógica europeia, era vista como um “não-lugar”; consequentemente, seus habitantes, povos negros, eram interpretados como sendo indivíduos que precisariam ser colonizados pelos brancos. Noguera (2018) faz a analogia a um grande sistema penal que condena os negros antes mesmo de seus nascimentos.

Por meio disso, os negros africanos são vistos como aqueles indivíduos que não possuem uma cultura que mereça ser considerada ou que possua artefatos para ser vista como autônoma; há um genocídio do negro (NASCIMENTO, 1978), que se manifesta, também, de forma subjetiva, em uma dimensão cultural que vai muito além da morte

física, desconsiderando linguagens, formas de manifestação cultural, costumes e meios morais.

É nesse liame de reflexão que surge, também, a necessidade de se fazer uma ponte dos conceitos até então já trabalhados com a ideia do biopoder e da biopolítica, em Foucault, que, segundo Alves (2016) abarca relações com o poder, a regulamentação e a disciplina. A preocupação mais latente da filosofia foucaultiana está em “pensar de que forma o poder político e o saber podem ser utilizados como instrumentos de controle em torno de objetivos” (ALVES, 2016).

De forma ainda mais latente esse poder adentra na vida do sujeito, condicionando suas formas de existência e sua vida como um todo: influencia na questão comportamental, sexual, de relação com o outro e consigo, por meio de um domínio que traduz a lógica contemporânea de afirmação soberana. Nesse liame do biopoder, as ideias foucaultianas atendem a concepções de que o governo não se destina mais apenas a governar, mas também a inserir tecnologias que sejam necessárias para o condicionamento das potencialidades dos indivíduos (ALVES, 2016).

Além do Estado, as instituições de assujeitamento, já trabalhadas no presente estudo, tais quais os hospitais, escolas, oficinas e conventos, são locais onde o biopoder é executado. Portanto, é nesse biopoder que se tem um poder da vida e para a vida, sendo esta um elemento central do poder (ALVES, 2016).

As instituições e, sobretudo o estado, devem controlar a vida da população, como dito por Foucault na obra “Em Defesa da Sociedade” (2000), em pautas ligadas à saúde, controle de doenças, organização social e até mesmo no que tange ao nascimento e à morte dos indivíduos que estão sob sua custódia. O poder traz frutos para a sociedade produtiva atual, uma vez que administra os corpos da população para que supram com os interesses majoritários daqueles ditos pela herança colonial como os hierarquicamente superiores.

O poder, nessa abordagem foucaultiana, como já levantado nas discussões anteriores, manifestado no biopoder, será algo diferente da soberania existente no século XVII; será “construído, reconstruído, mutável e multifacetado, envolvendo inclusive o elemento biológico das relações sociais.” (ALVES, 2016).

É nesse ponto que o fator racial adentra em uma das obras foucaultiana, quer seja “A Arqueologia do Saber” (2002). A raça, para Foucault, é, ademais, um elemento ameaçador: nos liames do dualismo entre negros e brancos, pensados pela lógica do biopoder, o racismo explica a função-morte na manifestação do biopoder, principalmente

partindo do ponto de vista de que a morte de uns indivíduos, deixa outros biologicamente fortes, uma vez que estes são pertencentes a uma raça ou população específica (FOUCAULT, 2002).

Segundo Alves (2016), no momento em que a raça serve como estruturação de uma sociedade, o dualismo entre sujeitos superiores e inferiores é utilizado por meio de elementos biológicos que distinguem os brancos dos negros. Segundo as reflexões da autora,

O controle político das raças no Brasil fica evidente quando pensamos questões como a escravidão, a imigração europeia, a política de branqueamento, a democracia racial e o genocídio da população negra. Ainda que a categorização biológica de raça não se sustente cientificamente, no âmbito político ainda enfrentamos controle e regulamentações nos processos vitais que englobam o povo negro brasileiro. (ALVES, 2016, p. 162).

Dessa forma, os negros, e aqui se destacam, também, os da realidade brasileira, passam por processos de assujeitamento que os privam dos direitos fundamentais à pessoa humana e os colocam em uma situação de vulnerabilidade, fazendo com que acabem por delinquir e, conseqüentemente, ocupar, massivamente, as penitenciárias do país, figurando como algozes e vítimas dos mais variados crimes – principalmente, nos casos de homicídio.

É nessa lógica de funcionamento que as discussões sobre o biopoder são complementadas por aquelas que, em contrapartida, fazem uma visualização do poder sobre os corpos dos indivíduos no fazer morrer – traçada, sobretudo, na literatura mbembiana e fanoniana. A necropolítica, como chamada pelo autor camaronês Achille Mbembe, cria um poder sobre a morte, que decide, por aparatos governamentais e institucionais, quem merece viver e quem deve morrer, respaldado em um fator ligado à raça.

Segundo Noguera (2018), “em comum, necropoder e biopoder incidem sobre o mesmo objeto, a população. Mas, enquanto leitura advinda de contribuições fanonianas, o necropoder é justamente a recomendação de agir sobre a população estabelecendo uma política de morte”. Sobre tal temática da politização da morte serão debruçadas reflexões no tópico seguinte.

#### **4.4 Do Biopoder à Necropolítica: a politização da vida, a vida que não merece viver e o Racismo Estrutural no Brasil.**

##### **4.4.1- Do biopoder à necropolítica: a politização da vida, as vidas que não merecem viver e os corpos considerados descartáveis.**

Muito se discute a respeito da legitimidade do Estado para decidir sobre a morte e punir os cidadãos. Alguns podem alegar que o Estado Brasileiro não possui esse poder, uma vez que, de acordo com o artigo 5º, inciso XLVII, da CF, não há aplicação de pena de morte pelo judiciário.

Porém, é necessário salientar que diariamente, a pena de morte é imposta em sua grande maioria contra negros. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por exemplo, informam que em 2021, 75,8% das vítimas de violência letal eram negras. Conseqüentemente, a análise desta presente questão nos parágrafos a seguir vai muito além da letra da lei.

As discussões a respeito da legitimidade do Estado decidir sobre a morte e punir os cidadãos remontam a antiguidade e ao próprio debate entre Direito natural e Direito positivo presente em “Antígona” a respeito da legitimidade do estado decidir sobre os direitos (vida ou morte) de seus cidadãos.

Na tragédia Sófocles, a personagem Antígona, uma mulher inconformada com a determinação do soberano de Tebas, seu tio Creonte, solicita a ajuda de sua irmã Ismene para enterrar seu irmão Polinice, mesmo que isso significasse violar a determinação do soberano que promulgou uma lei a qual impedia que aqueles que fossem considerados traidores da cidade fossem enterrados, causando uma grande ofensa ao falecido e sua própria família, visto que, pelos costumes da época, a ausência de cerimônia de enterro do morto resultava em uma transição inadequada ao mundo dos mortos. Antígona, então, enterra sozinha o seu irmão, inconformada com a lei, e ao tomar conhecimento do fato, Creonte a condena a morte.

Antígona, em sua defesa, invoca a lei soberana dos deuses para justificar a sua atitude, contra a punição de suplício eterno da alma de seu irmão, questionando se um mortal poderia infringir as leis divinas, aos direitos conferidos por ela aos homens.

Todavia, apesar de já existirem esses debates desde a antiguidade, segundo Foucault (1976) em sua obra “Vontade de Saber”, é na modernidade que a vida natural

passa a ser incluída nos cálculos do poder estatal, visto que a política se transforma em biopolítica.

De acordo com o autor, adicionalmente, a biopolítica pode ser descrita como a administração estratégica da vida dos seres humanos, realizada pelo Estado para determinar o destino dos cidadãos, seja a vida ou a morte, através do exercício do biopoder. O biopoder, por sua vez, pode ser compreendido como o controle exercido pelo poder sobre a vida em si (FOUCAULT, 1976).

O processo mencionado também é conhecido, de acordo com Agamben (2007) em "Homo sacer: o poder soberano e a vida nua", como a politização da vida. A politização da vida nua é um fenômeno da era moderna, sendo a maneira pela qual o poder soberano permeia o corpo do indivíduo. A vida nua refere-se à vida que pode ser sacrificada impunemente pela decisão soberana, enquanto a biopolítica refere-se à administração estratégica da vida dos indivíduos (AGAMBEN, 2007).

Ademais, segundo Agamben (2007), "a vida nua tem, na política ocidental, este singular privilégio de ser aquilo sobre cuja exclusão se funda a cidade dos homens". A partir desses conceitos o autor chama a atenção para a forma que o poder penetrou o corpo dos sujeitos e suas formas de vida. E afirma que as implicações da vida nua na esfera política constituem o núcleo originário ainda encoberto pelo poder soberano (AGAMBEN, 2007).

Portanto, com base nesses conceitos, Agamben (2007) argumenta que a dupla categoria fundamental da era moderna não é amizade versus inimizade, como defendido por Carl Schmitt (1992), mas sim vida nua versus existência política e inclusão versus exclusão. Isso se deve ao fato de que o ser humano moderno é um ser político cujo direito de existir está em jogo.

Surge daí a animalização do homem por meio das mais sofisticadas técnicas políticas e simultânea possibilidade de proteger a vida e autorizar a morte. O desenvolvimento e o triunfo do capitalismo não é possível sem o controle disciplinar efetuado pelo biopoder, que criou os corpos dóceis que necessitava (AGAMBEN, 2007).

A existência da política deriva da capacidade humana de separar e, ao mesmo tempo, manter uma relação de inclusão e exclusão com a vida nua através da linguagem. A política reconhece apenas um valor: a vida. É relevante notar que as decisões políticas baseadas na vida nua, como critério político, ainda são pertinentes na contemporaneidade, como exemplificado pelo fascismo e nazismo (AGAMBEN, 2007).

A biopolítica moderna é regida pelo princípio segundo o qual “onde existir vida nua”, um povo deverá existir, mas se deve acrescentar, imediatamente, também a formulação inversa, ou seja, “onde existe um povo existe vida nua”. O projeto democrático capitalista de eliminar as classes pobres, com o desenvolvimento, transforma em vida nua todas as populações do terceiro mundo (AGAMBEN, 2007).

Apesar das tentativas de registo da vida nua como sujeito político, com base nas cartas de Direitos Humanos que são a base da democracia e do próprio *habeas corpus*, as democracias modernas não conseguiram transformar a vida nua em forma de vida que importa ao Estado, por trás do reconhecimento dos direitos do homem, das cartas de direitos, das liberdades formais, existe ainda um corpo do homem sacro, a vida insacrificável, porém matável (AGAMBEN, 2007).

A democracia representa um avanço, mas é necessário observá-la de maneira crítica: ela se revelou incapaz de proteger a vida nua das novas formas de articulação da biopolítica. O Estado, após a positivação dos direitos nas cartas constitucionais, aperfeiçoou o seu exercício biopolítico. O que se observa é um processo de reorganização da biopolítica, que continua existindo de maneira mais sutil e sofisticada (AGAMBEN, 2007).

A própria história dos Direitos Humanos revela que, aqueles que no século XVII os declararam como universais, demonstram que possuíam algo bem menos inclusivo em mente; a sua pretensão não incluía as mulheres, crianças, os escravos e as minorias religiosas (HUNT, 2009).

O que conduz por uma visão crítica a questionar: quem são os humanos detentores dos direitos humanos na sociedade moderna? A vida nua faz parte da sua pretensão de Universalidade? Eles também não estão imunes à biopolítica?

Consoante Hunt (2009), os Direitos Humanos precisam ser resgatados; eles são o único baluarte que se carrega em comum contra esses males, devendo-se não só preservar e defendê-los, mas aperfeiçoá-los. Não se pode esquecer que os torturadores e os assassinos são pessoas comuns – não se pode tolerá-los e nem desumanizá-los, é preciso prevenir o seu surgimento.

Arendt (1999), após analisar o julgamento de Eichmann, chegou à conclusão que não se tratava de um monstro como esperavam que ela o descrevesse dessa maneira, mas de um cidadão comum que tinha família e levava uma vida normal nos bastidores dos horrores cometidos, mas que perdeu a capacidade de reflexão, a capacidade crítica.

Eichmann não se declarou culpado em seu julgamento; ele alegou, em sua defesa, que só obedecia a ordens, que cumpria um trabalho que fazia parte da rotina dos oficiais nazistas. Ele seguia as leis vigentes, e defendia o estado (ARENDR, 1999).

O mal praticado pelo burocrata Eichmann se transformou em algo banal, ou seja, em um mal que virou comum de ser praticado: ele perdeu a sua capacidade crítica. Um homem que não pensa é muito perigoso, ele perde a capacidade de dialogar com ele mesmo. A burocracia é a mais cruel forma de governo dos que não pensam (ARENDR, 1999).

Com a globalização e a tecnologia, existe uma falsa ilusão de liberdade promovida pela alteração e sofisticização dos instrumentos de controle que provocam essa ilusão de bem-estar social, mas a biopolítica continua presente; ela apenas aperfeiçoou suas técnicas. A vida nua, também, por meio da nova categoria de escravos modernos.

Vive-se uma prisão digital, na qual o algoritmo dita as regras, ocorrendo uma supressão do espaço público, visto que cada vez mais há organização e compartilhamento em grupos. Dessa maneira, a vida nua continua vulnerável agora também nos espaços digitais. Mas, quem é a vida nua na sociedade contemporânea e quais os corpos que importam? No mundo contemporâneo em que as armas de fogo são dispostas para provocar destruição em massa das pessoas e criar mundos de morte, as formas de vida nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o caráter de mortos vivos (MBEMBE, 2018).

É nesse contexto que Mbembe (2018) questiona se o biopoder é suficiente para contabilizar as situações contemporâneas em que o político faz do assassinato do seu inimigo seu objetivo primeiro e absoluto, bem como qual lugar é dado à vida e a morte, e ao corpo humano, e em especial ao corpo ferido massacrado.

E com o objetivo de fornecer uma resposta a esses questionamentos, Mbembe (2018) desenvolve a ideia de necropolítica, tomando como base as ideias de biopolítica e biopoder de Foucault, que na sua concepção seriam insuficientes para contabilizar as situações contemporâneas em que o político faz do assassinato do seu inimigo seu objetivo primeiro e absoluto (MBEMBE, 2018).

Segundo o autor, a expressão máxima da soberania dos estados reside no poder de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Dessa maneira, matar e deixar viver constituem os limites da soberania. Ser soberano é exercer o controle sobre a vida como uma manifestação de poder. A sua grande preocupação é com as formas de soberania nas quais o projeto central não é a luta pela autonomia, mas sim a instrumentalização da

existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações (MBEMBE, 2018).

O biopoder funciona por meio da divisão das pessoas que devem viver e morrer; esse controle pressupõe a divisão da espécie humana em grupos e o estabelecimento de censura biológica entre uns e outros, segundo Mbembe (2018) é isso que Foucault rotula de racismo.

A raça ou o racismo desempenham um papel significativo no exercício do biopoder, pois têm sido constantemente presentes no pensamento ocidental como um critério para desumanizar populações e legitimar o poder soberano de determinar a vida e a morte (MBEMBE, 2018).

Na economia do biopoder o racismo é uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, regulando a distribuição da morte e tornando possível, é uma condição para aceitabilidade da morte (MBEMBE, 2018).

A escravidão pode ser considerada umas das primeiras formas de experimentar a biopolítica, a condição de escravo resulta de uma tripla perda: a perda de um lar, a perda de dos direitos sobre o corpo e a perda de estatuto político. Essa tripla perda equivale a uma dominação absoluta, uma alienação de nascença, a uma morte social.

Para o autor a necropolítica estatal é uma das formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte reconfigurando profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror. Ela seria a resposta para contabilizar as situações contemporâneas em que o político faz do assassinato do seu inimigo seu objetivo primeiro e absoluto (MBEMBE, 2018).

O necropoder promoveu a ocupação colonial na modernidade tardia; esta se difere da ocupação moderna pela sua combinação entre o disciplinar, a biopolítica e necropolítica, e a forma mais bem sucedida de necropoder seria a ocupação da região da palestina, visto que nela o Estado colonial retira sua pretensão fundamental de soberania e legitimidade da autoridade de seu próprio relato da história e identidade (MBEMBE, 2018).

Por conseguinte, observa-se que a necropolítica é uma forma mais aperfeiçoada de biopoder adaptada as novas características da sociedade contemporânea, visto que o biopoder consoante o capitalismo, vai se aperfeiçoando e se adequando as novas configurações sociais para o exercício de sua dominação sobre os corpos e sobre o pensamento da humanidade sendo convertido em necropoder.

#### **4.4.2- O racismo à Brasileira e o mito da igualdade racial e a ralé de novos escravos.**

É com base nessas ideias de biopoder e necropolítica já exploradas no subtópico anterior e nos dados coletados que serão objeto de análise no próximo capítulo que questiona-se: que lugar é dado ao corpo negro no Brasil? Existem vidas que perderam a qualidade de bem jurídico, sendo assim convertidas em vidas indignas, sem valor? Qual o papel do racismo para esse contexto?

No Brasil houve um processo colonial e de escravidão que se estabeleceu no país por volta da década de 1530 junto com a colonização pelos portugueses. Essa escravização se iniciou com os povos indígenas, mas foi substituída pela escravização dos africanos por meio do tráfico negreiro (SOUZA, 2017).

Os escravos eram considerados coisas, objetos comprados para o trabalho, propriedade, perdiam sua humanidade. E tal prática cruel e desumana perdurou no Brasil por muitos séculos ocorrendo à associação da imagem do trabalhador escravo em nosso país com a cor de pele do africano (SOUZA, 2017).

O Brasil enquanto nação constituída como resultado do colonialismo europeu já surgiu dentro de uma ideologia que atribuía à superioridade religiosa e étnica do conquistador, e tais estereótipos permanecem porque servem às políticas de dominação (BESERRA, 2018).

As consequências históricas, culturais e sociais da escravidão no Brasil mesmo após mais de 130 anos da abolição, ainda estão latentes em uma sociedade que é racista. A pobreza, violência e discriminação, muitas vezes velada que afetam os negros no Brasil, são consequências da ausência de uma política abolicionista de inclusão dessa população a qual passou a viver a margem da sociedade abandonada a própria sorte sem contar com nenhuma política pública de inclusão (SOUZA, 2017).

Não restando alternativa para essa população senão a organização a margem da sociedade, lutando diariamente pela sua sobrevivência e se submetendo a outro tipo de escravidão moderna, a quem Souza (2017) denomina de os “novos escravos” que continuam sendo explorados na sua força física “tração muscular” como cavalos aos quais os escravos de ontem e de hoje ainda se assemelham. Sendo esses novos escravos as trabalhadoras domésticas, os carregadores de lixo, as faxineiras, os *motoboys*, os cortadores de cana, os serventes de pedreiros, dentre outros trabalhadores que vendem sua força física para sobreviver (SOUZA, 2017).

Tais trabalhadores são encarados como mercadoria pelo mercado de trabalho; essa classe de trabalhadores, composto em sua maioria por negros e pardos, da mesma forma que os escravos, é desumanizada e animalizada, passando a não valer enquanto seres humanos.

A ralé dos novos escravos é a classe que vai ser procurada pela sociedade para explorar seu trabalho farto e barato (SOUZA, 2017). A música composta por Seu Jorge, Marcelo Yuca e Wilson Capellette, conhecida na voz de Elza Soares, retrata essa realidade da ralé brasileira, dos novos escravos:

A carne mais barata do mercado  
 É a carne negra  
 (Tá ligado que não é fácil, né, mano?)  
 Se liga aí  
 A carne mais barata do mercado é a carne negra  
 A carne mais barata do mercado é a carne negra  
 A carne mais barata do mercado é a carne negra  
 A carne mais barata do mercado é a carne negra  
 (Só-só cego não vê)  
 Que vai de graça pro presídio  
 E para debaixo do plástico  
 E vai de graça pro subemprego  
 E pros hospitais psiquiátricos.

Ademais, as demais classes vão buscar se distinguir e afastar da ralé dos novos escravos: a classe média e as elites que monopolizam o capital econômico e cultural se utilizam da ralé como se utilizam dos escravos (SOUZA, 2017). Ocorrendo muitas vezes uma identificação do oprimido com o opressor, como no caso das empregadas domésticas que criam os filhos das patroas como seus próprios, filhos enquanto a seus filhos a educação é negligenciada. (SOUZA, 2017).

A reconquista dessa classe é o maior desafio de qualquer discurso que contemple a igualdade social. A ralé dos novos escravos permite que as classes acima dela se sintam superiores e possam explorá-la sem limites legais (SOUZA, 2017).

A necropolítica no Brasil tem como principal alvo a ralé brasileira, os novos escravos, os corpos e vidas que não importam que podem ser objeto de controle estatal sobre a sua vida e sua morte, as vidas que não merecem viver e os corpos considerados descartáveis.

Os fatores que contribuem para os estereótipos dessa classe são os discursos da meritocracia e do racismo que são duas ideologias fundamentais para legitimar as desigualdades sociais e as discriminações (BESERRA, 2018).

O racismo como ideologia é resultado de como a sociedade se constitui política e historicamente, sendo, assim, um recurso ideológico de exploração e dominação. Esses

estereótipos sociais são utilizados para naturalizar as desigualdades e normatizar práticas e condutas (BESERRA, 2018).

A própria necropolítica se utiliza da ideologia do racismo no Brasil como instrumento de categorização das vidas que perderam a qualidade de bem jurídico, e que a sua continuidade perdeu o valor. Sendo assim, convertidas em vidas indignas, sem valor, ou seja, a ralé e os novos escravos.

Além disso, não só a sociedade, mas as instituições sociais como escola, universidades e demais órgãos públicos que seriam instrumentos de políticas públicas para ascensão da ralé estão permeadas por esses discursos da meritocracia e do racismo, por meio da má-fé institucional, na qual a própria instituição é responsável pela violência simbólica presente nas relações de poder existentes, até porque ela não possibilita o desenvolvimento dos menos favorecidos, que são excluídos por não se adequarem a um modelo de ensino que não possibilita uma relação afetiva e positiva com o conhecimento, e isso, historicamente se comprova, privilegiando-se as elites (SOUZA, 2009).

Nesse sentido, Souza (2009) explica que quando se refere a má-fé institucional, está se falando de um padrão de ação institucional que se articula tanto no nível do estado, através dos planejamentos e das decisões, quanto à alocação de recursos; ao nível do micropoder, nas relações de poder cotidianas entre os indivíduos que dependendo do lugar que ocupam na hierarquia social, podendo se utilizar de diferentes formas os recursos materiais e simbólicos que as instituições oferecem.

A transformação do inimigo social em sub-raça é produto do racismo biológico-social, do discurso do mérito, da má-fé institucional que cristaliza a mobilidade de classes e inviabiliza a ascensão da ralé, como também da biopolítica e da necropolítica que criam condições para que um determinado grupo de população seja considerado alienígena, seja pela sua cor ou por qualquer outro estereótipo social.

O racismo não se expressa somente no medo ou na raiva, na humilhação de um grupo, na intolerância, exploração e outras formas de violência como também é a fórmula mágica que permite reconciliar os dois mais importantes objetivos de maximização de acumulação do capital que são a minimização dos custos de produção e dos custos de perturbação política (WALLERSTEIN, 1991).

O racismo à brasileira, herdeiro dos congêneres europeus, é a fórmula particular como a sociedade desenvolveu estratégias próprias para disfarçar as causas das enormes desigualdades sociais e criar nos brasileiros de todas as classes o sentimento de pertencimento.

No Brasil consagra-se com grande importância “o mito da mestiçagem”, a ideia de que se é um país diverso de mestiços, bem como grande, rico e belo e de clima ameno. Tais ideias, somadas a ideia de que apesar de não se alcançar o sucesso econômico social dos americanos, tem-se qualidades, como ser acolhedores e não racistas (BESERRA, 2018).

Essas crenças oferecem as bases necessárias para uma sociedade extremamente desigual, juntamente à visão de que o Brasil é um país do futuro – um futuro que nunca é alcançado (BESERRA, 2018).

É justamente com base nesses mitos de mestiçagem que entende-se o porquê que o racismo brasileiro é estrutural: ele não está apenas na ideologia e nos discursos, mas permeia as instituições, sendo uma herança da escravidão que resultou em um processo histórico que colocou a população negra em condições de desvantagens e privilégios do que determinados grupos étnico-raciais nos âmbitos políticos, econômicos, culturais.

A própria estrutura social na qual as instituições foram construídas é racista. Dessa forma, o racismo estrutural se expressa nas desigualdades raciais presentes na sociedade, sejam elas políticas, econômicas ou jurídicas.

#### **4.5 Síntese e Resumo da Discussão: os liames de relação entre o corpo, o poder e as políticas de morte**

Em síntese, o presente capítulo tratou de fazer uma discussão sobre como o poder e as políticas de domínio se fazem presentes para condicionar os corpos humanos entre inferiores e superiores, levando, para isso, a uma exclusão de indivíduos pelo critério de raça. Para tanto, foram utilizados autores como Michel Foucault, Achille Mbembe, Erving Goffman, Frantz Fanon e outros que discutem a abordagem do poder nas relações sociais e raciais.

Para isso, iniciou-se as reflexões fazendo uma tecitura sobre as instituições de assujeitamento, conforme se aduz de leitura ao subtópico 4.1 do respectivo capítulo. Começam-se as reflexões apontando que as próprias instituições sociais muitas vezes são responsáveis por pregar a violência no momento que buscam desempenhar um poder na vida dos sujeitos. É nesse ponto que é trazida a definição de instituição para Goffman (1961) como os mais variados espaços em que há tipos de atividades sociais; o autor fala de instituições totais ao se referir aos estabelecimentos que se propõem a dividir a sociedade, ao passo que administram e vigiam os sujeitos. Para o autor, o ponto em

comum dessas instituições é a coleta de tempo dos indivíduos, dos seus interesses e o elemento de fechamento (GOFFMAN), 1961).

Nessa perspectiva, se traz, também, contribuições de Lemos, Cardoso e Alvarez (2013) que abarcam a ideia de que as instituições, na linha foucaultiana, são espaços em que existe a tecnologia do poder, e que a aplicação desse poder não está adstrito aos confinamentos. Foucault (1999), sobre isso, diz que a disciplina não é uma instituição, mas um tipo de poder. As formas de colocar esse poder em prática acabam por mudar com o tempo, com as chamadas práticas de humanização, e a busca pela docilização dos corpos.

Foucault (1999) ao falar sobre essas tecnologias do poder, nas sociedades disciplinares, diz que as formas de controle acontecerão nas particularidades mais intrínsecas da vida e dos corpos, e cita algumas instituições que terão esse papel, como as escolas, hospitais, oficinas e as prisões, cada uma cumprindo uma função técnica, econômica e social específica. Goffman (1961) também faz uma divisão semelhante das instituições totais – como visto.

As atividades que são realizadas em tais instituições são regidas pela autoridade, desempenhada por outros indivíduos que são confiados a representar os interesses das instituições. São empregadas conjunto de regras e, além disso, um acompanhamento na execução e no tempo das atividades (GOFFMAN, 1961). Os indivíduos são agrupados em conjuntos para supervisão e vigilância periódica (GOFFMAN, 1984).

Há, dessa forma, uma hierarquização dos sujeitos, naqueles que comandam e nos que são comandados e, portanto, precisam ser domesticados. O comando pode vir de professores, chefes ou familiares, e são socialmente aceitos porque foram colocados em prática no decorrer da evolução histórica dos tempos.

Nas escolas, por exemplo, Foucault (1999) destaca as mudanças provenientes do século XVIII. A postura do mestre de transmitir informações prontas para os alunos que são colocados em fileiras para absolver os conteúdos e, depois, provar que houve o chamado aprendizado. Há, além disso, a divisão social dos indivíduos, que recompensa, vigia e pune (FOUCAULT, 1999).

Já nas fábricas, sobretudo com o surgimento da Revolução Burguesa e do capitalismo, há similitude com cidades com muros, em que o indivíduo é escolhido como guardião para administrar os corpos e, assim, organizar o tempo e a função dos lucros, transformando os sujeitos em homens da empresa e da produção (FOUCAULT, 2008). Nos hospitais, espaços que também há o assujeitamento, agora se prega, conforme diz

Foucault (1999), uma epistemologia médica, em um espaço terapêutico que fiscaliza para curar, e que separa da sociedade tida como saudável para evitar contágio e epidemias.

Na seara das prisões, Foucault (1999) diz haver, com o passar dos tempos, um afrouxamento das punições penais, como visto no tópico 4.1. Isso não significa, contudo, que as penas não existam mais; entretanto, deixam de ser algo tão publicizado e grotesco, passando a ser institucionalizado – mesmo assim há, portanto, o domínio dos corpos. Com essa modificação, a ação punitiva também adentra na alma dos indivíduos, conforme dito por Foucault (1999), uma vez que a própria vida, como um todo, dos sujeitos é levada em consideração no momento dos julgamentos.

Nesse viés, a filosofia foucaultiana diz que o juiz não julga mais sozinho, mas que outras instituições também atuam no processo, como já mencionado no tópico 4.1, como é o caso dos peritos psiquiátricos (FOUCAULT, 1999), formando um processo de cunho mais global. Além de se procurar punir o delinquente, buscam-se meios para curá-lo e, dessa forma, docilizá-lo. É nesse sentido que Foucault (1999) diz que as prisões são onidisciplinares, pois foca em elementos físicos, de comportamento, morais e de trabalho dos indivíduos.

Por sua vez, no subtópico 4.2, fora feita uma discussão acerca do corpo e do poder. Na abordagem histórica feita por Foucault (1999), até o século XVII, o corpo do rei era visualizado como uma personificação da política, tendo em vista o poder que o mesmo desempenhava. Já com o advento do republicanismo, no século XVIII, passou-se a falar em “corpo da sociedade” que precisa, inclusive, de proteção médica para afastar os doentes, loucos e delinquentes (FOUCAULT, 1998). O poder, assim, se manifesta no corpo dos sujeitos.

Ademais, Foucault (1998) também diz que o poder não é um fator impeditivo para a construção do saber, mas, pelo contrário, responsável pela sua existência. A abordagem do respectivo autor não se coaduna com a prioridade dada por Marx ao Estado, tendo em vista que Foucault (1998) aponta que o poder existe com elementos cotidianos que estão, também, ao lado, fora e abaixo do Estado.

É nessa perspectiva de poder, ligado ao corpo, que a filosofia foucaultiana fala em uma “tecnologia política do corpo”. Segundo Fonseca (2015), tal tecnologia vem junto de uma camada de normatividades que direcionam discursos e regras sobre os corpos. Essas tecnologias, inclusive, condicionam o corpo em um funcionamento temporal e espacial.

Mesmo que os castigos físicos não ensejassem mais tanto reflexos nos corpos, o poder, como já pontuado, não deixa de existir: a obrigação dos trabalhos em prisões, o confinamento, o domínio alimentar, social, físico (FOUCAULT, 1999) ainda passa a existir, em uma formação biopolítica de domínio, que subordina os indivíduos em sua completude.

Avançando no tópico 4.2, tem-se a discussão sobre o corpo e a verdade; na obra “Vigiar e Punir”, Foucault (1999) diz que no suplício a verdade era procurada no sofrimento dos corpos dos indivíduos delinquentes, que deixavam de ser vistos como seres humanos. A verdade, então, estava na busca de encontrar os praticantes dos crimes e, assim, puni-los, de modo que essa punição era uma forma de assujeitamento. Matos (1984), inclusive, destaca que na abordagem foucaultiana, a verdade estava no corpo daqueles que são presos.

Matos (1984) ainda destaca que os instrumentos de produção são elementares na sociedade disciplinar e, como tal, produzir o poder. Além disso, a eficácia desse poder se encontra na força de fazer com que os indivíduos tenham comportamentos institucionalmente esperados, corpos docilizados.

Ademais, os processos de submissão e de controle acabam por ser considerados normais nas sociedades contemporâneas, como parte de um processo natural de dominação dos corpos. Isso fica ainda mais latente quando o indivíduo precisa se submeter a certas instituições, como as fábricas, para sobreviver, tendo em vista que o salário é necessário para a sua existência.

Foucault (1998), além disso, diz que na direita, o discurso do poder estava colocado apenas em um viés jurídico de soberania e, na esquerda, apenas como força advinda do aparelho do Estado. O que Foucault (1998) destaca, como abordado no tópico 4.2, é que olhar as instituições de assujeitamento apenas pelo viés econômico é algo bastante simplório; cada uma tem sua função e, conseqüentemente, seu papel na produção da verdade e do poder.

Destaca-se, ainda, que há uma maior democratização da escrita com o fator de que esta aparece nas mais variadas zonas do saber, produzida, também, pelas técnicas que desempenham função de domínio nas instituições: há uma “politização global dos intelectuais” (FOUCAULT, 1998). Na produção desses discursos, cada sociedade terá suas verdades e estas servirão como seus meios de produção de poder.

Já no tópico 4.3, há uma discussão sobre os corpos inferiores e superiores, em uma delimitação de poder e de raça. Retoma-se, assim, uma discussão que já fora levantada

no presente estudo acerca dos indivíduos negros colonizados e dos brancos colonizadores, sujeitos que estão inseridos em uma delimitação hierárquica que considera aqueles como indivíduos que precisam ser docilizados e domesticados, e estes como detentores de uma cultura correta.

Mbembe (2014) denota que a raça não é um fator físico ou genético, mas uma “ficção útil”. O poder acaba por se utilizar desse fator e entregar ao ocidente um cenário de superioridade racial, tendo em vista haver um discurso de que tal lugar é o centro do mundo: fora lá que se construiu os ritos a se seguir, assim como qual moral deveria ser utilizada como parâmetro, o sistema ideal de governo e um comércio bem estruturado (MBEMBE, 2014).

No outro lado do globo, por sua vez, existiam os negros africanos, que eram associados a animais por possuírem uma cultura considerada, aos olhos ocidentais, como rudimentar, com costumes, língua e crenças ditas como limitadas. Seriam o “resto”, como dito por Mbembe (2014) e explanado no tópico 4.3. Além disso, essas pessoas possuem uma convivência intrínseca com a morte, principalmente pelo fator de que suas vidas não são dignas de serem vividas, fazendo com que se interprete que os negros não possuem uma dignidade humana assegurada.

Além disso, é destacado que o Atlântico passa a ser um lugar de demanda para os comércios entre América, Europa e África, e que os negros africanos estavam ocupando esses espaços de migração para dar luz aquela economia que surgira por volta do século XV (MBEMBE, 2014). O filósofo camaronês destaca, então, que o negro africano não possui um lugar fixo de morada, e que, por isso, suas raízes se camuflam em um fenômeno de transnacionalização (MBEMBE, 2014).

Como discutido, o negro, dessa forma, vive uma situação de revolta, pela sua situação, mas também de alerta para conseguir sobreviver (MBEMBE, 2014). O autor ainda trata sobre a figura do “escravo perpétuo”, que é compreendido como aquele ser que não possui direitos reconhecido para as pessoas.

Ademais, se discute que há uma nova maneira de controlar as fronteiras, na atualidade, e que essas formas acabam por traduzir perspectivas de dominar os corpos dos indivíduos, uma vez que adentram em situações biopolíticas de locomoção e de controle aos estrangeiros, que são catalogados de acordo com suas respectivas características raciais, culturais, religiosas e linguísticas (MBEMBE, 2014).

Mbembe (2014), como apontado do tópico 4.3, diz que a raça é vista como uma “verdade das aparências”, e que é por meio dela que se são produzidas situações de

assujeitamento das pessoas, a partir das políticas de exclusão que são, também, institucionais, e reverberam na violência categorizada para determinados indivíduos, assim como nas formas de enclausuramento, que acabam por ter a população negra como maioria.

Ainda no tópico 4.3 se discute alguns pontos trabalhados por Fanon (2008), na medida que o autor aponta caracterizações que são catalogadas na linguagem que os negros utilizam para se comunicar: a negação do processo de utilização de seus próprios dialetos e línguas para o uso da língua francesa, colonial, seria uma forma de racismo estrutural que é feito de modo automático pelo próprio negro, que tem sua cultura vista como inferior.

Por sua vez, no tópico 4.4, faz-se uma discussão sobre o biopoder e a necropolítica, pensando em um enfoque acerca da politização da vida, bem como de alguns pontos sobre o racismo estrutural que se constrói em cenário brasileiro e que corrobora para a necropolítica dos indivíduos negros – o que se atesta nos dados presentes no próximo capítulo do presente estudo.

É feita uma reflexão que a legitimidade estatal de decisão da morte e punição dos indivíduos existe desde a antiguidade, mas que, conforme a filosofia foucaultiana aponta, é na modernidade que esse poder adentra mais no íntimo do ser humano, em vários aspectos de sua vida cotidiana, chamando o fenômeno de biopoder, que é conceituado por Foucault (1976) como aquele domínio que existe sobre a vida dos sujeitos, em um aspecto de manifestação do controle e do poder.

Já o filósofo Agamben (2007), ao discutir sobre a vida nua, diz que a sua politização advém da modernidade, e que há uma penetração do poder no corpo dos sujeitos. A vida nua, pois, seria aquela vida que pode ser considerada como aquela vida matável; junto com a biopolítica, há uma organização que reflete no domínio da vida dos indivíduos (AGAMBEN, 2007).

Agamben (2007) destaca que há um paradigma da exclusão *versus* inclusão, e que os arcabouços que formam o biopoder e a biopolítica acabam por se unir à lógica produtora da atualidade e a segregar todos aqueles que vivem nos chamados países de terceiro mundo – ou seja, sobretudo os pobres e negros. São catalogadas, como já destacado, uma hierarquização social, e é esse processo que vai considerar quem será visto como a vida nua em determinado contexto.

Destaca-se ainda, que, mesmo que haja um arcabouço jurídico em matéria de Direitos Humanos, sobretudo com a instauração do Estado Democrático de Direito e do

avanço do constitucionalismo, que têm o condão de proteger os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, ainda há, de forma mais sutil e sofisticada, conforme aponta Agamben (2007), estratégias que implantam as políticas de domínio soberano na sociedade e que acabam por autorizar certos sujeitos a serem alvo de uma marginalização de direitos sociais e individuais.

É nesse cenário, como destacado no tópico 4.4, que Mbembe (2018) trabalha com o conceito de necropolítica, pensando a partir das ideias foucaultianas de biopolítica e biopoder, mas as vendo como insuficientes para pensar nas mortes advindas da contemporaneidade e das relações de poder que estariam por trás desses acontecimentos cotidianos. Nessa toada, a soberania vai estar presente no poder estatal de decisão de quem pode morrer e quem deve viver, e, mais do que isso, daqueles indivíduos que, mesmo vivos, encontram-se mortos para o Estado, uma vez que seus direitos não são respeitados e suas vidas perdem o valor humano.

É nesse ponto que se trabalha, também no tópico 4.4, o caso do racismo à brasileira e de suas condições estruturantes na realidade do país. Os negros continuam por ser marginalizados na mesma lógica colonial de outrora, e figuram como principais vítimas dos crimes existentes, mesmo que se pregue uma realidade de inclusão e de aceitação à mestiçagem como característica brasileira. No próximo capítulo, portanto, serão trabalhadas algumas questões teóricas e numéricas que atestam que o racismo ainda impera no Brasil e que os negros são grandes vitimados da necropolítica estatal.

## **5. DESCRIÇÃO DOS DADOS RELATIVOS AOS HOMICÍDIOS NEGROS: REFLEXOS DA POLÍTICA DA MORTE, DAS PRÁTICAS RACIAIS E DA DESIGUALDADE**

### **5.1 Análise à Dimensão Nacional dos Homicídios**

No presente capítulo, serão apresentados alguns dados que atestam, na prática, que os negros são um dos principais alvos das mortes violentas intencionais em contexto brasileiro. Com isso, foca-se em informações, sobretudo, provenientes do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), bem como do Anuário de Segurança Pública e do Atlas da Violência. Os dados levantados concentram-se tanto em dimensão nacional, ou seja, analisando o Brasil, como na perspectiva regional, com escolha da região Nordeste. Com isso, é possível visualizar de modo ainda mais claro as políticas de morte e genocídio do grupo negro.

O cenário brasileiro é demarcado por uma realidade violenta latente e que produz, cada vez mais, vítimas fatais, mesmo que de modo camuflado pelos discursos produzidos pelos setores midiáticos e pelas próprias agências governamentais. Com o avançar dos anos 1980, as taxas de homicídios experimentaram uma elevação considerável, só vindo a diminuir a partir do ano de 2017, mesmo que ainda esteja bem superior ao recomendado pela Organização Mundial da Saúde.

Tal violência, dessa forma, passa a ser normalizada no cotidiano popular e acaba por ser trabalhada por Mbembe (2003) como uma visão socialmente automática, dizendo que, ao passo que se fala muito sobre as mortes provenientes de atos violentos, se silencia para as verdadeiras causalidades atreladas a esse fator. As políticas públicas, mesmo implementadas, acabam por não trazer bons resultados, como é o caso do Programa Pacto pela Vida, lançado no estado da Bahia em junho de 2011, pelo governador Jaques Wagner (FREITAS, 2015).

Como citado acima, a política pública baiana Pacto pela Vida não conseguiu reverter de modo satisfatório os índices de mortes violentas intencionais do estado: segundo dados do Atlas da Violência (CERQUEIRA et al, 2021), em 2011, ano da apresentação do programa, a Bahia registrou uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 39,4 – bem superior a taxa do Brasil, que atingiu 27,4. Passando-se os anos, os índices baianos continuaram altos, chegando a alcançar 48,8, no ano de 2017 (CERQUEIRA et al, 2021).

Também se destaca que, um dos principais objetivos do Pacto pela Vida na realidade da Bahia era diminuir os casos de violência racial (FREITAS, 2015). Todavia, as taxas de homicídios de negros no estado subiram de 41,2, em 2011, para 50,8, no ano de 2018 (CERQUEIRA et al, 2021), mostrando uma alta tendência de mortes desse grupo de raça.

Além disso, e voltando a analisar o contexto nacional como um todo, alguns números divulgados pela Anistia Internacional (2015) demarcam que, na faixa temporal compreendida entre os anos de 2004 a 2007, cerca de 170 mil indivíduos foram mortos nos principais conflitos em escala mundial; em tal período, no contexto brasileiro, foram catalogadas 192 mil mortes violentas intencionais, segundo dados do SIM/SUS.

No âmbito documental do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, também de 2015, trabalha-se o fato de que o número de mortes provenientes da atuação policial, no Brasil, é superior ao dos Estados Unidos; em uma comparação, as mortes registradas

nessa categoria, em âmbito brasileiro durante cinco anos, são equivalentes ao registrado, pelo mesmo motivo, em trinta anos, no cenário norte-americano.

Uma das obras que é de importante análise quando se pensa na atual conjuntura dos números de homicídios no Brasil, sobretudo à camadas específicas da população, é *Extinção* (2007), de Paulo Arantes. O autor analisa uma série de temáticas contemporâneas e critica pontos que, muitas vezes, são naturalizados pela sociedade, pelo Estado e pelas instituições.

Arantes (2007) demarca que o mundo contemporâneo vive um atual Estado de Sítio, compreendido como o

regime jurídico excepcional a que uma comunidade política é temporariamente submetida por motivo de ameaça à ordem pública e, durante a qual se confere poderes extraordinários às autoridades governamentais, ao mesmo tempo em que se restringe ou suspende as liberdades públicas e certas garantias constitucionais (ARANTES, 2007. p. 147 e 148).

Dessa forma, é perceptível que quando o assunto é manter a ordem pública, há uma verdadeira lógica prioritária que se estende, inclusive, acima dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos e que se funde há uma exceção do normativismo e legalismo vigente.

No liberalismo civilizacional, a América reformula os liames do Estado de exceção e implanta o de emergência, que tem poderes consideráveis mesmo em situações ditas de normalidade (ARANTES, 2007). O presidente pode gerir problemas com poderes absolutos; isso faz com que se considere que a Constituição Americana fosse pensada para ter, em si, o Estado de exceção.

Depois de fazer essas breves considerações sobre o Estado de Sítio, Arantes (2007) diz haver, na contemporaneidade, um “estado de sítio moral”. Há, como dito pelo autor, uma busca e banalização da tortura por parte do Estado como modo contencioso de enfrentar os problemas atuais. Essa tortura, pois, pode vir de várias formas, inclusive pelo assujeitamento de certos indivíduos, como o negro periférico. No Brasil, por exemplo, “observa-se que as classes torturáveis são compostas por presos comuns, pobres e negros, torturáveis obviamente nas delegacias de polícia e prisões, rotina invisível que o escândalo da ditadura militar recalçou ainda mais, por ser inadmissível torturar brancos de classe média” (ARANTES, 2007).

Portanto, em analogia às reflexões feitas por Arantes (2007), a sociedade naturaliza certas condutas quando estas são destinadas às pessoas de raças específicas –

quer seja o negro. Quando estes são vítimas ou praticantes de crimes como homicídio, é como se tal realidade já fosse esperada, como se houvesse uma justificativa, que naturaliza, inclusive, os altos números de pretos nas prisões, quando comparados aos brancos.

Ademais, em resposta a essa atual realidade, Arantes (2007) diz que há, inclusive, um novo clima punitivo, e faz uma breve discussão quanto ao uso das armas pela população:

O que se viu foi a “população honesta” marchando em defesa da sociedade dos homens bons ou coisa pior, porém dividida quanto a saber se seria preferível se armar contra os pobres-bandidos ou desarmar os bandidos-pobres. Com receio do cidadão ao seu lado de cor escura e mal-vestido, o classe-média alvo do medo administrado logo se juntará ao primeiro bando musculoso que passar ao ato (ARANTES, 2007, p. 258).

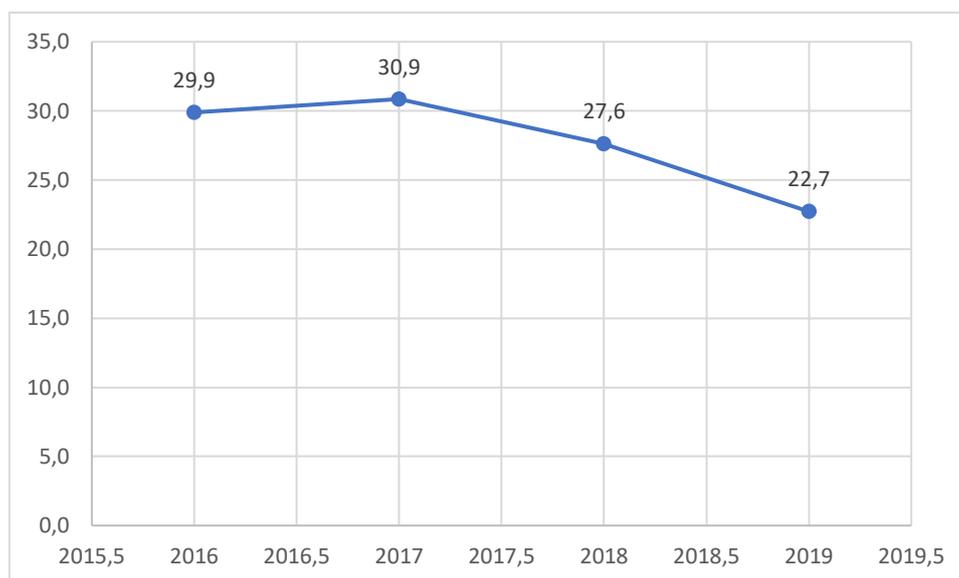
Sendo assim, Arantes (2007) volta atrás e diz que o que há de novo não é tão novo assim, tendo em vista que são as classes torturáveis, formadas pelos pobres e negros, principalmente, que são vítimas desse sistema punitivo, e que os movimentos sociais em defesa a esses grupos acabam sempre criminalizados (ARANTES, 2007).

Além disso, Arantes (2007), no capítulo “Duas Vezes Pânico na Cidade”, da obra supracitada, utiliza-se do exemplo de São Paulo, que no século passado viu explodir os seus números de criminalidade. Aponta, pois, o fator da delinquência juvenil, de jovens que são “os primeiros a sucumbir diante da sedução do crime e seus ‘difíceis ganhos fáceis’.” (ARANTES, 2007). É nesse ponto, nesse tipo de indivíduo, jovem, negro, periférico, que está a massa de aumento da população carcerária – isso fica ainda mais claro quando se vê as estatísticas, não só de São Paulo, mas de todo o país.

Em análise acerca do número de homicídios em sede de contexto mundial, Ingram e Costa (2014) apontam que a América Latina se mostra como um dos lugares que mais concentram mortes violentas intencionais, no ano de 2011, ficando atrás apenas do Caribe; nesse respectivo cenário latino-americano, o Brasil aparece como o terceiro país com mais ocorrências de homicídios, seguindo na mesma posição também no ano seguinte, e se estendendo até meados de 2017, em intenso processo de crescimento na mortalidade homicida.

Abaixo, no gráfico 1, traz-se as taxas de mortes violentas intencionais do Brasil para os anos de 2016 a 2019. Veja-se:

**Gráfico 1-Taxa de Mortes Violentas Intencionais no Brasil 2016-2019**



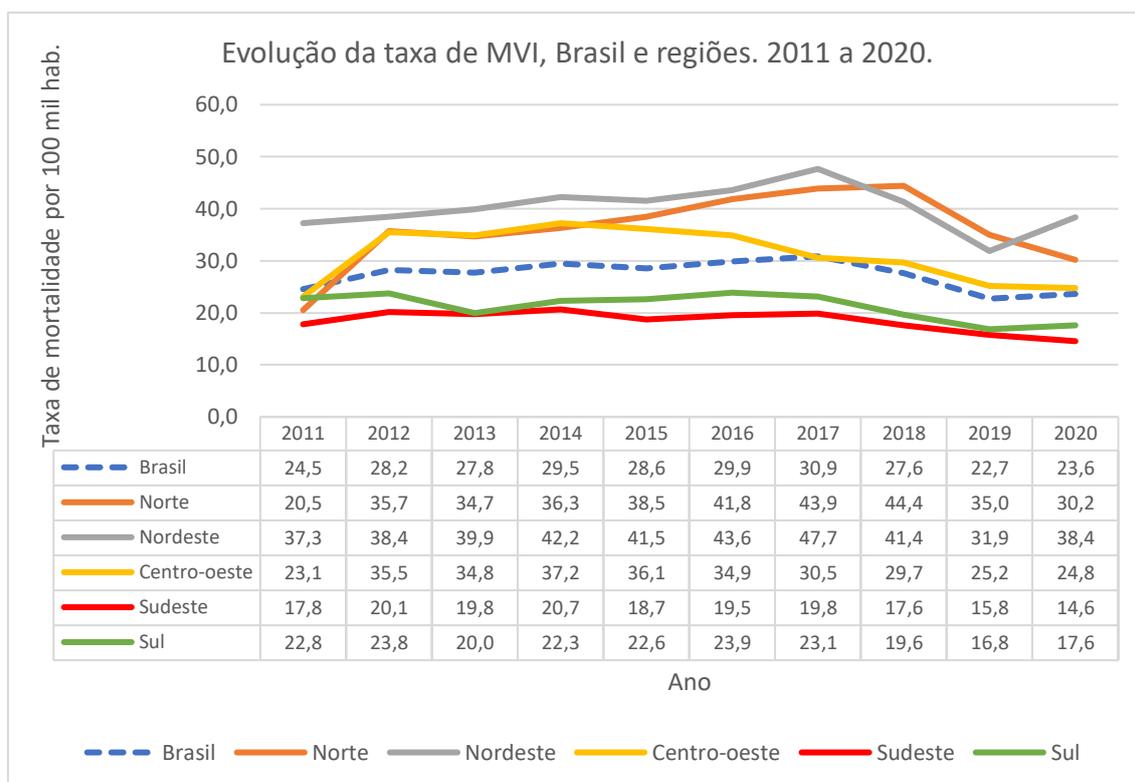
Fonte: Anuário de Segurança Pública (2020)

Como já dito, o Brasil apresentou uma elevação nos índices de homicídios até o ano de 2017; posterior a isso, passa a experimentar uma redução, mesmo que ainda seja um dos países da América Latina com os maiores números de mortes violentas. Um dos fatores explicativos para a referida diminuição pode ser a queda das taxas de São Paulo, que concentra uma das maiores populações do país, e que conseguiu atingir um quantitativo de 7,3, em 2019 (CERQUEIRA et al, 2021).

Em 1996, foram registrados 12.320 casos de mortes resultantes de agressões no estado paulista. Esse número subiu para 15.758 em 1999. No entanto, a partir do início da década seguinte, São Paulo passou a apresentar uma tendência de queda constante nos casos de homicídio. Em 2008, 6.126 pessoas perderam a vida devido a homicídios, representando uma redução de praticamente 100% em relação a 1996. Enquanto isso, nas demais regiões do Brasil, os índices de mortes por agressões continuaram a aumentar (NÓBREGA JR, 2011).

Nesse ponto, visualiza-se que as regiões Norte e Nordeste acabam por figurar como as mais violentas do Brasil, com taxas que são bem superiores às do país, conforme descrito no gráfico 2. Quanto à região Nordeste, em especial, mesmo que tenha conseguido diminuir os índices no ano de 2017, seguindo uma lógica nacional, volta a registrar um aumento considerável a partir de 2019.

**Gráfico 2- Evolução da taxa de MVI, Brasil e regiões. 2011 a 2020**



Segundo reflexões feitas pelo professor Slavoj Žižek (2009), a violência precisa ser encarada por meio de uma completude interpretativa, que traga a coadunação de elementos envolvidos em questões objetivas, mas também simbólicas, dentro da perspectiva da construção da linguagem; a violência é vista, assim, sempre por meio de fenômenos ligados à ideologia, prejudicando vieses de articulação preconizados na ocorrência da violência social. Por meio desse olhar, visualiza-se que a violência não é unissonante, mas pautada nas mais diversas ações de discurso, no que Žižek (2009) aponta como plurivocalidade, apontando que o Ocidente acaba por construir meios que tornam insensíveis às formas de violência.

Essa elevação tem sido atribuída, por variados setores, como uma reação ao alegado aumento da violência criminal, da presença do crime organizado, especialmente do tráfico de drogas ilegais, e de conflitos sociais de várias naturezas, em grande parte resultantes das desigualdades sociais extremas que afetam o acesso aos direitos fundamentais no país, juntamente com uma postura geralmente inflexível do Estado em relação às políticas públicas (OLIVEIRA, TORRES, TORRES, 2018).

No entanto, muitos estudiosos tem destacado a existência de uma seletividade penal, seja ela social, baseada na idade ou na raça. Essa seletividade é observada quando as instituições do sistema de punição agem de forma predominantemente direcionada a

certos comportamentos ou características físicas de determinados atores sociais, resultando no fato de que certas infrações e indivíduos são automaticamente incluídos em grupos de "suspeitos" em comparação com outros estratos da população, sendo os negros um exemplo nesse caso (OLIVEIRA, TORRES, TORRES, 2018).

Angela Davis (2018) aborda de maneira crítica a interseção entre a necropolítica e a existência de um Estado mínimo na esfera social. Ela enfatiza as consequências adversas resultantes da falta de políticas sociais voltadas para melhorar as condições de vida. Davis destaca que a ausência de um Estado ativamente engajado na promoção do bem-estar social leva à perpetuação das desigualdades e à marginalização de grupos específicos.

Segundo Davis (2018), a necropolítica é um conceito essencial para compreender como certos corpos são descartados e considerados "matáveis" dentro dos sistemas de justiça criminal e segurança pública. Essa lógica seletiva opera por meio de uma combinação de fatores, como raça, classe e gênero, resultando em um sistema de justiça criminal que é desproporcionalmente direcionado contra minorias étnicas e grupos marginalizados. A falta de políticas sociais eficazes contribui para a reprodução dessas desigualdades estruturais, uma vez que as condições precárias de vida podem levar ao aumento da criminalidade e da violência.

Por outro lado, Davis (2018) também destaca a existência de um Estado penal máximo que atua de maneira vigilante e repressiva em determinados contextos. Embora o Estado mínimo possa negligenciar suas responsabilidades na esfera social, o Estado penal máximo está presente e age intensamente na criminalização e controle desses grupos vulneráveis. Esse Estado penal age seletivamente em suas decisões, priorizando certos tipos de crimes e determinados grupos como alvos principais de sua ação punitiva, enquanto outros setores sociais, muitas vezes responsáveis por crimes igualmente graves, permanecem impunes.

Em sua obra "Homo Sacer: o Poder Soberano e a Vida Nua (2007)", já discutido no presente estudo, Giorgio Agamben trabalha o conceito da vida que é considerada indigna de ser vivida, como se houvesse pessoas que perderam a proteção jurídica do bem à vida, que não mais possui valor para si ou para a sociedade. Tal conceito é inicialmente aplicado aos "doentes incuráveis", que são aqueles que adquiriram alguma doença no decorrer de suas vidas, e aos "idiotas incuráveis", no caso de pessoas que já nasceram portanto alguma patologia.

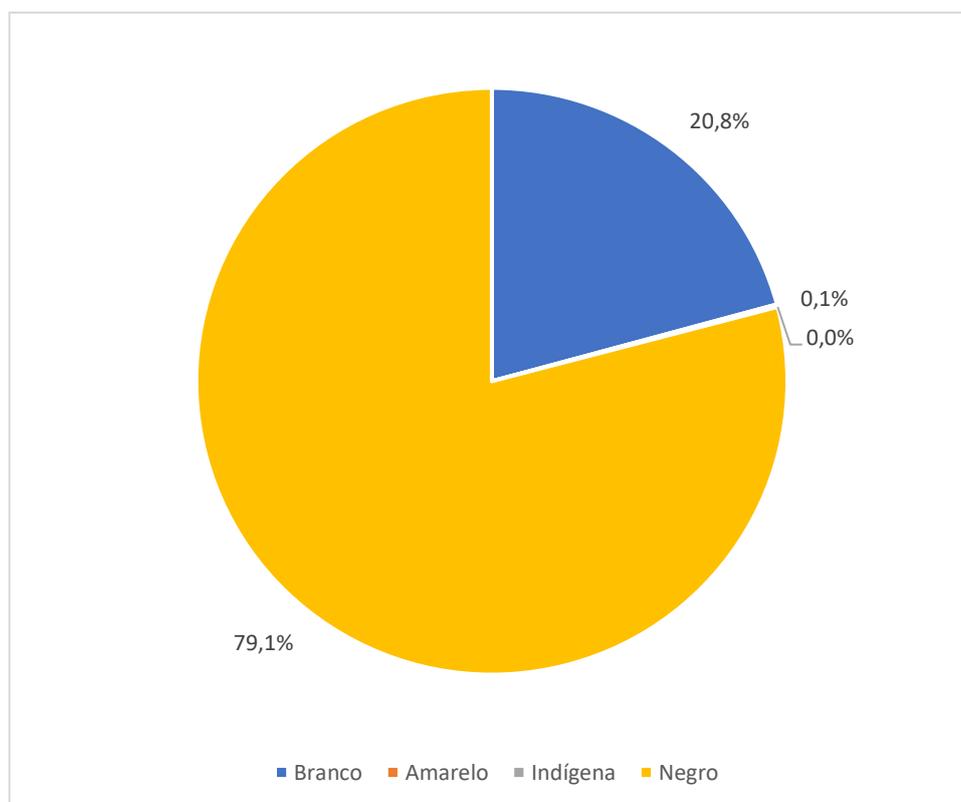
Pode-se fazer, assim, uma analogia da “vida sem valor” ao caso dos negros e periféricos que acabam perdendo o valor da vida, e que suas mortes não chocam mais os outros, sendo normalizadas na sociedade. Configuram a vida nua do homo sacer (AGAMBEN, 2007), que é condicionada pelo poder soberano por meio das estratégias do fazer e deixar morrer.

A partir disso, quando se percebe a existência de uma certa classificação dos casos de aceitabilidade a alguns tipos de violência e a repulsa a outros, percebe-se uma designação desses elementos em grupos sociais específicos, fazendo com que as mortes violentas intencionais acabem por ter, no campo da realidade brasileira, características pessoais específicas, de acordo com idade, raça, posição social, níveis educacionais e gêneros.

A vitimização pautada na questão da idade, por exemplo, é um fator que chama atenção nos dados quantitativos relacionados à violência. Conforme mostra Waiselfisz (2012), e já discutido nesse estudo, as taxas de homicídios acabam se concentrando mais nos jovens e na faixa etária compreendida entre os 15 e 29 anos. O fator racial também se mostra como meio importante de reflexão: entre os anos de 2001 e 2011, conforme apregoa Waiselfisz (2014), percebe-se uma diminuição dos homicídios das pessoas catalogadas como brancas e, em contrapartida, um aumento da vitimização dos indivíduos negros. No último ano dos respectivos dez anos de análise, o número de mortos negros foi 136,8% maior do que o de brancos. Os números ficam ainda mais expressivos quando se analisam os dois fatores de modo simultâneo: fator idade (especificamente a questão dos indivíduos jovens) com o elemento racial.

Quando se pensa na violência racial, inclusive, se percebe que tais práticas ocorrem mediante atuação das próprias instituições estatais, como é o caso do predomínio de negros como vítimas das intervenções policiais. As polícias ainda carregam muitas heranças advindas do período ditatorial, e que mesmo que o Brasil tenha vivenciado uma redemocratização com a chegada da Constituição de 1988, as suas atuações são, em grande medida, truculentas e autoritárias, sobretudo em alguns cenários específicos – como, por exemplo, na periferia. Assim como demonstrado no gráfico abaixo, a maioria das mortes tipificadas nessa conduta são de negros, demarcando as estratégias necropolíticas estatais de cunho racial.

**Gráfico 3 - Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte (Brasil, 2019)**



Fonte: Elaborado pelo Anuário de Segurança Pública (2020)

Portanto, o que se nota é que as estatísticas delimitam a realidade de que as práticas violentas em cenário brasileiro são alarmantes e, sobretudo, seletivas no que tange aos padrões de vitimados. Conforme apregoado por Gomes (2009), a violência acaba por seguir um padrão geográfico, estando inserida em uma área locacional e espacial que oferece explicações tangíveis para as práticas ocorrentes. Os processos econômicos, principalmente relacionados à desigualdade social, acabam por ser um fator causal e, sobretudo, as práticas governamentais e estatais de gestão de políticas e meios de controle e domínio social. Tal concepção, ligada à perspectiva social, política e espacial, acaba por interferir na coexistência da biopolítica e da necropolítica como meio de intersecção entre a vida e a morte, em um perímetro fronteiriço cada vez mais sutil.

Em complementariedade às discussões tecidas sobre a biopolítica, trazendo à tona as ideias de Žižek (2009), tem-se o trabalho com o conceito de “biopolítica pós-política”; o adicional desse olhar “pós-político” é fruto de uma visão do estudioso de perceber a influência liberal despolitizada em âmbito de inferência governamental, que acaba por produzir uma área de consenso; o mercado acaba por possuir uma força social considerável que capitaneia o próprio comportamento individual e faz com que os sujeitos que sofrem com algum tipo de exclusão percam o direito de manifestação e de reivindicação de direitos.

O que se percebe, com isso, é que o Estado começa a ter uma função de agente policial, ou seja, de mera fiscalização. Nessa seara, o fator “pós-político” acaba por inserir todos os sujeitos na construção de uma espécie de ordem em que há a existência de uma consensualidade que camufla atos de exclusões sociais, estes dentro do âmbito daqueles que, por algum motivo, não se enquadram nessa ideia de consenso. Além disso, se explora de modo bastante latente os efeitos advindos do medo; segundo Zizek (2009), a violência e o medo se relacionam por meio da linguagem, com simetrias e assimetrias, apontando que é por conta da linguagem que nós e os nossos próximos vivemos ou podemos viver “em mundos diferentes” ainda quando moremos na mesma rua” (ZIZEK, 2009).

É nesse segmento, inclusive, que Zizek (2009) reflete sobre a existência e o paradigma do “outro”, sendo, assim, um elemento primordial para ensejar nas configurações das vidas nuas. O autor levanta a concepção de que matar outrem com um tiro à queima-roupa, por exemplo, seria algo que socialmente seria mais reprovável e visto como absurdo do que a existência de um botão que matasse mil pessoas sem que se vissem quem seriam. Essa produção de discursos é que influencia nos elementos espaciais, raciais e morais de aceitabilidade dos atos violentos a pessoas específicas, em meios e contextos específicos.

Por meio do efetivo exercício de entender como se dá o processo de interlocução com os corpos vítimas de violência, especialmente quando há a prática da morte, é que se consegue compreender o próprio processo de dominação, que é multifacetado e manifestado sob variadas formas.

Com isso, há a delimitação, ainda mais, dos corpos dos sujeitos, bem como das condutas que lhes cabem em âmbito social. Os critérios racial e espacial passam a ser fatores de frequente hierarquização dos sujeitos das mais variadas formas, em um ato de identificar culturas e locais que valem mais do que outros e, conseqüentemente, trazer esse catálogo distintivo para os indivíduos que merecem ou não morrer. A pauta da financeirização do mundo acaba por implicar na necessidade corrente de se buscar lucros nas mais variadas instâncias sociais, e a morte e prática de violência acabam por ser uma moeda de troca importante nesse meio, delimitando os sujeitos e os espaços em que essa morte afetar.

## **5.2 Realidade Homicida da Região Nordeste**

Cabe, agora, analisar a realidade da região Nordeste do país, uma vez que, com a interpretação dos dados nacionais, percebe-se que os índices de mortes violentas nordestinos ainda atingem padrão de crescimento. Para além disso, as teses da interiorização e disseminação da violência, que foram discutidas no respectivo estudo, são utilizadas pela literatura para exemplificar esse novo parâmetro de organização criminal do Brasil, que migra da região Sudeste para o Norte e Nordeste.

Conforme ilustrado na tabela 1, o quantitativo de homicídios nos estados nordestinos acaba por traduzir um cenário violento na região. Veja-se, pois, os dados abaixo:

**Tabela 1- Taxa de mortes violentas intencionais por unidades federativas da região Nordeste**

Unidades federativas (NO)	Taxa Mortes Violentas Intencionais			
	2016	2017	2018	2019
Alagoas	55,91	57,05	45,11	32,81
Bahia	46,42	45,48	42,86	40,35
Ceará	39,78	59,08	52,76	25,83
Maranhão	33,68	29,40	25,29	22,08
Paraíba	33,10	31,95	30,28	23,44
Pernambuco	47,61	57,29	43,94	35,70
Piauí	21,89	20,28	19,02	17,93
Rio Grande do Norte	56,98	67,15	55,36	36,04
Sergipe	64,00	55,72	49,60	42,07
Nordeste	43,60	47,66	41,36	31,87

Fonte: Anuário de Segurança Pública (2021)

O que se vê nas pesquisas sobre o crime é que o fator da desigualdade social e de renda é usualmente associado como possível causalidade para o aumento dos homicídios (NÓBREGA JR; ZAVERUCHA; ROCHA, 2009). Um dos principais meios para medir a desigualdade é pelo Produto Interno Bruto (PIB) e pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), como variáveis independentes; quando se busca explicar a ocorrência das mortes violentas intencionais com esses fatores, utiliza-se como variável dependente as taxas de homicídios, que servirão como base para realização de testes de causalidade.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é caracterizado pela junção de três indicadores ligados ao parâmetro de desenvolvimento: longevidade, educação e renda, por meio de dados colhidos pelo censo demográfico do IBGE. Tal índice, portanto, pode variar de 0 a 1; quando se está próximo de 1, mais o município é compreendido como desenvolvido. Os municípios são catalogados por meio da nota que recebem: os com notas de até 0,499 possuem baixo desenvolvimento, os com nota de 0,500 a 0,799

são ditos como de médio desenvolvimento e os com avaliação acima de 0,800 figuram como de desenvolvimento alto (PNUD, 2019).

Já o Produto Interno Bruto *per capita* municipal é um indicador de viés ligado à economia e que tem o condão de dividir o PIB pelo número de habitantes. Quanto mais baixo for o resultado, mais precário é o município. Os dados referentes ao PIB também são colhidos por análise ao IBGE.

Com isso, para a produção da tabela 2, foram analisadas 1700 cidades da região Nordeste, a fim de se buscar compreender as suas taxas de homicídios, bem como os seus números quanto ao PIB e IDH – esses três elementos aqui descritos como variáveis. Veja-se:

**Tabela 2: Análise descritiva das variáveis**

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
<b>Taxa de Homicídio/100 habitantes</b>	1790	0,000	190,020	25,71822	22,966618
<b>PIB per capita</b>	1790	4482,850	210629,400	12621,21382	12400,971649
<b>IDHM</b>	1790	0,443	0,788	0,59077	0,043257

Fonte: elaborado pelo autor com base em informações colhidas no IBGE

Assim como disposto na tabela 1, a variável dependente foi a taxa de homicídios por 100 mil habitantes dos respectivos municípios nordestinos, no ano de 2020. Há municípios que não apresentaram homicídios e aqueles com maior taxa obtiveram o número de 190,020; a média total foi de 25,71. Já no que tange à variável PIB *per capita*, apresentou-se valor mínimo de 4482,850 (em reais), e máximo de 210629,400 (em reais), com média de 12621,2138. Já na variável IDHM, percebe-se municípios com nota de 0,443 e com o máximo de 0,78, sendo a média de 0,590.

Objetivando pensar em uma correlação entre as supracitadas variáveis de desenvolvimento e os homicídios a nível de Nordeste, fora produzido um teste de Correlação de Pearson. A tabela 2, portanto, apresenta os resultados:

**Tabela 3: Correlação de Pearson quanto aos Homicídios e Desenvolvimento do Nordeste**

		Taxa de Homicídio/100 habitantes	PIB	IDHM
<b>Taxa de Homicídio/100 habitantes</b>		1	0,107**	0,150**
	Sig. (2-tailed)		0,000	0,000
	N	1790	1790	1790
<b>PIB</b>		0,107**	1	0,269**

	Sig. (2-tailed)	0,000		0,000
	N	1790	1794	1794
<b>IDHM</b>		0,150**	0,269**	1
	Sig. (2-tailed)	0,000	0,000	
	N	1790	1794	1794

\*\* . Correlation is significant at the 0.01 level (2-tailed). Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Como foram analisados 1790 municípios, há o predomínio de realidades e perfis diversificados entre um e outro. É importante destacar, de logo, que as correlações apresentadas na tabela 3 apresentam significância estatística.

Conforme apontado na tabela 3, há uma correlação fraca e positiva (0,107) entre a variável PIB e taxa de homicídios por 100 mil habitantes, à nível de 1%; também se visualiza isso na variável IDHM: correlação também fraca e positiva (0,150). É possível compreender, pois, que os municípios do Nordeste que são vistos como mais desenvolvidos, possuem taxas de homicídios mais altas. O que pode explicar esse fator é que esse desenvolvimento não acontece de modo plural, mas reforçando a desigualdade e a concentração financeira nas mãos de uma pequena parcela da população.

Fora realizada, também, um teste de regressão com as mesmas variáveis, apresentadas na tabela 4.

**Tabela 4: Teste de regressão quanto aos Homicídios e Desenvolvimento do Nordeste**

<b>MODELO</b>		
<b>Variáveis</b>	<b>Beta</b>	<b>Erro Padrão</b>
<b>PIB per capita</b>	0,072***	0,000
<b>IDHM</b>	0,130***	12,861
<b>Constante</b>	-16,848***	7,485
<b>R<sup>2</sup></b>	0,026	22,554437
<b>N° de observações</b>	1790	

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Variável dependente: Taxa de Homicídio/100 habitantes.

\*\* p < 0,05; \*\*\* p < 0,01.

Os resultados atestam que o teste possui R<sup>2</sup> de 0,026, demarcando que, ambas as variáveis ligadas ao desenvolvimento explicam as taxas de homicídio em 2,6%, indicando que outros fatores precisam ser analisados para se explicar as mortes violentas intencionais da região Nordeste, como, por exemplo, o fator racial.

O teste de regressão multivariada atesta que quando se soma um real na variável PIB, tem-se um efeito de 0,072 pontos no quantitativo ligado às taxas de homicídios dos referidos municípios da região Nordeste. Quanto ao IDHM, o aumento de um ponto no respectivo índice causa aumento de 0,130 nas taxas de homicídios. Quanto mais desenvolvido, pois, maior a incidência de homicídios.

Como destacado acima, outros fatores precisam ser levados em conta no momento de se pensar nos homicídios nordestinos. Portanto, utilizando-se do objetivo do presente estudo, foram catalogados dados relativos à dimensão das mortes violentas intencionais de negros, na respectiva região. Há de se destacar que tais dados foram mais difíceis de serem agrupados, principalmente pelo motivo das estatísticas usualmente estarem divulgadas em estados.

Abaixo, na tabela 5, é possível visualizar os números expressivos de homicídios negros na região Nordeste. Estados como Alagoas, Ceará e Rio Grande do Norte registram altos índices de mortes violentas nessa parcela específica da população, mostrando que as políticas públicas já existentes e aquelas que estão sendo produzidas precisam, de modo urgente, abarcar medidas de combate à violência negra.

**Tabela 5- Número total e taxa por 100 habitantes de homicídios negros na região Nordeste**

Unidades federativas (NE)	N_ total de homicídios negros				Taxa por 100 mil habitantes de homicídios negros			
	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019
Alagoas	1757	1740	1175	1082	69.74	67.9	48.26	44.08
Bahia	6512	6798	6089	5622	52.43	55.33	50.77	47.22
Ceará	2512	4905	4477	2235	38.92	75.64	69.5	33.99
Maranhão	2097	1968	1767	1498	37.88	34.95	31.36	26.18
Paraíba	1187	1227	1156	853	46.52	46.4	43.63	31.8
Pernambuco	3858	4720	3578	2908	60.4	73.18	56	45.25
Piauí	606	549	531	489	24	21.47	20.35	18.49
Rio Grande do Norte	1553	1928	1594	1194	70.48	87.04	71.65	55.58
Sergipe	1384	1232	1079	934	78.95	68.8	59.43	51.51
Nordeste	2385,1	2785,22	2382,89	1868,33	53,25	58,96	50,1	39,34

Fonte: Atlas da violência (2021)

Para fins de comparação, traz-se os quantitativos de homicídios da população não negra, da região Nordeste, para a mesma faixa temporal analisada acima, quer sejam os anos de 2016 a 2019. O quantitativo de mortes negras em todos os estados é consideravelmente superior aos dos não negros, demarcando o fator de raça como

importante paradigma interpretativo da divisão das mortes violentas intencionais. Veja-se, pois, na tabela 06:

**Tabela 6 - Número total e taxa por 100 mil habitantes de homicídios não negros na região Nordeste**

Unidades federativas (NE)	N_total de homicídios não negros				Taxa_homicídios_não negros			
	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019
Alagoas	34	30	25	9	4.08	3.72	2.84	1.03
Bahia	442	484	430	333	15.59	15.93	15.37	11.33
Ceará	209	323	388	170	8.32	12.73	14.75	6.66
Maranhão	271	181	181	186	19.62	13.57	13.26	14.09
Paraíba	83	96	65	56	5.83	7.07	4.91	4.26
Pernambuco	529	630	555	522	17.84	21.26	18.21	16.99
Piauí	48	55	46	54	6.97	8.3	7.04	8.6
Rio Grande do Norte	204	195	207	127	16.04	15.09	16.5	9.35
Sergipe	78	79	54	39	15.21	15.88	11.69	8.04
Nordeste	210,89	230,33	216,78	166,22	12,16	12,61	11,61	8,92

Fonte: Atlas da violência (2019)

Portanto, os dados relativos às perspectivas ligadas à raça acabam por explicar os números de homicídios na região Nordeste e, para além disso, mostram que a população negra tem sido a principal vítima das políticas da morte. Conforme levantado nas discussões anteriormente feitas na pesquisa, resta claro que a necropolítica é configurada como um instrumento de dominação e de racismo, ocasionando no genocídio do negro, seja em dimensão nacional, seja no contexto nordestino.

## CONCLUSÕES

Enquanto o presente estudo foi realizado, inúmeras mortes de pessoas negras ocorreram e foram noticiadas pela mídia, situação que já vem acontecendo há um certo tempo, conforme apregoa os dados descritos na pesquisa e aqueles que se encontram em outros estudos, bem como nas plataformas responsáveis por sistematizar as informações relativas às mortes violentas intencionais.

O que se percebe nas reflexões feitas pelas investigações realizadas no campo das ciências jurídicas, da sociologia do crime, da filosofia e da ciência política, por exemplo, é que as taxas e números absolutos de homicídios passaram por um visível aumento a partir dos anos 1980, no cenário brasileiro, se estendendo até os dias atuais com diversos casos de violência. O que fica claro é que os indivíduos envolvidos nessas práticas delituosas, quer seja na condição de autor, quer seja na de vítima, fazem parte de um perfil característico bem delimitado: homens, negros, jovens, pobres e sem acesso à educação formal.

Além disso, destaca-se que o fator da violência vem passando por uma reconfiguração nos últimos anos, como é o caso das teses da interiorização e disseminação das práticas violentas, que foram discutidas no presente estudo, e que acabam por interferir, inclusive, em uma majoração da vitimização dos indivíduos que estão inclusos no perfil citado no parágrafo anterior.

Dessa forma, é notório que os padrões de homicídios acabam por ser reflexo de práticas que são enraizadas pela sociedade e que acabam sendo reproduzidas com o passar dos anos. Pode-se citar, nesse interim, a questão das heranças advindas das práticas coloniais, que dividem, até hoje, o mundo em dois: aqueles que são superiores, do prisma cultural e de costumes, e os que, em contrapartida, precisam ser domesticados por praticarem condutas ditas selvagens. O critério racial, nesse contexto, historicamente, foi utilizado para fazer essa demarcação e classificação hierarquizada.

Com isso, as práticas racistas acabaram por ser incluídas nos costumes sociais e perpassaram o período escravagista vivenciado no Brasil, causando consequência até os dias atuais. Por mais que sejam criminalizadas e, teoricamente, abominadas socialmente, acabam por ainda se manifestar das mais variadas formas, e principalmente pelo uso da violência em suas mais variadas vertentes – a violência física, objetiva, que agride e mata, mas também aquela de cunho subjetivo, que, de certo modo, também mata, a partir do

momento em que desrespeita costumes, rebaixa culturas e marginaliza corpos, crenças e línguas.

Sendo assim, o desrespeito à raça acaba por ser um mecanismo de domínio colonial que, com o passar dos tempos, é incluída nos atos estatais e fomenta as próprias ideias relacionadas à soberania, cidadania e à configuração do chamado Estado de exceção. As práticas despóticas e autoritárias passam a ser parte da tecnologia do poder, que adentra na vida dos indivíduos nas suas mais variadas formas de existência, sendo praticada por instituições clássicas de assujeitamento, como hospitais, prisões e escolas, por meio do que a filosofia foucaultiana chama de biopolítica.

Para além disso, é importante pensar nas discussões feitas no presente estudo sobre o domínio dos corpos e do poder que existe sobre eles. As instituições de assujeitamento acabam por empregar medidas que traduzem essa tecnologia do poder e a fazer com que os indivíduos sejam, conforme diz a literatura foucaultiana, vigiados e, quando não agirem da maneira esperada, punidos.

Tais tecnologias de poder são necessárias para se construir uma verdade que é empregada pelo poder e que serve para camuflar os interesses das classes dominantes e para sujeitar os ditos como inferiores a agirem dessa forma esperada, contribuindo, assim, para a lógica produtora do atual sistema capitalista, bem como para as novas formas de docilização. Os aspectos punitivos, por exemplo, acabam por mudar, com o passar dos anos, mas as práticas de violência e punição ainda existem – mesmo que de certo ponto veladas.

É nesse ponto que se faz as considerações necessárias sobre como esse poder hierarquiza as vidas humanas e cataloga os sujeitos em inferiores ou superiores. Com o processo de eurocentrismo, construiu-se a ideia da existência de um centro do mundo em que a cultura europeia deveria ser tida como parâmetro global. A África, outro lado do extremo, habitada sobretudo por negros, é menosprezada e interpretada como uma subcultura, formada por indivíduos que precisam, assim, passar por um processo de “catequização”. Essa realidade acaba por se repetir de modo semelhante na América, quando da sua divisão entre Norte e Sul, sendo aquele desenvolvido e este, por sua vez, atrasado e inferior.

Nesse interim, há um debate sobre a biopolítica, a necropolítica e as vidas que são consideradas dignas ou indignas de viver. Para tanto, a abordagem foucaultiana trabalha os conceitos de biopolítica e biopoder, em uma dimensão que considera que essas tecnologias de poder acabam adentrando na vida dos indivíduos em suas dimensões mais

minuciosas, em fatores cotidianos de dominação. Há, pois, um controle dos nascimentos, das formas de comportamento, da linguagem, da sexualidade, do trabalho, das formas de interação, ou seja, dos mecanismos individuais como um todo.

Em dimensão da obra de Giorgio Agamben, faz-se um debate sobre a existência das vidas nuas, aquelas que acabam ganhando um *status* de vidas que podem ser matáveis. Com as atuais formas de dominação dos corpos, alguns indivíduos – podendo se destacar os negros, vítimas do racismo – perdem o valor principal do ser humano: o direito à vida, e mesmo aqueles que encontrem-se vivos, gozam de uma situação de “mortos-vivos”, tendo em vista que não são sujeitos plenos de direito.

Com esse conceito de vida nua, trabalhado na obra de Agamben, há um rompimento social, uma divisão dos indivíduos que deverão permanecer vivos e aqueles que, em contrapartida, podem ser mortos pela lógica do sistema – como é o caso das estatísticas apresentadas no estudo, de mortes aparentes de negros, quando comparadas as estatísticas dos não-negros, reforçando o que se chama de racismo estrutural.

Nesse diapasão, a literatura mbembiana trabalha com o conceito de necropolítica, a entendendo como uma complementação a obra foucaultiana. Além de um biopoder, de um poder que está para a vida dos indivíduos, tem-se um maquinário logístico que também decide sobre a morte dessas pessoas. A morte, então, passa a ser uma estratégia de soberania e dominação estatal.

Como já mencionado, quando é feita uma análise dos números das mortes violentas intencionais dos indivíduos negros e dos não negros, percebe-se que a impressão é que tais grupos vivem em países e lugares distintos. Nessa mesma concepção, as táticas de soberania e domínio populacional acabam por ser direcionadas levando em consideração esse critério racial, de modo a construir a imagem usual de desigualdade no cenário das variadas formas de vivência, no Brasil.

Inevitavelmente, as políticas de gestão da morte, assim como a própria necropolítica farão parte das delimitações estruturais da justiça e da sociedade. Por meio disso, haverá uma concepção que acaba por permitir a morte dos negros; inclusive, tais políticas acabam por utilizar tecnologias cada vez mais avançadas em suas buscas de dominação. O corpo negro, assim, ocupa uma posição dual: de um lado, aquele sujeito que pratica atos delinquentes e que, portanto, causa perigo à população, e, do outro lado, aquele que é vítima dos homicídios e do autoritarismo, em uma vertente histórica de objetificação.

Mesmo com essa situação da necropolítica fazendo parte das estruturas sociais e jurídicas contemporâneas, as práticas violentas e as mortes por meio dos homicídios precisam ser controladas e melhor administradas por parte do Estado. A reconfiguração da atuação das instituições coercitivas, por exemplo, com ações destinadas ao modo em que as políticas atuam, bem como a construção de políticas públicas penais efetivas e racionais são fatores corroborativos para se chegar a esse fim, sobretudo aquelas que sejam direcionadas para os perfis mais envolvidos nos casos de criminalidade.

Ademais, há de se pontuar que os homicídios são ocasionados por fatores multicausais e que a implementação das políticas públicas deve levar tal informação em consideração. Medidas relacionadas à educação, saúde, assistência social, infraestrutura, combate ao racismo, tráfico de drogas, assim como as políticas que buscam igualdade de gênero, por exemplo, são apenas algumas daquelas que devem figurar ao lado das medidas em âmbito de segurança pública.

Não basta apenas reproduzir discursos que ensejam em uma mudança social na perspectiva do respeito às diferenças de raças, mas sim executar ações efetivas que façam com que as práticas históricas coloniais de segregação não sejam reproduzidas e evitando, assim, que os negros sejam vítimas de um genocídio biológico e cultural.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Pedro. **Um pacto para vencer nossa maior tragédia desde a escravidão**. 2015. Disponível em:  
[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario\\_2015.retificado\\_.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario_2015.retificado_.pdf).
- ADORNO, Sérgio. **O Monopólio Estatal da Violência na Sociedade Brasileira Contemporânea**. O que ler na ciência social brasileira. São Paulo: Editora Ática, 2002.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I, 2**. Ed. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Trad. Henrique Burigo, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim: notas sobre a política**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019. Belo Horizonte: Letramento, 2019.
- ALVES, H. C. Colonialidade do saber e conflitos de memórias no espaço público. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 31, p. 195-200, 2019.
- ALVES, Joyce A. de Aquino. **Pode o negro viver?** A violência racial e a concepção de biopoder em Foucault. *Revista Eletrônica Discente História.com*, v. 3, p. 157-170, 2016.
- ANDRADE, Luciana Teixeira de; DINIZ, Alexandre Magno Alves. A reorganização espacial dos homicídios no Brasil e a tese da interiorização. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 30, p. S171-S191, 2013.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho: homicídio cometido pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro** / Anistia Internacional – Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.
- ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. “Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **Saúde e Sociedade**, v. 29, 2020.
- ARANTES, Paulo. **Extinção**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo: anti-semitismo, instrumento de poder**. Rio de Janeiro: Ed. Documentário, 1975.
- ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

- ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. **Caderno CRH**, v. 27, p. 613-627, 2014.
- BALDWIN, David. **The concept of security**. British International Studies Association Review of International Studies, 1997.
- BARBOSA, Pedro. A violência contra a população de negros/as pobres no Brasil e algumas reflexões sobre o problema. Cadernos de Campo: **Revista de Ciências Sociais**, n. 19, 2015.
- BARROS, G. S. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 134-155, 2008.
- BARROS, G. S. **Racismo institucional: a cor da pele como principal fator de suspeição**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Ciência Política. Recife, 2006.
- BATISTA, J. R. M. et al. **Negros e Nordestinos: similaridades nos estereótipos raciais e regionais**. Rev. psicol. polít., São Paulo, 2014.
- BECKER, G. “**Crime and Punishment: An Economic Approach**”, Journal of Political Economy, vol. 76, 1968.
- BERSANI, Humberto. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. **Revista Extraprensa**, v. 11, n. 2, p. 175-196, 2018.
- BERSANI, Humberto. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. **Revista Extraprensa**, v. 11, n. 2, p. 175-196, 2018.
- BERTAGNOLLI, Gissele Leal. Da colonialidade à descolonialidade: diálogos de ciências a partir de uma “epistemologia do sul”: uma análise de comunidades quilombolas. **Revista Grifos**, v. 24, n. 38/39, p. 231-241, 2015.
- BESERRA, Bernadete de L.R. **Racismo e educação no Brasil**. Recife: Ed.UFPB.2018
- BLUMER, H. The nature of racial prejudice, **Social Process in Hawaii**, v. 11-20, 1939.
- BOURDIEU, Pierre. **Révolution dans la révolution**, Esprit, nc 1, jan., 1961.
- BRASIL. DECRETO Nº 30.822, DE 6 DE MAIO DE 1952. **Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio, concluída em Paris**, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas. Brasília. 1952.
- BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**. **Código Penal Militar**. Brasília. 1969.
- BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. **Código Penal**. Brasília. 1940.

BRASIL. LEI Nº 2.889, DE 1º DE OUTUBRO DE 1956. Define e pune o crime de genocídio. Brasília. 1956.

BRASIL. **LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Brasília. 1989.

BRASIL. Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990. **Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.** Brasília. 1990.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

**Brasil?** Editora PUCMINAS. Autêntica. Belo Horizonte, 2014.

BUENO, I. S. **Necropolítica made in Brazil:** exercício do poder de morte nas periferias do capitalismo através do racismo. *Cadernos PET-Filosofia (UFPR)*, v. 18, p. 196-215, 2020.

CAMPOS, Ricardo Ribeiro. O genocídio e a sua punição pelos tribunais internacionais. **Revista de Informação Legislativa**, v. 178, p. 91-103, 2008.

CARNEIRO, A. S. **A Construção do Outro como Não-ser como fundamento do Ser.** São Paulo: FUESP, 2005.

CERQUEIRA, D. C. et al. **Atlas da violência 2019.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2019.

CERQUEIRA, D. C. et al. **Atlas da violência 2021.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2021.

CERVI, Emerson Urizzi. **Métodos Quantitativos para Iniciantes em Ciência Política,** Editora da UFPR, vol. 1, 2017.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringelli de (Orgs.). **Crime, polícia e Justiça no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2014.

DA NÓBREGA JÚNIOR, José Maria Pereira. Violência homicida no nordeste brasileiro: dinâmica dos números e possibilidades causais. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 10, n. 3, p. 553-572, 2017.

DADRIAN, Vahakn N. **A typology of genocide.** *International Review of Modern Sociology*, p. 201-212, 1975.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Editora Bertrand Brasil, 2018.

DE SOUZA ASSUMPCÃO, Vinícius. A gestão do corpo negro no Brasil: da democracia racial ao genocídio. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 3, n. 1, p. 20-41, 2017.

DEMIRANDA, Dandara. O direito penal brasileiro e as contribuições das escolas clássica e positiva. **Revista Âmbito Jurídico**. 2015. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=19408&revista\\_caderno=3](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19408&revista_caderno=3). Acesso em 30 jun. 2022.

DINU, Vitória Caetano Dreyer; DE MELLO, Marília Montenegro Pessoa. Afinal, é usuário ou traficante? Um estudo de caso sobre discricionariedade e ideologia da diferenciação. **Revista Brasileira de Direito**, v. 13, n. 2, p. 194-214, 2017.

DISSENHA, L. C.; FREITAS, A. E. D. P. **A evolução do conceito de genocídio: uma comparação histórica à luz do direito penal internancional**. 6. ed.: Iusgentium, v. 11, 2015.

DIWAN, P. **Raça Pura. Uma História da Eugenia no Brasil e no mundo**. São Paulo: Contexto, 2007.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Globo, 2005.

DOMINGUES, Petrônio José. O mito da democracia racial e a mestiçagem em São Paulo no pós-abolição (1889-1930). **Tempos Históricos**, [S. l.], v. 5, p. p. 275–292, 2013. DOI: 10.36449/rth.v5i0.8019.

DOMINGUES, Petrônio. O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil (1889-1930). **Revista Diálogos Latino-americanos**. v. 10, p. 116-130, 2005. **3 DO GENOCÍDIO DO JOVEM NEGRO**

DUPAS, Elaine; ROMERO, Thiago Giovani. Violência no Brasil: as cores que morrem. **Libertas: Revista de Pesquisa em Direito**, v. 3, n. 2, p. 1-9, 2017.

ELTERMANN, Ana Cláudia Fabre. Brasil, um país doente: o racismo científico no final do século XIX. **Revista Porto das Letras**, v. 06, n. 02, p. 44-63, 2020.

ENGERMAN, Stanley L.; SOKOLOFF, Kenneth L. **Economic development in the Americas since 1500: endowments and institutions**. Cambridge University Press, 2012.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: Ed. UFBA, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 145f. Dissertação (mestrado)—Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2006.

- FOGAÇA, Azuete. Educação e identidade negra. **Série-Estudos - Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB**, [S. l.], n. 22, 2013.
- FONSECA, A. C. M. **Poder e corpo em Foucault: qual corpo?** Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Fortaleza, v.35, n.1, 2015, p.15-33.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ano 9, 2015.
- FOUCAULT, Michel. **O Sujeito e o poder**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.
- FOUCAULT, Michel. **É preciso defender a sociedade: curso no Collège de France**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits**. Paris: Gallimard, 2001.
- FOUCAULT, M. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **Naissance de la biopolitique**. Paris: Seuil, 2004.
- FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, M. **Em Defesa da Sociedade**. Curso no Collège de France, 1975-1976. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. Rio de Janeiro, 2012.
- FOUCAULT, Michel. **La Société punitive: curso no Collège de France**. Gillimard, 2013.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1998.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1987.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: a história da violência nas prisões**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

FERLA, Luis Antonio Coelho. **Feios, sujos e malvados sob medida - do crime a trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)**. 2005. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

FREITAS, Felipe da Silva. **Discursos e práticas das políticas de controle de homicídios: uma análise do “Pacto pela Vida” do estado da Bahia (2011 – 2014)**. 2015. 159 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

FREYRE, Gilberto. **Aventura e rotina: sugestões de uma viagem à procura das constantes portuguesas de caráter e ação**. Rio de Janeiro: Editora Topbooks, 2001.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Ed. Perspectiva. São Paulo. 1961.

GOMES, P. C. da C. Um Lugar para a Geografia: contra o simples, o banal e o doutrinário. In: MENDONÇA, F.; LOWEN-SHR, C. L.; SILVA, M. da. **Espaço e Tempo: Complexidade e desafios do pensar e do fazer geográfico**. Curitiba: ADEMAN, 2009.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Tribunal de Nuremberg: 1945-1946**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 157-172.

GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo. Sociedad plural, colonialismo interno y desarrollo. **Revista América Latina**, Centro Latino-americano de Pesquisas em Ciências Sociais, Rio de Janeiro, ano 6, n.3, 15-32, 1963.

GRÜNER, Eduardo. (2002). **El fin de las pequeñas historias. De los estudios culturales al retorno (imposible) de lo trágico**. Buenos Aires: Paidós.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo. Ed. 34. 1999.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Depois da democracia racial**. Tempo social, v. 18, p. 269-287, 2006.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Preconceito de cor e racismo no Brasil. **Revista de Antropologia**, v. 47, n. 1, p. 9-43, 2004.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. **Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo**. Sapere aude, v. 7, n. 13, p. 194-210, 2016.

HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

INGRAM, M. C.; COSTA, M. M. da. **Targeting Violence Reduction in Brazil: Policy Implications from a Spatial Analysis of Homicide**. Latin America Initiative Foreign Policy at Brookings. Policy Brief, October, 2014.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. **A Violência contra Pessoas Negras no Brasil 2021**. Brasília: Ipea, 2021.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. **Perfil do processado e produção de provas em ações criminais por tráfico de drogas: relatório analítico nacional dos tribunais estaduais de justiça comum**. Brasília: Ipea, 2023.

KHAN, Túlio e ZANETIC, André, O papel dos municípios na segurança pública. **Coleção Segurança com Cidadania**. Ano 1. Nº 1. Subsídios para Construção de um Novo Fazer Segurança Pública, 2009.

LARA, Mariana Alves; KAHWAGE, Yasmin. A abrangência do conceito de genocídio à luz do direito internacional. **Ciência e Humanidades**, v. 6, p. 47-76, 2015.

LEMKIN, Raphael. **Genocide as a Crime under International Law**. The American Journal of International Law. 15 de jan de 1948, p. 145-151. 1948.

Lemos, F. C. S., Cardoso Junior, H. R., & Alvarez, M. C. (2013). **Instituições, confinamento e relações de poder: questões metodológicas no pensamento de Michel Foucault**. *Psicologia & Sociedade*, 26(n. spe.), 100-106.

LIMA, Fátima. **Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe**. *Arq. bras. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 70, n. spe, p. 20-33, 2018.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 12, n. 1, p. 49-85, 2016.

LOMBROSO, Cesare. 1885-1909 **O homem delinquente**. Tradução Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

LUGON ARANTES, Paulo de Tarso. O “Caso Simone André Diniz” e a luta contra o racismo estrutural no Brasil. **Direito, estado e sociedade**, v. 27, p. 127-149, 2007.

MADEIRO, Carlos. Negros são 75% entre os mais pobres; brancos, 70% entre os mais ricos. **Cotidiano**. 13 de nov de 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/11/13/percentual-de-negros-entre-10-mais-pobre-e-triplo-do-que-entre-mais-ricos.htm>. Acesso em: 04 de jul de 2022.

MANSO, Bruno Paes. Estados do Nordeste puxam aumento da violência no primeiro semestre no Brasil. **Monitor da Violência**. 21 de agosto de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/08/21/estados-do-nordeste-puxam-aumento-da-violencia-no-primeiro-semester-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 06 de julho de 2022.

MATOS, O. **O corpo e o poder**. Revista de Administração de Empresas. 24. 42-44, 1984.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolitics**. Public Culture 15(1):11-40. [s.l.]: Duke University Press, 2003.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. [s.l.]: Mesulina, 2011.

MBEMBE, Achille. Necropolítica, una revisión crítica. In: BARRIOS, J. L.; MAC GREGOR, H. C.; EXPÓSITO, M. et alii. Estética y violencia: necropolítica, militarización y vidas lloradas. 218 México: Museo Universitario Arte Contemporáneo/Universidad Nacional Autónoma de México, 2012.

MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. Tradução de Marta Lança. 1. ed. Lisboa: Antígona, 2014.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

NOGUERA, Renato. **Dos condenados da terra à necropolítica: Diálogos filosóficos entre Frantz Fanon e Achille Mbembe**. Revista Latinoamericana del Colegio Internacional de Filosofía, v. 1, p. 59-73, 2018.

MIGNOLO, Walter. **Desobediencia epistémica: Retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad**. Buenos Aires: Del Signo, 2010.

MOURA, Clóvis. **Escravidão, colonialismo, imperialismo e racismo**. Afro-Ásia, n. 14, p. 124-137, 1983.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Ática, 1988.

MUNANGA, Kabengele. Negritude e identidade negra ou afrodescendente: um racismo ao avesso?. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 4, n. 8, p. 06-14, 2012.

MUNANGA, Kabengele. Teoria social e relações raciais no Brasil contemporâneo. **Cadernos Penesb– Periódico do Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira (Especial curso ERER)**, n. 12, p. 1-384, 2010. p. 11.

NABUCO, Joaquim. **O Abolicionismo**. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1938.

NABUCO, Joaquim. **A escravidão**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Editora Perspectiva SA, 2016.

NÓBREGA JR, José Maria Pereira da. **Democracia, violência e segurança pública no Brasil**. Ed. UFCG. Campina Grande, 2019.

NÓBREGA JR, José Maria Pereira da. **Diagnóstico da Violência no Brasil e os Desafios para a Segurança Pública**. Revista Espaço Acadêmico, n. 167. Abril, 2015.

NÓBREGA JR, José Maria Pereira da. **Homicídios no Nordeste. Dinâmica, relações causais e desmistificação da violência homicida**. ED. UFCG. Campina Grande, PB, 2012.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria P. da; ZAVERUCHA, Jorge & ROCHA, Enivaldo C. da. "Homicídios no Brasil: revisando a bibliografia nacional e seus resultados empíricos". **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais – BIB**, n. 67:75-94, 2009.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria. Os homicídios no Nordeste brasileiro. **O Panorama dos Homicídios no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, p. 31, 2011.

NÓBREGA JR, José Maria; ZAVERUCHA, Jorge; ROCHA, Enivaldo. Mortes por agressão em Pernambuco e no Brasil: Um óbice para a consolidação da democracia. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, p. 43-58, 2011.

NUNES, Sylvia da Silveira. Racismo no Brasil: tentativas de disfarce de uma violência explícita. **Psicologia USP**, v. 17, p. 89-98, 2006.

ODON, Tiago Ivo. Segurança Pública e análise econômica do crime: o desenho de uma estratégia para a redução da criminalidade no Brasil. **RIL Brasília**, v. 55, n. 218 abr./jun. 2018 p. 33-61, 2018.

O Globo. Estudo analisa 5 mil processos por tráfico de drogas e mostra que negros são alvo de prisões com baixo número de provas. O Globo, Rio de Janeiro, 18 jul. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/07/18/estudo-analisa-5-mil-processos-por-trafico-de-drogas-e-mostra-que-negros-sao-alvo-de-prisoas-com-baixo-numero-de-provas.ghtml>. Acesso em: 20 set. 2023.

OLIVEIRA, André Luiz Sá de; LUNA, Carlos Feitosa; SILVA, Maria Gabriella Pacheco da. Homicídios do Brasil na última década: uma revisão integrativa. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 1925-1934, 2020.

OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de; TORRES, Eli Narciso da Silva; TORRES, Osmar. Vidas negras: Um panorama sobre os dados de encarceramento e homicídios de jovens negros no Brasil. **Revista Trama Interdisciplinar**, v. 9, n. 1, 2018.

OLIVEIRA, Fátima. **Ser negro no Brasil: alcances e limites**. Estudos avançados, v. 18, p. 57-60, 2004.

PACE, Â. F.; LIMA, Marluce O. Racismo Institucional: apontamentos iniciais. **Revista do Difere**, v. 1, n. 2, p. 1-14, 2011.

PALTRINIERI, A. C. Imigração, raça e cultura: o ensinamento de Franz Boas. **Outros Tempos: Pesquisa em Foco - História**, [S. l.], v. 6, n. 7, 2009. DOI: 10.18817/ot.v6i7.184.

PANTA, Mariana; PALLISSER, Nikolas. “Identidade nacional brasileira” versus “identidade negra”: reflexões sobre branqueamento, racismo e construções identitárias. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 17, n. 195, p. 116-127, 4 ago. 2017.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; SANTOS, Patrícia Carla dos. Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: o papel das armas de fogo. **Revista de saúde pública**, v. 39, p. 58-66, 2005.

PERTILE, Kimberly Victória. Colonialidade do ser e saber: geopolítica do conhecimento e análise do sistema ONU. **Revista Perspectiva: reflexões sobre a temática internacional**, v. 13, n. 25, 2020.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **O Estado de Direito e os não privilegiados na América Latina**. Democracia, violência e Injustiça. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PINTO, P. S. G. **A Aplicação da Disciplina na Estruturação do Hospital como Instrumento Terapêutico segundo Michel Foucault**. TABULAE (FACULDADE VICENTINA), v. 10, p. 77-86, 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PISANO, Pietro. Mobilidade social e identidade "negra" na segunda metade do século XX. **Anuario colombiano de historia social y de la cultura**, v. 41, n. 1, p. 179-199, 2014.

PONCIONI, Paula. Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 1, n. 1, 2007.

POPPER, K. R. **Conhecimento objetivo: uma abordagem evolucionária**. São Paulo: Itatiaia: EDUSP, 1975.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocetrismo e América Latina**.

LANDER, Edgardo (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. CLACSO, Buenos Aires, Argentina. 2005.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad racionalidad. In: BONILLO, H. **Los conquistados**. Bogotá: Tercer Mundo Ediciones, FLACSO, p. 437-449, 1992.

RAMOS, Alberto Guerreiro. O problema do negro na sociologia brasileira. **Cadernos do Nosso Tempo**, v. 2, n. 2, p. 189-2220, 1954.

RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2004

RIBEIRO, E., CANO, I. **Vitimização Letal e Desigualdade no Brasil**. Civitas, Porto Alegre, v. 16, n. 2, 2016.

ROCHA, Andréa Pires; LIMA, Rita de Cássia Cavalcante; FERRUGEM, Daniela. Autoritarismo e guerra às drogas: violência do racismo estrutural e religioso. **Revista Katálysis**, v. 24, p. 157-167, 2021.

ROCHA, Vera da Silva. **Mestiçagem na Bahia: um estudo sobre construção de identidades na cidade de Salvador**. Dissertação (Mestrado em Estudos Étnicos e Africanos – Universidade Federal da Bahia. Salvador, p. 110, 2010.

RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. Trad. CORREA, Mariza. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 15, p. 1151-1180, 2008.

ROMERO, Sylvio. **O Brasil social**. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1907.

SALOMÃO, Conrado Massaud; BELLOTTI, Fernanda d'Ornellas; DA COSTA, Francinne Murizine Faria. **A TEORIA DE CESARE LOMBROSO E SUA INFLUÊNCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA ATUAL**: uma análise do racismo velado. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior*, v. 11, n. 1, p. 17-17, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma concepção multicultural dos direitos humanos**. *Contexto internacional*, v. 23, n. 1, p. 7-34, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, M. P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

SANTOS, B. D. S. **Pelas Mãos de Alice**. O Social e o Político na Pós-Modernidade. 7ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SANTOS, Hebert Luan Pereira Campos dos et al. Necropolítica e reflexões acerca da população negra no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil: uma revisão bibliográfica. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 4211-4224, 2020.

SANTOS, Milton. **Ser negro no Brasil hoje**. *Folha de São Paulo*, v. 7, 2000.

SANTOS, Raquel Amorim dos; SILVA, Rosângela Maria de Nazaré Barbosa. Racismo científico no Brasil: um retrato racial do Brasil pós-escravatura. *Educar em revista*, v. 34, p. 253-268, 2018.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil**: desafios e perspectivas. FGV editora, 2007.

- SAPORI, L. F.; SOARES, G. A. D. **Por que cresce a violência no Brasil**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2014.
- SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político**. Trad. Alvaro L. M. Valls. Rio de Janeiro: Vozes, 1992.
- SCHWARCZ, Lilia M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio. **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- SENA, Flash Yala. ONG aponta Teresina no ranking das 50 cidades mais violentas do mundo. **Cidade Verde**. 23 de maio de 2021.  
<https://cidadeverde.com/noticias/345520/ong-aponta-teresina-no-ranking-das-50-cidades-mais-violentas-do-mundo>. Acesso em: 06 de julho de 2022.
- SEYFERTH, Giralda. **A invenção da raça e o poder discricionário dos estereótipos**. In: Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1995.
- SILVA, CHJ da. **Princípios Orientadores da Segurança Pública e Limitadores da Atividade Policial, à luz da Constituição Federal e das modernas tendências legislativas**. 2009.
- SILVA, Gabriele Andrade. **O genocídio do negro no Brasil**. 88f. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação. Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2022.
- SILVA, Glauco Peres da. **Desenho de Pesquisa**. Brasília: Enap, 2018.
- SILVA, Jorge da. **Segurança Pública e Polícia: criminologia crítica aplicada**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Revista e atualizada (até a Emenda Constitucional n. 68, de 21.12.2011). 35. Ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- SILVA, Phillip César Albuquerque. **A interiorização da violência: a dinâmica dos homicídios no Brasil (2004-2015)**. 2018. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.
- Sófocles; 496 a.C. – 406 a.C. **Antígona / Sófocles**; tradução de Donaldo Schüller. – Porto Alegre: L&PM. 2006.
- SONIM, Daniel Navarro; CONCEIÇÃO, José da. **Cinzas do Juquery: os Horrores no Maior Hospital Psiquiátrico do Brasil**. 1ª edição. São Paulo: Noir, 2021.
- SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.
- SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

- STANTON, Gregory H. **The eight stages of genocide**. **Genocide Watch**, 1998.
- STAVENHAGEN, Rodolfo. Clases, colonialismo y aculturación, **Revista América Latina**, Centro Latino-americano de Pesquisas em Ciências Sociais, Rio de Janeiro, ano 6, n.4, 63-104.
- TAYLOR, Matthew M. **Criminalidade e a Reforma do Judiciário na América Latina**. Uma Nova Agenda Econômica e Social para a América Latina. 2008.
- VERGNE, Celso de Moraes et al. A palavra é... genocídio: a continuidade de práticas racistas no Brasil. *Psicologia & Sociedade*, v. 27, p. 516-528, 2015.
- VEZNEYAN, Sérgio. **Genocídios no século XX: uma leitura sistêmica de causas e consequências**. 342f. 2009. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. **Relatório de desenvolvimento juvenil 2003**. In: Relatório de desenvolvimento juvenil 2003. 2004.
- WASELFISZ, Julio Jacobo et al. **Mapa da violência: os jovens da América Latina**. Recuperado el, v. 16, 2008.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2011: os jovens do Brasil**. 2011.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência**. 2013.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2014: Homicídios e Juventude no Brasil**. 2014.
- WALSH, Catherine. Interculturalidade e decolonialidade do poder: um pensamento e posicionamento "outro" a partir da diferença colonial. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, v. 5, n. 1, 2019.
- WALSH, Catherine; OLIVEIRA, Luiz Fernandes de; CANDAU, Vera Maria. Colonialidade e pedagogia decolonial: Para pensar uma educação outra. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, [S. l.], v. 26, p. 83, 2018. DOI: 10.14507/epaa.26.3874
- WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MARCHT, Laura Mallmann; DE MELLO, Letícia. Necropolítica: racismo e políticas de morte no Brasil contemporâneo. **Revista de Direito da Cidade**, v. 12, n. 2, p. 1053-1083, 2020.
- ZANOTTI, Isidoro. Genocídio. **Revista do Serviço Público**, v. 2, n. 3, p. 52-57, 1949.
- ŽIŽEK, S. **Violência** - Seis Notas à Margem. Lisboa: Relógio D'Água, 2009.